

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

LETÍCIA CARDOSO FERREIRA

**A construção da criminosa no século XXI:
Representações da mulher acusada de tráfico de drogas nas Ciências
Criminais no Brasil**

FRANCA

2022

LETÍCIA CARDOSO FERREIRA

**A construção da criminoso no século XXI:
Representações da mulher acusada de tráfico de drogas nas Ciências
Criminais no Brasil**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga

FRANCA

2022

F383c

Ferreira, Leticia Cardoso

A construção da criminosa no século XXI : representações da
mulher acusada de tráfico de drogas nas Ciências Criminais no Brasil /
Leticia Cardoso Ferreira. -- Franca, 2022

189 p. : il., tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientadora: Ana Gabriela Mendes Braga

1. Criminologia. 2. gênero. 3. tráfico de drogas. 4. criminosas. 5.
feminismo. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de
Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

LETÍCIA CARDOSO FERREIRA

A construção da criminosa no século XXI: Representações da mulher acusada de tráfico de drogas nas Ciências Criminais no Brasil

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga

1ª Examinadora: _____
Profª. Drª. Fabiana Cristina Severi

2º Examinador: _____
Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges

Franca, ____ de ____ de 2022.

Dedico este trabalho à minha irmã, Isabela, pelo apoio e encorajamento durante toda essa jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora, professora Ana Gabriela Braga, por ser fonte de inspiração como pesquisadora, por todo o apoio e auxílio durante esses três anos de crescimento e amadurecimento, e pela parceria para a construção deste trabalho. Sou grata pela possibilidade de dialogar abertamente e pela oportunidade de iniciar meus passos como pesquisadora amparada por uma pessoa tão especial.

À professora Fabiana Severi, por ter despertado meu interesse pelo tema e por ser a primeira professora a me apontar os caminhos para a pesquisa feminista. Ao professor Paulo César Borges, pelos apontamentos e discussões travadas nas bancas de qualificação e defesa da dissertação, bem como pela possibilidade de desenvolvimento de uma postura crítica sobre direitos humanos. Também sou grata às professoras e professores da Unesp, bem como aos demais membros da Pós-Graduação, pelos ensinamentos e auxílios durante esse percurso. À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pelo financiamento a este trabalho (Processo n. 2020/04179-9).

Às pesquisadoras e pesquisadores do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL), pelas discussões em cada reunião, e por formarem uma rede de apoio constante. Em especial, agradeço às amigadas que fiz nesse espaço, por cada leitura e comentário atento, e em especial à: Mariana Zoccal, Caio Prata, Maria Júlia Paschoal, Isabela Risso, Eduardo Lopes, Fabiana Gil e Gustavo Samuel.

Às pesquisadoras e colegas de mestrado que, apesar de não ter tido a oportunidade de conhecer pessoalmente em sua maioria, viveram comigo as aflições e alegrias do processo de pesquisa. Agradeço também às minhas amigas e amigos que, longe ou perto, fizeram parte da minha trajetória, em especial à: Isabela Soares, Allyne Carvalho, Amanda Torquetti, Otávio Rodrigues, Yan Oliveira, Pedro Petrocelli, Ana Paula Palacini, Lucas Vieira Carvalho, João Vítor Calzavara, Jefferson Martins e tantos outros.

À minha família, Salete (mãe), Luís (pai), Isabela (irmã), Simone (tia), Maria Inês (tia), Andréa (tia) e Célio (tio), por todo o apoio e torcida constantes.

“our backs
tell stories
no books have
the spine to
carry”.

rupi kaur – women of color

FERREIRA, Letícia Cardoso. **A construção da criminosa no século XXI: Representações da mulher acusada de tráfico de drogas nas Ciências Criminais no Brasil**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo mapear as representações construídas em torno da figura da “criminosa” na produção acadêmica nas Ciências Criminais, com enfoque para a criminalização de mulheres pelo comércio ilícito de entorpecentes. Para tanto, realizou-se análise documental de artigos de importante periódico das Ciências Criminais, a Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim), os quais foram buscados a partir dos termos de busca “tráfico” e “tráfico de drogas”, publicados entre os anos 2000 e 2019. A análise dos dados produzidos foi feita pelo método da Análise de Conteúdo, direcionado pelo referencial teórico feminista de Katharine Bartlett, a qual propõe como métodos legais feministas a “pergunta pela mulher”, o “raciocínio prático feminista” e a “tomada de consciência”. Com esta pesquisa, buscou-se contribuir para o debate de direito e gênero no Brasil, e com a construção recente do campo do feminismo jurídico nacional, especialmente no tocante às construções, visíveis e invisíveis, dos marcadores sociais da diferença nas Ciências Criminais. Ao final, foi possível perceber que os artigos construíram presenças e ausências da “criminosa”, a partir da linguagem empregada e das localizações de categorias como “mulher”, “gênero” e “criminosa”, em intersecção (ou não) com outros marcadores sociais da diferença. Também observou-se a predominância de discursos do judiciário nos artigos, bem como de análises de vitimização das mulheres em contato com o comércio ilícito de entorpecentes, em diálogo com concepções de estigmatização e etiquetamento das sujeitas criminalizadas por tráfico.

Palavras-chave: gênero. Ciências Criminais. métodos legais feministas. tráfico de drogas. representações.

FERREIRA, Letícia Cardoso. **The construction of the female offender in the 21st century: representations of women accused of drug trafficking in Brazilian criminal science.** 2022. Master Thesis (Master of Law). São Paulo State University (UNESP), School of Humanities and Social Sciences “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

ABSTRACT

This research aims to map the representations constructed around the figure of the “female offender” in academic production of Criminal Sciences, focusing on the criminalization of women by the illicit trade in narcotics. To this end, a documentary analysis of articles from an important Criminal Sciences journal, the Brazilian Journal of Criminal Sciences (RBCCrim), was carried out from the search terms “trafficking” and “drug trafficking”, published between 2000 and 2019. The analysis of the data produced from it was made by the Content Analysis method, orientated by Katharine Bartlett's feminist theoretical framework, which proposes as feminist legal methods the “woman question”, the “feminist practical reasoning” and the “consciousness-raising”. With this research, we sought to contribute to the debate of law and gender in Brazil, and with the recent construction of the national legal feminism field, especially with regard to the visible and invisible constructions of the social markers of difference in Criminal Sciences. At the end, it was possible to notice that the articles constructed presences and absences of the “female offender”, by the language employed and the locations of categories such as “woman”, “gender” and “criminal woman”, in intersection (or not) with other social markers of difference. It was also observed the predominance of judiciary discourses in the articles, as well as analyses of women’s victimization in contact with the illicit trade in narcotics, in dialogue with conceptions of stigmatization and labeling of those subject to trafficking.

Keywords: gender. Criminal Sciences. feminist legal methods. drug trafficking. representations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Temas “internos” ao tráfico de drogas.....	104
Figura 2 – Temas “externos” ao tráfico de drogas.....	105
Figura 3 – Unidades de registro.....	109

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ficha de análise preliminar dos documentos.....	68
Quadro 2 – Categorias intermediárias.....	109
Quadro 3 – Categorias finais.....	113

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASC	American Society of Criminology
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COVID-19	Corona Virus Disease
IBCCrim	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
PCC	Primeiro Comando da Capital
RBCCrim	Revista Brasileira de Ciências Criminais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO 1 – (RE)CONSTRUINDO SABERES A PARTIR DO MÉTODO: EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E DIREITO.....	29
1.1 Entrada no campo: questionando a neutralidade no fazer científico	29
1.2 O poder do Direito e as “verdades” produzidas pelo discurso jurídico.....	35
1.3 O Direito tem gênero? Algumas interações entre feminismos e o campo jurídico .	38
1.4 Katharine Bartlett e seu método legal feminista: uma proposta metodológica	42
1.5 É possível falar de um método feminista?	46
CAPÍTULO 2 – A PERGUNTA PELAS MULHERES NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS .	51
2.1 Ciências Criminais como espaço de disputa dos feminismos.....	51
2.1.1 Dogmática penal: em busca de abertura à interdisciplinaridade	51
2.1.2 Criminologia Feminista: um campo em construção.....	53
2.2 Trabalhando o campo: as Ciências Criminais como terreno.....	58
2.3 Os percalços no trajeto: processo de escolha do recorte da pesquisa e definição da amostra.....	59
2.3.1 A Revista Brasileira de Ciências Criminais como entrelugar?	61
2.3.2 Horizontes de pesquisa: definições da amostra e a busca pela “criminosa”	64
2.4 O uso da análise de conteúdo	66
2.5 Políticas de tradução: decolonização do método de Bartlett e sua aplicação no campo brasileiro.....	70
2.5.1 Buscando o gênero nas entrelinhas	71
2.5.2 Perguntar pela mulher e mobilizar o gênero como categoria analítica	73
2.5.3 A “criminosa” nas Ciências Criminais.....	78
2.5.4 O raciocínio prático feminista como método de construção de conhecimento no Direito: a “criminosa” como sujeita plural.....	81
CAPÍTULO 3 – TEXTOS EM CONTEXTO: DELIMITAÇÕES SOBRE O OLHAR E A LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS	85
3.1 Demarcando posições: fundamentos para pensar as visões do <i>corpus</i>.....	85
3.2 Quem vê: notas sobre marcadores de gênero, raça e regionalidades.....	88
3.2.1 O gênero na autoria dos textos da amostra.....	90
3.2.2 A raça na autoria dos textos da amostra	92
3.2.3 A regionalidade na autoria dos textos da amostra.....	94

3.3 O que usam para ver: formação acadêmica das autoras e autores, atuação no campo e ferramentas de construção textual do <i>corpus</i>	96
3.4 O que veem: aspectos legais e impressões do <i>corpus</i> sobre o comércio ilícito de entorpecentes	100
CAPÍTULO 4 – A “CRIMINOSA” NO CAMPO: REPRESENTAÇÕES DA MULHER ACUSADA POR TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL	107
4.1 O “universo” das unidades de registro	107
4.2 A pergunta pelo gênero e pela mulher: presenças e ausências da “criminosa” nos artigos sobre tráfico de drogas.....	114
4.2.1 A linguagem como forma de apagamento.....	115
4.2.2 Gênero, mulheres e patriarcado: conceitos, abordagens e interações com o campo.....	120
4.2.3 A mulher enquanto “criminosa”: representações “descritivas” e “causais” na associação com a criminalidade	126
4.2.4 O gênero como fator de seletividade.....	131
4.2.5 O sistema de justiça criminal como lente mediadora das representações da “criminosa”.....	137
4.3 O raciocínio prático feminista: posições da “criminosa” no comércio ilícito de entorpecentes	143
4.3.1 Usos da palavra “criminosa” e a coisificação das sujeitas	143
4.3.2 O legado do <i>labelling approach</i> : a etiqueta “criminosa”	146
4.3.3 A “criminosa” no comércio ilícito de entorpecentes.....	152
CONSIDERAÇÕES FINAIS – TOMADA DE CONSCIÊNCIA PARA AVANÇAR NOS ESTUDOS FEMINISTAS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS	163
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	169
ANEXO A - FONTES PRIMÁRIAS	181
ANEXO B - AUTORIA DA AMOSTRA.....	185

INTRODUÇÃO¹

“Bruxas”, “loucas”, “prostitutas”, “traficantes”: estas diferentes representações foram construídas ao longo da história – em trabalhos das Ciências Criminais, pelo sistema de justiça e pelo imaginário social – para delinear a imagem da mulher “criminosa”. Ao lado delas, as estatísticas do sistema carcerário apresentam um perfil da mulher criminalizada no Brasil, o qual é constantemente repetido pela literatura penal: jovem, de baixa renda, negra, condenada pela prática de tráfico de drogas ou delitos patrimoniais, e que tem pelo menos um(a) filho(a) (BRASIL, 2018).

Se, nos primeiros anos deste século, pesquisadoras iniciavam as discussões sobre o tema, especialmente sob o viés do encarceramento feminino, questionando a quase inexistência de estudos sobre a criminalização e aprisionamento de mulheres, nos últimos anos o tema “está em voga” (BRAGA, 2020) nas Ciências Criminais, ocupando espaço na literatura penal, criminológica e no Direito, além de ser alvo de recentes mudanças legislativas e importantes decisões judiciais. Assim, podemos nos questionar: como este fenômeno – a criminalização feminina – e como as mulheres “criminosas” são construídas pelas Ciências Criminais? Quem é a “criminosa” representada pelo campo, para além das estatísticas do sistema carcerário?

Para tentar responder a essas perguntas partimos de um referencial teórico e metodológico feminista, em especial as críticas das Epistemologias Feministas à produção de conhecimento científico e ao Direito. Inspiradas por autoras feministas como Sandra Harding (1987; 1993), Donna Haraway (1995), Patricia Hill Collins (2000) e Katharine Bartlett (1990), assumimos a escrita científica como situada no tempo e no espaço, influenciada pelos marcadores sociais da diferença que nos formam enquanto pesquisadoras, afastando quaisquer pretensões de imparcialidade. Ao contrário, adotamos a racionalidade e objetividade feministas, que entendem a necessidade de produzir um conhecimento responsável, que é localizado e limitado, constantemente sujeito a revisões.

Também consideramos importante estar atentas para as manifestações decoloniais presentes em uma pesquisa situada no Sul global e que trata de processos de exclusão – pela criminalização. Assim, o uso de teorias e produções provenientes do Norte global, como é o caso da metodologia de Katharine Bartlett, que é central na pesquisa, foram acompanhadas de

¹ A presente pesquisa foi desenvolvida com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pela concessão da Bolsa de Mestrado (processo nº 2020/04179-9). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade da autora e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

processos de “tradução”, a fim de adaptá-las às peculiaridades do Direito brasileiro, e de produzir diálogos entre elas e a realidade que estudamos.

É objetivo geral da presente pesquisa analisar as representações da “criminosa” nas produções recentes das Ciências Criminais, a partir do método de análise feminista proposto por Katharine Bartlett. São objetivos específicos: a) analisar o material selecionado sob uma perspectiva de gênero; b) identificar quais são os lugares e papéis atribuídos à mulher nessa produção das Ciências Criminais; c) pensar possíveis implicações de gênero nos textos analisados em que esse debate se mostra ausente.

Se trata de uma pesquisa empírica qualitativa, que emprega a técnica de análise documental para a produção dos dados, e a técnica de análise de conteúdo, direcionada pelo método legal feminista de Bartlett, para a análise dos dados.

Katharine Bartlett, em sua proposta de métodos legais feministas, nos convida a perguntar pela “mulher” (considerando todas as críticas ao uso dessa categoria, como levantado pela própria autora), a teorizar a partir da concretude das realidades vividas pelas pesquisadoras e pesquisadas e a tomar consciência da pluralidade de “verdades” que podem ser produzidas pelo Direito e a partir dele. Nos inspiramos em suas proposições durante a investigação, ao perguntar pela “criminosa”, e direcionamos nossas buscas e o desenvolvimento das análises a partir dos métodos por ela elencados.

Assim, o emprego de um método feminista, nesta pesquisa, não teve como objetivo criar técnicas novas de investigação, mas utilizar aquelas já existentes (no caso, a análise de conteúdo) de maneira direcionada às perguntas trazidas pela autora em seu trabalho. Nesse sentido, as análises apresentadas, especialmente no capítulo 4, têm como eixos aglutinadores as estratégias metodológicas de Bartlett, com destaque para a pergunta pela mulher e o raciocínio prático feminista. O processo de categorização da análise de conteúdo foi utilizado como instrumento para a condução das análises e nomeação de categorias, mas elas mesmas não são o centro de encadeamento teórico, o qual é feito pela metodologia feminista.

Utilizamos como fonte de pesquisa artigos publicados na Revista Brasileira de Ciências Criminais, selecionados a partir de termos de busca no lapso temporal que abrange os anos 2000 a 2019. O emprego deste recorte específico visa enfatizar um espaço importante de produção das Ciências Criminais, mas sem a pretensão de que as respostas encontradas a partir dele sejam o padrão de toda a produção do campo.

É importante considerar a Revista, bem como o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, como um terreno de disputa de saberes, assim como o são o espaço mais amplo das Ciências Criminais. Como tal, a Revista também abriga marcadores específicos, tanto

no que diz respeito às pessoas que a formam (diretores e diretoras, editoras e editores etc.), como quanto àquelas e àqueles que encontram nela um lugar para formação do saber criminal (leitoras e leitores e autoras e autores dos artigos publicados). Estes fatores também são considerados no momento das análises dos artigos selecionados.

Pensamos a ideia de “representação” no sentido que Naila Franklin (2017) a mobiliza, inspirada pelo conceito do historiador Roger Chartier². Em suas palavras, as representações designariam “o modo como a realidade social se constrói em um determinado contexto, por meio de classificações, divisões e delimitações”, sendo o resultado de disputas entre aqueles que têm o poder de classificar, nomear e definir e “da capacidade do outro lado contradizer a partir de uma produção de si mesmo” (FRANKLIN, 2017, p. 21-22). Enquanto “maneiras de ver” (FRANKLIN, 2017, p. 48) a criminalidade feminina, delimitando as concepções possíveis, tais representações servem para dar legitimidade a projetos de controle – no caso, das mulheres – de quem as cria e impõe.

A expressão “criminosa”, que aparece no título desta pesquisa, nos objetivos e em vários momentos do texto, atende ao objetivo de captar a materialização desse poder de representação desviante de gênero, sendo esta uma “etiqueta” empregada em diversas instâncias de poder no Direito – policial, judiciária, penitenciária, intelectual – e que, conforme explica Ana Gabriela Braga (2015, p. 529) passa a compor parte importante da subjetividade das mulheres que enfrentam a legislação penal, sobrepondo-se a outros papéis sociais que formam sua identidade. Assim, durante o texto, a utilizaremos sempre entre aspas, como forma de demarcar seu uso enquanto modo de representação³.

O texto que integra esta dissertação é composto por quatro capítulos, além desta introdução e da seção de considerações finais.

O capítulo 1, denominado *(Re) construindo saberes a partir do método: Direito e Epistemologias Feministas*, aborda a entrada da pesquisadora no campo, o despertar para as

² O historiador desenvolve o conceito dentro de seus trabalhos no campo da história cultural (CHARTIER, 1991; 2002), a qual tem como objeto “identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída”. Para o autor, o esforço de representação envolveria a análise das classificações e exclusões que constituem determinadas configurações sociais em determinado tempo e espaço (CHARTIER, 2002, p. 27). As construções do “mundo como representação”, por sua vez, não partem de percepções e discursos neutros, sendo determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam (CHARTIER, 2002, p. 17), e são alvo de disputas pelo poder de defini-las: “Todas visam, de fato, a fazer com que a coisa não tenha existência a não ser na imagem que exhibe, que a representação mascare ao invés de pintar adequadamente o que é seu referente” (CHARTIER, 1991, p. 185).

³ Sobre os usos das palavras “criminoso” e “delinquente” no Direito, tanto na academia quanto nos pronunciamentos judiciais e nas leis, Maíra Machado (2005) apresenta discussão em que ressalta a possibilidade de seu uso crítico, como forma de denominar etiquetas construídas socialmente, enquanto que “‘Criminoso’ e ‘delinquente’, ao buscarem indicar o que uma pessoa é, não têm lugar no Direito (MACHADO, 2005, p. 88, grifo no original).

discussões das Epistemologias Feministas e sua incorporação ao Direito. Nele, discute-se teoricamente o Direito como um campo de poder e conformação da realidade, além de suas relações com o gênero. Mobilizamos, para tanto, dentre outros, os trabalhos de Pierre Bourdieu (1989) e Carol Smart (1989; 2020). Ademais, descrevemos a introdução do pensamento feminista no campo jurídico e as críticas tecidas a ele pelas feministas. Ao final, apresentamos o método legal feminista de Bartlett e questionamos a possibilidade de utilizá-lo como um verdadeiro método de pesquisa.

No capítulo 2, intitulado *A pergunta pelas mulheres nas Ciências Criminais*, adentramos o campo das Ciências Criminais, apresentando-o como um espaço de disputa dos feminismos, especialmente através da Criminologia Feminista. Em um segundo momento, tecemos as considerações metodológicas da pesquisa, justificando as escolhas pela análise de documentos e pela RBCCrim como fonte da amostra, discutindo os desafios e tropeços na formulação metodológica do trabalho. Também apresentamos a análise de conteúdo como técnica de análise dos dados em conformação com o método feminista. Sobre este, tratamos de algumas tentativas de “tradução”, a fim de compatibilizá-lo com nosso objeto de pesquisa.

No capítulo 3, denominado *Textos em contexto: delimitações sobre o olhar e a localização dos documentos no campo das Ciências Criminais*, iniciamos uma análise mais direcionada ao material-fonte da pesquisa, traçando um panorama da amostra e tecendo considerações sobre o contexto em que os textos foram produzidos. Tratamos de questões relacionadas aos autores e autoras dos textos, destacando seus marcadores sociais da diferença, sua atuação, dentro e fora do Direito, e as escolhas metodológicas e de referenciais dos artigos. Ao final, apresentamos os temas que são pano de fundo para a discussão (ou não) da “criminosa” nos artigos que formam a amostra.

No capítulo 4, *A “criminosa” no campo: representações da mulher acusada por tráfico de drogas no Brasil*, apresentamos o processo de categorização dos dados encontrados, utilizando as proposições da análise de conteúdo. Para isso, partimos de uma “nuvem de palavras” contendo os conceitos e palavras-chave, encontrados em cada artigo da amostra com o emprego das ferramentas metodológicas de Bartlett, os quais podiam ser respostas possíveis à pergunta de pesquisa. Em seguida foram feitos agrupamentos progressivos, formadores de categorias intermediárias e finais, que representaram temáticas relacionadas às representações construídas em torno da criminosa.

Em seguida, partimos para a discussão dos resultados encontrados. Iniciamos com a “pergunta pela mulher” como eixo aglutinador, trabalhando o método teoricamente com o apoio do trabalho de Joan Scott (1995) sobre os usos possíveis do gênero na formação de

conhecimento. Foram discutidas questões acerca: a) da linguagem utilizada nos artigos e como ela pode ser instrumento de apagamento da mulher “criminosa”; b) das presenças e ausências de conceitos relevantes para a Teoria Feminista, quais sejam, “mulher”, “gênero” e “patriarcado”; c) das presenças e ausências da “criminosa” como recorte dos textos; d) da associação do gênero à categoria da seletividade; e d) da importância do poder judiciário como lente mediadora das discussões sobre a “criminosa”.

Estabelecidas as localizações da “criminosa” a partir da pergunta pela mulher, passamos a empregar o método do raciocínio prático feminista como eixo aglutinador das análises, aprofundando as discussões contidas na seção anterior. Assim, algumas das categorias reaparecem nessa fase, mas articuladas com outras, na tentativa de desenhar o cenário da “criminosa” no comércio ilícito de entorpecentes.

Nessa seção são trabalhados os seguintes temas: a) as localizações da palavra “criminosa” nos artigos; b) o que compõe a etiqueta da “criminosa”, a partir da análise dos textos que abordam conceitos-chave como “rótulo”, “etiqueta” e “estereótipo”, além das discussões sobre criminalidade feminina e família; c) a relação entre a “criminosa” e o comércio ilícito de entorpecentes.

Nas conclusões, retoma-se as análises desenvolvidas ao longo da dissertação, além de posicionarmos nossa amostra no cenário das Ciências Criminais e das discussões sobre gênero e Direito no século XXI, utilizando como aparato teórico o trabalho de Carol Smart (2020). Esse encerramento busca, a partir da ideia de tomada de consciência de Bartlett (1990), entender onde estamos e quais as possibilidades de desenvolvimento de uma Ciência Penal Feminista no Brasil.

Por último, tendo em vista que este trabalho busca romper com padrões masculinos de produção científica, bem como questionar universalidades, é importante que este objetivo se reproduza também na linguagem adotada, uma vez que esta é mecanismo de “criação de realidades” (FACIO; FRIES, 2005, p. 282, tradução nossa). Assim, empregamos duas formas de “flexão de gênero” no texto: sempre que estivermos tratando de campos ou representações em que o gênero feminino seja a representação reconhecidamente majoritária, utilizaremos o plural feminino (adotando a mesma premissa para o uso do masculino); por outro lado, quando não for possível identificar essa diferenciação, utilizaremos ambas as flexões.

CAPÍTULO 1 – (RE)CONSTRUINDO SABERES A PARTIR DO MÉTODO: EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E DIREITO

1.1 Entrada no campo: questionando a neutralidade no fazer científico⁴

A presente dissertação surgiu de um processo de compreensão sobre o que significa “fazer ciência” dentro do Direito, sem a limitação à descrição e interpretação de leis, códigos, manuais e jurisprudências, pensando tais documentos como fonte para entender a produção de subjetividades pelo campo jurídico. Também é fruto de um questionamento, que enfrentamos no decorrer do trabalho, sobre como realizar pesquisas de bases feministas – desde a subjetividade de uma pesquisadora brasileira, branca, de classe média – e utilizar o gênero como categoria de análise de maneira que este seja um objeto efetivo de investigação, e não apenas um recorte da pesquisa.

Estas indagações fizeram parte do processo de estruturação do projeto de pesquisa, mesmo antes da aprovação para entrada no programa de pós-graduação. No último ano de graduação, ao cursar a disciplina de “Direito e Gênero”, passei a refletir sobre o modo como vinha construindo minha trajetória como pesquisadora sobre criminalização de mulheres e sobre a importância de olhar para o Direito com certa “desconfiança”, duvidando de suas verdades.

Se ao Direito foi dado o poder de se colocar como um campo⁵ de produção de conhecimento de grande importância, capaz de conformar realidades (SMART, 1989, p. 04), era necessário desafiá-lo constantemente. Uma das maneiras de fazê-lo poderia ser pelo questionamento das bases da produção científica, partindo de métodos e epistemologias que não aqueles tradicionalmente utilizados.

Nessa busca, instigada pela bagagem adquirida na graduação e pelas primeiras reuniões em conjunto com o grupo de pesquisa na pós-graduação, passei a explorar autoras

⁴ Nesta seção de apresentação do trabalho, início utilizando a primeira pessoa do singular, uma vez que busco apresentar um trajeto pessoal que levou ao interesse pelo tema e aos questionamentos que suscito. Apesar de o processo de escrita e evolução no trabalho científico ser, em muitos momentos, solitário, várias das compreensões e conclusões que exponho na pesquisa são fruto de um esforço conjunto, dentro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL). Por isso, essa dissertação é escrita na primeira pessoa do plural.

⁵ Utilizamos a ideia do Direito enquanto *campo* na concepção desenvolvida por Pierre Bourdieu (1989), que concebe o *campo jurídico* como: “o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpo de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” (BOURDIEU, 1989, p. 212)

que discutiam sobre Epistemologias⁶ Feministas nas Ciências Humanas e Sociais. Três se destacaram em minhas buscas: Sandra Harding, filósofa estadunidense que utiliza a teoria do ponto de vista feminista (*standpoint theory*)⁷ para questionar a forma como produzimos saberes; Donna Haraway, também filósofa estadunidense, que escreveu sobre a necessidade de construção de “saberes localizados”; e Patricia Hill Collins, socióloga americana que discute a possibilidade de uma Epistemologia Feminista Negra.

Collins (2000, p. 255) entende que a atribuição de cientificidade às produções acadêmicas está vinculada ao uso de uma “abordagem positivista”. Por meio dela, a validade do conhecimento é condicionada ao desapego do cientista em relação a seus valores, interesses e emoções, ligados à sua posição de classe, raça, gênero ou outros marcadores sociais da diferença, e à restrição ao emprego de uma racionalidade deslocada do corpo. Além disso, os resultados relevantes seriam aqueles que chegassem a generalizações objetivas, que fossem capazes de sobreviver aos ataques e críticas nas discussões acadêmicas, produzindo verdades absolutas (COLLINS, 2000, p. 255). Entretanto, essa forma de produção de conhecimento é limitadora, uma vez que tende a excluir de seu campo tudo aquilo que não se molda aos seus requisitos de validade, negando seu caráter científico.

Harding (1987, p. 20) também reconhece essas características e entende que as Epistemologias Feministas contribuem para uma evolução no modo de produção científica, pois deslocam as perguntas da perspectiva masculina, branca e burguesa. Ela denuncia a “lógica do descobrimento” das ciências tradicionais, que colocam como experiência válida aquela masculina, mas travestida de universal. Além disso, chama a crítica feminista a “refletir sobre tudo o que a ciência não faz” (HARDING, 1993, p. 13), não apenas para buscar respostas, mas especialmente “para propor melhores problemas do que aqueles dos quais partimos” (HARDING, 1993, p. 12).

A autora vê na instabilidade uma chave da crítica feminista à ciência, uma vez que possibilita a revisão do pensamento ocidental de forma produtiva. Assim, não é desejado que as Epistemologias Feministas se conformem aos parâmetros rígidos da ciência tradicional:

⁶ Collins (2000, p. 252) entende a epistemologia como uma teoria abrangente sobre o conhecimento. Enquanto tal, busca investigar os padrões usados para avaliar o conhecimento ou os motivos pelos quais acreditamos ser verdade aquilo a que nos fiamos. Não se trata de um estudo apolítico da verdade, uma vez que aponta para as formas pelas quais as relações de poder moldam quem é acreditado e porque o é.

⁷ Juliana Góes (2019) explica que as críticas feministas à ciência tradicional (e ao modelo positivista no qual se embasa), que se articulam desde a década de 1960, podem ser divididas em três correntes epistemológicas: a empiricista, a do *standpoint* e a pós-moderna. Em resumo, a teoria do ponto de vista feminista “questiona os princípios fundamentais do modelo neopositivista e defende que uma ciência não pode ser neutra – ela precisa estar comprometida com a transformação social, com a eliminação do sistema de dominação. [...] as feministas dessa corrente reconstróem a ideia de objetividade, que ao invés de ser entendida como a separação da subjetividade, passa a ser definida como um processo crítico desta” (GÓES, 2019, p. 03).

Não passa de delírio imaginar que o feminismo chegue a uma teoria perfeita, a um paradigma de “ciência normal” com pressupostos conceituais e metodológicos aceitos por todas as correntes. As categorias analíticas feministas devem ser instáveis – teorias coerentes e consistentes em um mundo instável e incoerente são obstáculos tanto ao conhecimento quanto às práticas sociais (HARDING, 1993, p. 11).

Harding também questiona a posição em que sujeito e objeto de conhecimento são colocados. Atribui às feministas o mérito de destruir a barreira imposta pela ciência moderna entre esses dois atores, colocando-os como partes importantes e em diálogo na construção científica, desconsiderando concepções hierarquizadas. Nesse sentido, os marcadores que formam a subjetividade das pesquisadoras e pesquisadores devem ser adicionados à equação, sendo submetidos ao mesmo rigor crítico que passam os objetos a serem estudados: “devem ser colocados dentro do marco da pintura que ela [pesquisadora] deseja pintar” (HARDING, 1987, p. 25).

Esta última formulação também é uma das críticas de Donna Haraway às ciências. Em *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*, a autora questiona os saberes universalizantes e propõe que nossas pesquisas sejam sempre posicionadas, que partam “de algum lugar”. Para ela, as visões generalizáveis tendem a excluir outras vozes e corpos de suas falas, disseminando concepções reducionistas da realidade (HARAWAY, 1995, p. 16). Entende que tanto as(os) sujeitas(os) que estudam, quanto os objetos estudados, ocupam posições importantes no processo de análise, ativas, de “conversa”, de forma que a pesquisa não se trata apenas de um processo de “descoberta” (HARAWAY, 1995, p. 37).

Além disso, ressignifica a concepção de objetividade na ciência ao pensar na possibilidade de uma “objetividade feminista”. Para tanto, utiliza os conceitos de “visão” e “posição”. Entende ser necessário afirmar a “natureza corpórea” da visão, a fim de afastar a ideia das visões que vem de cima para baixo, que alegam “ter o poder de ver sem ser vistas” (HARAWAY, 1995, p. 18), em favor das “visões desde algum lugar” (HARAWAY, 1995, p. 34). Já a posição é conceito chave para uma objetividade feminista que entende a limitação de sua localização no mundo e produz conhecimento a partir dela, assumindo uma posição responsiva sobre o que vê e o que diz (HARAWAY, 1995, p. 21).

Sua concepção de ciência, portanto, não nega a racionalidade do saber, mas defende que, para alcançá-la, é necessário partir de posições parciais (como oposto de universais), que vejam desde um corpo que é complexo, contraditório (HARAWAY, 1995, p. 30). Nesse

sentido, o feminismo se coloca como espaço de posicionamento crítico, não homogêneo e marcado pelo gênero, que se propõe a contínuas interpretações e transformações, em diálogo com outros campos de saber (HARAWAY, 1995, p. 31-32).

Como alerta Collins (2000, p. 267), essas perspectivas hegemônicas da produção científica se legitimam porque o poder de dizer o que é conhecimento válido está restrito a um pequeno grupo determinado, apesar da existência de outras concepções sobre o que é a ciência, como as apresentadas pelas autoras anteriores. Esse grupo, composto por homens brancos, de classes altas, controla as estruturas ocidentais de validação de conhecimento. Assim, prevalecem os “temas, paradigmas e epistemologias das escolas tradicionais” (COLLINS, 2000, p. 267), excluindo-se outras formas de conhecimento como relevantes⁸.

A partir das reflexões dessas autoras e de outras pesquisadoras que com elas dialogam, percebemos que as produções feministas podem ser um caminho alternativo importante para alterar o modelo de ciência tradicional que questionamos. Inseridas dentro de uma pluralidade de atrizes e atores, grupos e movimentos que criticavam essa ciência excludente, aquelas que adotam um pensamento crítico feminista tendem a “questionar as formas e as expressões das racionalidades científicas existentes e predominantes, portadoras de marcas cognitivas, éticas e políticas de seus criadores individuais e coletivos – os masculinos” (BANDEIRA, 2008, p. 210). Mais do que denunciar a exclusão das mulheres dos espaços da ciência, a crítica feminista tem posto em xeque seus pressupostos, buscando revelar que a ideia de neutralidade presente nos discursos oficiais é falaciosa (SARDENBERG, 2001, p. 01) e que o “*ethos* masculinista” da ciência precisa ser desafiado (BANDEIRA, 2008, p. 211).

É possível pensar em contribuições das produções feministas para as ciências, especialmente para as Ciências Humanas e Sociais, não apenas pelo caráter crítico das primeiras, mas também porque há uma preocupação de que elas estejam ligadas à realidade e às necessidades de mudança social. Nesse sentido, Cecília Sardenberg (2001) reconhece as práticas feministas enquanto práxis política (SARDENBERG, 2001, p. 03). Da mesma forma, Lourdes Bandeira (2008) ressalta a relação entre a produção científica feminista e os movimentos sociais e a relevância dessa experiência para as pesquisadoras.

⁸ No que diz respeito aos chamados *Estudos sobre mulher, gênero e feministas* (*Women's, gender, feminist studies – WGFS*), Maria do Mar Pereira (2017) observa a presença de alguns rótulos e enquadramentos atribuídos ao campo que contribuem para que este ocupe uma posição hierárquica nas disciplinas acadêmicas muito inferior aos temas “clássicos”. Isso significa, em muitos casos, sua consideração como não científico ou não acadêmico, especialmente em áreas e instituições que valorizam a objetividade, a neutralidade e “outras armadilhas da ciência positivista” (PEREIRA, 2017, p. 31, tradução nossa). Alguns dos rótulos destacados pela autora caracterizam os estudos feministas como “particulares”, “menos rigorosos”, “muito políticos”, “muito ideológicos”, “superficiais”, “um poluente no processo higiênico de produção do conhecimento” (PEREIRA, 2017, p. 30).

Além disso – e em parte devido a essas configurações – a crítica feminista nega a estaticidade do conhecimento, que, apesar de persistente, não pode ser visto como permanente, devendo ser repensado a partir dos contextos e das novas possibilidades de um mundo instável e em constante mudança (BANDEIRA, 2008, p. 211). Tendo em vista essa característica, e reconhecendo como uma das atribuições da crítica feminista historicizar a ciência, Sardenberg (2001, p. 10) vê na construção de uma ciência feminista uma via de mão dupla, que envolve a desconstrução – dos pressupostos e definições estáticos das ciências tradicionais – e de construção de bases alternativas, que sejam plurais e abertas a ideias não aceitas no seletivo campo do conhecimento científico.

A busca pela pluralidade e não exclusão é também um desafio para as próprias feministas. Patricia Hill Collins (2000, p. 05) explica que não apenas os estudos conduzidos por homens e nas bases tradicionais têm sido excludentes. Em muitas situações, mulheres que se inserem no campo científico negam ideias de outras e outros que estão mais à margem, como é o caso das mulheres negras. Essa barreira aparece na construção de Teorias Feministas que entendem “mulheres” como uma categoria universal e a opressão feminina como “fardo comum” (HOOKS, 2019, p. 32), sem considerar variações com base na raça, na classe, na nacionalidade, religião e sexualidade. Essas teorias, produzidas majoritariamente por mulheres brancas, de países ocidentais, carregam em si as influências das vivências de suas autoras:

[...] as mulheres brancas que hoje dominam o discurso feminista raramente se perguntam se a perspectiva que exibem corresponde verdadeiramente à experiência da mulher como grupo. E nem se dão conta do quanto suas perspectivas refletem um viés de classe e raça, mesmo se, em tempos recentes, a consciência desse tipo de viés seja cada vez maior. [...] Foi justamente por se recusar a ver e combater as hierarquias raciais que o feminismo do passado impediu que fosse feita a ligação entre raça e classe social. E, no entanto, a estrutura de classe da sociedade estadunidense foi moldada pela política racial da supremacia branca [...] (HOOKS, 2019, p. 30).

O que hooks (2019) e Collins (2000) discutem no contexto estadunidense também é realidade na formação da Teoria Feminista no Brasil. Sueli Carneiro (2003), em seus estudos sobre a conquista de direitos por mulheres a partir do processo de redemocratização do país, percebe a vinculação dos movimentos feministas a concepções eurocêntricas e universalizantes do ser mulher, o que silencia vozes e outras formas de opressão que extrapolam o sexismo. Outras escritoras decoloniais também denunciam a reprodução, pelas feministas, das bases excludentes que elas mesmas questionam, naquilo que Yuderky Espinosa Miñoso (2020) denominou de “colonialidade da razão feminista”.

A autora, ao discutir como o feminismo tem se edificado na América Latina, critica certas construções que nos mantêm em um estado de dependência colonial em relação às teorias desenvolvidas no Norte. O fator central de sua crítica é a existência de uma universalidade do feminino que busca produzir uma verdade única sobre as mulheres, o gênero e a sexualidade, como forma de validação de seu conhecimento. Assim, na tentativa de se inserir no campo científico, estas concepções reproduzem as mesmas fronteiras que separam saberes legítimos (como aqueles que se adequam ao padrão) e saberes ilegítimos, e, portanto, não validados como científicos (MIÑOSO, 2020, p. 111).

É possível, entretanto, fugir a esse domínio hegemônico dentro do pensamento feminista se “o encarmos como uma teoria em formação que necessariamente precisa ser criticada, questionada, reexaminada e confrontada com novas possibilidades” (HOOKS, 2019, p. 39). Uma forma de conduzir nossas pesquisas nessa direção é por meio do pensamento interseccional desenvolvido por autoras feministas negras⁹, e, considerando os cruzamentos possíveis dentro de uma teoria latino-americana, bem como na necessidade de decolonizar¹⁰ a teorização feminista, utilizar de um feminismo afro-latino-americano (GONZALEZ, 2020a, p. 39).

Apresentadas algumas das ideias principais que norteiam essa pesquisa e que foram o pontapé inicial para as reflexões aqui trazidas, é possível perceber os desafios em introduzir-se o pensamento feminista em uma ciência como o Direito, tradicionalmente pautada em premissas milenares e conceitos genéricos, a serem aplicados de forma indiscriminada a qualquer sujeito. A seguir, aprofundamos essas duas vertentes (da crítica feminista e das bases

⁹ Essa técnica de análise, atualmente muito difundida nos estudos feministas, tem como precursoras autoras feministas negras, como é o caso de Kimberlé Crenshaw. A autora, ao estudar a existência de múltiplas esferas de discriminação, utiliza o termo “interseccionalidade” para tratar “da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Essas formas de marginalização não atuam de forma isolada, mas se combinam na estrutura social, “constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Apesar de ser frequente a afirmação de que o termo interseccionalidade tenha sido cunhado por Crenshaw, Patricia Hill Collins alerta para a simplificação da história do termo através da “narrativa de cunhagem” (*coining narrative*). Sem desvalorizar o trabalho de Crenshaw, Collins vê o uso da interseccionalidade pela autora menos como um ponto de origem da teoria em si, e mais como um importante momento de mudança nas relações entre as comunidades acadêmicas e ativistas, resultado de um momento histórico em que grupos subordinados desafiavam os poderes e arranjos acadêmicos e epistemológicos (COLLINS, 2019, p. 124). Nesse sentido, interseccionalidade assume um significado mais amplo para Collins, como uma teoria social crítica em construção (*critical social theory in the making*), pautada em projetos de resistência (COLLINS, 2019, p. 10).

¹⁰ Ochy Curiel (2020) entende como propostas decoloniais aquelas que partem de paradigmas não dominantes para abordar as relações entre modernidade ocidental, colonialismo e capitalismo, questionando as narrativas históricas oficiais e propondo um pensamento crítico para a compreensão da formação histórica e política das sociedades do Sul global (CURIEL, 2020, p. 121). Já o feminismo decolonial, conceito cunhado por María Lugones, parte das propostas das teorias decoloniais, em diálogo com o pensamento feminista, para “revisar e problematizar as bases fundamentais do feminismo, bem como ampliar conceitos e teorias-chave do que conhecemos como teoria decolonial” (CURIEL, 2020, p. 129).

da ciência do Direito), dando enfoque ao objeto de estudo do trabalho, que são as Ciências Criminais.

1.2 O poder do Direito e as “verdades” produzidas pelo discurso jurídico

As pretensões de objetividade, universalidade e neutralidade, partes fundantes do ideal de ciência construído a partir do marco de uma epistemologia positivista (COLLINS, 2000; BANDEIRA, 2008), se reproduzem, em grande medida, na formação daquilo que entendemos como Direito. Dessa forma, ainda são orientação nos métodos de ensino das faculdades e são reproduzidas nas leis e decisões judiciais. Tais características tendem a torná-lo um espaço pouco receptivo a formas diferentes de “fazer Direito”, preferindo o hermetismo e a repetição de teorias e teóricos que se autorreferenciam constantemente (MENDES, 2020, p. 07), ao mesmo tempo em que são instrumentos que possibilitam que o campo não seja acessível senão àqueles que já o compõem.

Bourdieu (1989), ao discorrer sobre *A força do Direito*, identifica a ciência jurídica, pela lógica dos próprios juristas, como um sistema fechado e autônomo, que teria se esforçado para se despir das pressões sociais em suas teorias e no modo de pensamento (BOURDIEU, 1989, p. 209). Essa autonomia foi reivindicada especialmente por autores positivistas, que buscaram criar “uma teoria pura do Direito” (BOURDIEU, 1989, p. 209). Esta, apesar de amplamente questionada nas práticas mais recentes, ainda pode ser vista como uma base da formação jurídica, inclusive na tradição brasileira, como destacam alguns trabalhos atuais (MACHADO, 2009; CACICEDO, 2019).

A busca pela afirmação do campo jurídico enquanto estrutura de poder se revela em alguns mecanismos enunciados pelo autor. O primeiro deles é a tentativa de diferenciação pelos “operadores” do que pode ser considerado Direito. Para tanto, são utilizadas técnicas de instrumentalização do campo, como a obediência a formas específicas de enunciação, o enquadramento das teorias sobre o campo como “doutrina” e a filtragem judicial e legislativa dos temas que interessam ao Direito:

A competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a forma específica de que se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos: só ela pode fornecer os recursos necessários para fazer o trabalho de construção que, mediante uma seleção das propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade à sua definição jurídica, essa ficção eficaz (BOURDIEU, 1989, p. 233).

Carol Smart (1989), ao discutir o poder do Direito na produção de verdades e conhecimento, exemplifica o processo de diferenciação na forma como advogados e membros do judiciário “traduzem” experiências do dia a dia em temas de relevância jurídica, excluindo em grande medida aquilo que as partes envolvidas, mas que não compreendem a linguagem do Direito, consideram como importantes. Dessa forma, o “conhecimento não-legal” é colocado como secundário ou mesmo irrelevante (SMART, 1989, p. 11)¹¹.

O exemplo trazido por Smart nos permite pensar em um segundo mecanismo apresentado por Bourdieu (1989) para afirmação do campo jurídico, que é a especificação de quem pode “dizer o Direito”. Apesar das constantes disputas dentro do campo por este que é um verdadeiro poder, o autor percebe similaridades entre os sujeitos autorizados a atuar no campo, tanto por uma aproximação de interesses entre eles, quanto por relações familiares – avós, pais e filhos de uma mesma família que seguem carreiras na área – e por formações escolares semelhantes (BOURDIEU, 1989, p. 242)¹². Essas ligações facilitam a homogeneização de categorias sociais e construções discursivas atuantes no Direito, e permitem que a “tradução” do que deve ser levado à discussão no campo tenha como base as experiências desse grupo dominante.

Se, por um lado, universalidade, objetividade e neutralidade estão presentes no campo jurídico, por outro, é sua reafirmação, especialmente por meio da linguagem jurídica, que permite a diferenciação do campo e dos seus membros em relação aos “não-especialistas” (BOURDIEU, 1989, p. 232). Além disso, são fatores de afirmação do poder de conformação e exteriorização do discurso jurídico para além das fronteiras do Direito.

A formulação de uma linguagem específica pode ser observada, por exemplo, pelo uso de certas expressões não presentes na linguagem cotidiana – como o uso de termos rebuscados e de expressões em latim. Além disso, pelo emprego de algumas formações sintáticas de neutralização, como construções na voz passiva e frases impessoais, especialmente na terceira pessoa do singular – como “este magistrado declarou”; “o acusado

¹¹ A autora demonstra como esse mecanismo de tradução e seleção das experiências/fatos, bem como a restrição do papel dos “não-especialistas” nos espaços do Direito, operam em casos de estupro, pelo uso, por exemplo, da vida sexual da mulher como fator relevante, enquanto a do homem/agressor é desconsiderada; e pela forma como os fatos narrados pela vítima são enquadrados na definição legal de estupro, para a busca de respostas conjugadas binariamente (culpado ou inocente; relação consentida ou não consentida).

¹² Em sua tese de doutorado, Frederico de Almeida (2010) discute a posição dominante de determinadas universidades, notadamente, algumas faculdades públicas e particulares confessionais, na formação de juristas que passam a ocupar posições de prestígio no Direito (elites jurídicas). Ao levantar hipóteses que possam explicar essa predominância, destaca processos de seletividade anteriores à entrada nessas faculdades, como o pertencimento a determinadas camadas sociais, a formação educacional e a influência de pais e familiares: “ele [mecanismo da seletividade] efetivamente seleciona agentes sociais, fazendo-o de acordo com as estruturas prévias de capitais sociais de origem, associados à herança simbólica e aos investimentos familiares de seus alunos” (ALMEIDA, 2010, p. 101).

foi abordado” etc. O uso de certos verbos e determinados tempos verbais ajuda na visualização da universalidade das proposições jurídicas (verbos prescritivos como deve, necessita, urge etc.), bem como o recurso a expressões de generalidade, como “todo condenado”; “pai de família”; “mulher honesta”, que “deixam pouco lugar às variações individuais” (BOURDIEU, 1989, p. 215-216).

Partindo deste último recurso, Camilla de Magalhães Gomes (2019) discute a ausência, na formação dogmática-jurídica, de “aspectos corporais e sentimentais do humano” (GOMES, 2019, p. 884) e de processos de subjetivação e individualização do sujeito. A autora se detém em algumas construções constantemente reproduzidas por seus estudiosos como máximas fundamentais, como é o caso do “sujeito de direitos” e da “pessoa humana”, criticando-as por se adequarem a poucos, ou mesmo a nenhum dos sujeitos reais que vão ser alvo do sistema de justiça, que sofrerão as consequências da norma universal.

Segundo Gomes (2019), essas categorizações tão naturais na escrita do Direito se formam a partir de matrizes que negam ou esquecem, em suas significações, a existência de um corpo, ao propor a existência do humano puramente racional. Esse vazio com relação ao corpo não é involuntário, pelo contrário, atende aos propósitos de manutenção do campo do Direito, uma vez que o reconhecimento do corpo significa colocar em dúvida sua racionalidade e objetividade (SMART, 1989, p. 91). Esse é um ponto crucial para se entender as subjetividades que o Direito produz, apesar da negação constante de sua existência e influência nesse saber.

Este efeito de universalização dos sujeitos e das práticas é chamado por Bourdieu de “efeito de normalização”. Quando rompe as barreiras do campo, ele influencia as configurações sociais e culturais do grupo de pessoas que se submetem àquela autoridade, garantindo também uma “universalidade prática” (BOURDIEU, 1989, p. 243): “[...] a instituição jurídica contribui, sem dúvida, *universalmente* para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas *diferentes* tendem a aparecer como *desviantes*, anômicas, e até mesmo anormais, patológicas [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 247, grifos no original)¹³.

A supressão do corpo para a formação de sujeitos de direitos e deveres como objeto de estudo do campo jurídico faz com que não sejam considerados níveis diferentes de inclusão e exclusão social, bem como as vulnerabilidades presentes em diferentes grupos, retirando a

¹³ Bourdieu (1989, p. 247) utiliza o Direito de Família como exemplo desses processos de conformação e a contribuição das prescrições legais e jurisprudenciais sobre o tema para a conformação “de um modelo de família e da sua reprodução que, em certas regiões do espaço social - e geográfico - e, em particular, entre os camponeses e os artífices, esbarrava em obstáculos económicos e sociais”.

própria humanidade desses corpos, que não se encaixam no modelo ideal (GOMES, 2019, p. 898). Esse processo de desumanização leva à reprodução de concepções estereotipadas como a do homem negro violento e criminoso e da mulher vítima, por exemplo (GOMES, 2019, p. 892), uma vez que o imaginário social tende a preencher os vazios das categorias apontadas pelo Direito, influenciada por mecanismos como a mídia e as próprias manifestações de juristas nesses espaços.

O modo de organização do campo jurídico tem como resultados sua inacessibilidade a grande parte da sociedade, ao mesmo tempo em que gera efeitos importantes sobre ela, exteriorizando um discurso considerado, em regra, como legítimo, reconhecido por todos como tal, mesmo que desconhecido por eles (BOURDIEU, 1989, p. 243).

Outra faceta do campo jurídico é discutida por Carol Smart, socióloga britânica que pensou as relações entre feminismo e Direito e as tensões dessa interação, buscando relacionar os modos de exercício de poder das “ciências” e do Direito. Para ela, esses dois espaços se entrecruzam em suas pretensões de dizer o que é “verdade” (*claim to truth*) e isso se materializa, para ambos, em forma de poder. No caso do Direito, sua credibilidade para estabelecer verdades está relacionada ao uso de método, linguagem e sistema de resultados próprio (SMART, 1989, p. 09).

Essa capacidade do Direito de dizer o que é real, o que deve fazer parte do discurso e da prática jurídica é, para a autora, uma forma muito importante de manifestação de poder, não apenas porque conforma comportamentos sociais pela produção de normas, mas principalmente pois, dizendo o que é a verdade, outros saberes e experiências são desqualificados, considerados desinteressantes para os discursos jurídicos (SMART, 1989, p. 11). Nesse sentido, o Direito se torna, mais que um “sistema de regras”, um “sistema de conhecimento” (SMART, 1989, p. 162). Deste sistema, destacamos a sua capacidade de produzir verdades relacionadas ao gênero.

1.3 O Direito tem gênero? Algumas interações entre feminismos e o campo jurídico

As primeiras interações entre os estudos feministas e o Direito costumam ser atribuídas às estudiosas estadunidenses que, na década de 1970, introduziram o tema na academia sob a denominação *Feminist Jurisprudence*, *Feminist Legal Studies* ou *Feminist Legal Theory* (LERUSSI; COSTA, 2017, p. 01; SEVERI, 2017, p. 46)¹⁴. Desde então, esses

¹⁴ Marcelo Maciel Ramos (2020), em *Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica*, destaca algumas autoras estadunidenses como precursoras na

estudos se multiplicaram, sendo desenvolvida uma pluralidade de perspectivas “em que são colocadas questões críticas sobre a relação entre a vida das mulheres e outras identificações não hegemônicas (lésbicas, gays, trans, bissexuais, queer – LGBTQ), com o fenômeno jurídico, o direito e as instituições legais” (LERUSSI; COSTA, 2017, p. 02).

Apesar desta variedade de pensamento e linhas de pesquisa, Fabiana Severi (2017), utilizando o pensamento de Katharine Bartlett (2012), as entende como um campo de diálogo. Não haveria, portanto, apenas um processo de evolução e superação histórica das teorias, uma vez que elas são permeáveis e promovem perspectivas plurais para se pensar o Direito como “um lugar de luta” (SMART, 2020, p. 1420)¹⁵. Nesse sentido, a autora brasileira sistematiza os principais pontos de discussão da Teoria Feminista sobre o Direito:

[...] a) a relação indissolúvel entre teoria e prática (conhecimento como práxis), que se diferencia do objetivismo da ciência jurídica liberal predominante; b) a crítica ao caráter androcêntrico do direito e à desvalorização das mulheres e do feminino produzida em todos os âmbitos jurídicos; e c) a interdisciplinaridade, como postulado para a necessária articulação entre saberes jurídicos, conhecimentos empíricos, práticas militantes, formulações sobre ética e justiça (SEVERI, 2017, p. 47).

Na América Latina, as primeiras discussões sobre Direito e gênero estiveram bastante vinculadas às lutas pela promoção de direitos (direitos humanos e gênero), com a busca, pelos movimentos de mulheres, por mudanças legislativas que pudessem alterar aspectos variados de suas vidas – social, familiar, de trabalho, sexual etc. (LERUSSI; COSTA, 2017, p. 02). A partir dos anos 1990, o gênero começa a aparecer de forma mais eloquente nos estudos acadêmicos latino-americanos, que passam a “recepionar e ressignificar” as teorias do Norte (notadamente dos Estados Unidos e Europa) para a realidade periférica das mulheres sul-americanas (LERUSSI; COSTA, 2017, p. 05)¹⁶.

formulação de teorias críticas do Direito a partir da década de 1980, citando: Catharine Mackinnon, Katharine Bartlett, Angela Harris e Kimberlé Crenshaw.

¹⁵ A afirmação de Carol Smart aqui apresentada se insere na discussão, travada por autoras feministas e aprofundada por Smart em *Feminism and the power of law*, sobre se o Direito poderia ser um instrumento de luta dos feminismos. Em seu trabalho, Smart (1989) reconhece nas reformas legais promovidas pelas feministas um modo de atuação no campo, mas alerta para os riscos de que esse recurso ao Direito apenas aumente seu poder de conformação da realidade e manutenção do *status quo*. Nesse sentido, entende que a melhor maneira de atuar no campo jurídico é desafiando-o, questionando suas bases de legitimação, ou seja, fazendo dele um espaço de luta dos feminismos.

¹⁶ Malena Costa (2014) ao reconstruir os primeiros passos dos feminismos jurídicos na América Latina e sua presença na academia, destaca a variedade de produções sobre o tema, abrangendo as mais variadas áreas do Direito. Atribui à Alda Facio e Lorena Fries papel importante na consolidação desse campo de estudos, com a edição, em 1999, do livro *Género y Derecho*, uma compilação de artigos sobre metodologia jurídica feminista, crítica ao positivismo jurídico e à linguagem jurídica, Direito Constitucional, de Família e Direito Penal. Da literatura brasileira, destaca a produção feminista sobre Direito Penal e Criminologia, especialmente pelos trabalhos de Carmen Hein de Campos.

Assim, as teorias sobre gênero e Direito desenvolvidas em nossa região continuam certa dose de crítica às teorias centrais e, portanto, apresentaram e ainda apresentam questões novas a serem discutidas. Costa (2014, p. 27) identifica como uma das peculiaridades dos feminismos jurídicos latino-americanos sua capacidade de dialogar com conceitos e métodos das Teorias Legais Feministas dos Estados Unidos, especialmente, de forma a empregá-los e adaptá-los às necessidades de nossa região, como, por exemplo, observando as diferenças entre os sistemas jurídicos de um e outro local. Além disso, as autoras latino-americanas não abandonaram as trocas dentro da região, o que permitiu o desenvolvimento de conceitos e teorias próprios (LERUSSI; COSTA, 2017, p. 06-07).

Especificamente no Brasil, Fabiana Severi e Élide Lauris (2022, *no prelo*) identificam movimento semelhante ao latino-americano em geral, uma vez que o “pensamento jurídico feminista” ou o “pensamento feminista crítico ao direito” não tem suas origens na academia, mas na mobilização política de mulheres, por direitos e justiça social, se mantendo “distante ou marginal em relação aos currículos universitários, à dogmática oficial ou à pesquisa jurídica acadêmica”. É apenas em meados dos anos 2000 que pesquisas acadêmicas feministas ganham força no país, sendo acompanhadas por outras vertentes críticas ao Direito. Atualmente, as pesquisas nesse âmbito tem se diversificado, problematizando categorias como “gênero” e “mulheres” e dando centralidade para outras como “sexismo, heteronormatividade, capacitismo e capitalismo global” (SEVERI; LAURIS, 2022, *no prelo*).

A pluralidade de abordagens que se apresenta atualmente no campo do feminismo jurídico também traz diversas tensões para ele. São exemplos desses embates as discussões sobre o que se busca com a entrada do feminismo no Direito – consubstanciadas em correntes como os “feminismos de igualdade” e “feminismos da diferença” – e sobre onde o Direito se encaixaria nas lutas feministas, o que produz questionamentos sobre a capacidade do Direito de ser instrumento de transformação¹⁷. Sobre este segundo ponto indagamos sobre como o feminismo pode se fazer presente neste campo. Essa é uma reflexão importante, uma vez que, se assumimos que o Direito, enquanto “sistema de conhecimento” capaz de desqualificar outros saberes como válidos, produz “verdades” sobre o gênero e sobre mulheres, uma Teoria Feminista do Direito não pode apenas se encaixar nas produções jurídicas (SEVERI, 2017, p. 72).

¹⁷ Exemplo desse embate se dá nas discussões sobre o uso do Direito Penal como instrumento de proteção de mulheres nos casos de violência doméstica. De um lado, defende-se seu uso como instrumento simbólico para garantia da proteção, por meio de reformas legais, sendo o Direito, portanto, um instrumento de luta política feminista. De outro, critica-se o uso do Direito Penal, por ser um espaço negativo para as mulheres, de reificação da violência e que, portanto, não deve ser utilizado como instrumento de luta (CAMPOS, 2020, p. 178).

Em *A mulher do discurso jurídico*¹⁸, Carol Smart (2020) realiza um “mapeamento da teoria feminista sociojurídica” a fim de discutir se e como o Direito é “gêndrado”. Para tanto, ela divide a teoria em três estágios de interpretação do tema: “o direito é sexista”; “o direito é masculino” e “o direito é gêndrado” (SMART, 2020, p. 1422).

A primeira abordagem estaria relacionada à posição de subordinação das mulheres em relação aos homens no Direito. Apesar de o sexismo, entendido desta forma, ser uma realidade dentro do campo, para a autora, esta constatação, por si só, não auxilia na resolução do problema. Isso porque, desde essa visão, seria possível corrigir tal “problema de percepção” do Direito com relação às mulheres, por meio de um tratamento igualitário, pela instituição de um “novo padrão” (feminino) de julgamento, ou mesmo pela desconsideração do gênero como fator de diferenciação. Em todos os casos recairíamos em novos problemas, seja porque produziríamos outras formas de marginalização (de mulheres que não se encaixam no “padrão feminino”), seja pelo fato de que é impossível desconsiderar o gênero das análises sociais (SMART, 2020, p. 1422-1424).

Na segunda abordagem, há a ligação do Direito à ideia de masculinidade, não necessariamente como fator biológico, mas especialmente enquanto construção social (SMART, 2020, p. 1424). A autora reconhece esse atributo na ligação entre a linguagem do Direito e uma concepção de masculinidade ou o que ela chama de “noção falocêntrica” (*phallogocentric notion*)¹⁹. A existência dessa relação, entretanto, não significa apenas dizer que o Direito é feito por homens (e para homens), mas que os pressupostos de constituição do Direito e da ideia de masculinidade têm pontos comuns (SMART, 1989, p. 86).

Há uma identificação das práticas presentes no Direito com o *ethos* masculino, como na racionalidade exigida dos juristas, no formalismo das práticas legais e na neutralidade das normas, decisões e comportamentos. Entretanto, essa ligação não é natural ou inerente à condição masculina (ou ausente na feminina), mas ocorre porque os discursos em torno das ideias de masculinidade e direitos se sobrepõem nesses aspectos: “então o Direito não é racional porque homens são racionais, mas o Direito é constituído como racional, assim como os homens, e os homens como sujeitos do discurso da masculinidade acabam por experimentar a si mesmos como racionais” (SMART 1989, p. 87).

Apesar dessa compreensão, Smart critica a visão do Direito como “masculino” uma vez que, através dela, são mantidas visões binárias (homem-mulher, masculino-feminino) e

¹⁸ *The Woman of legal discourse* foi publicado originalmente em 1992.

¹⁹ A expressão *phallogocentric* deriva da junção das palavras “*phallogocentric*”, que constitui o imperativo masculino heterossexual, e “*logocentric*”, que é um termo apropriado pelas feministas para dizer que o conhecimento não é neutro, ao contrário, é produzido sob as condições do patriarcado (SMART, 1989, p. 86).

concepções fixas sobre o homem e o campo jurídico que, por sua vez, são insuficientes para entender o poder dos discursos jurídicos na conformação da realidade. Isso porque ignoram “as diferenças existentes no interior desses opostos binários” (SMART, 2020, p. 1426).

A última concepção apresentada por Smart, de que o “direito é gendrado”, busca romper com o argumento fixo de que o Direito está sempre a serviço dos homens (enquanto categoria unitária). Essa compreensão entende o Direito enquanto “tecnologia de gênero” (LAURETIS, 1994), ou seja, como capaz de produzir identidades de gênero fixas, bem como um padrão “sobre as diferenças de sexo/gênero que constrói e reconstrói as relações patriarcais, sobretudo, em razão de seu poder em definir as mulheres e de (des)qualificar os discursos feministas” (SEVERI, 2017, p. 72).

Desde essa visão, a presunção do Direito enquanto campo de neutralidade, objetividade e imparcialidade, sempre capaz de dar respostas corretas (SEVERI, 2017, p. 72), é amplamente questionada, uma vez que este é marcado por concepções de gênero (e também de raça e classe) que fazem parte do seu discurso. Essas concepções são produzidas por ele, não são sempre previamente dadas (ou reproduzidas pelo campo).

Apesar de as discussões de Smart estarem muito relacionadas à realidade europeia dos anos 1980 e, portanto, atreladas às lutas iniciais e contextuais do pensamento feminista em tensão com o Direito, Fabiana Severi (2017), que pesquisa tais relações no Brasil, considera as formulações da socióloga britânica ainda atuais e relevantes para o debate nacional, especialmente quanto à possibilidade de movimentos como os feministas desafiarem o poder do Direito (SEVERI, 2017, p. 75). Assim, a proposta de atuação feminista neste campo é de problematização, conflito e disputa, e não tomando o Direito apenas como local de refúgio ou de solução de problemas (SEVERI, 2017, p. 72).

A compreensão do Direito enquanto uma das fontes de discursos sobre gênero (e sobre mulheres), permite que se abra espaço para a redefinição dessas “verdades”. Entendemos como trabalho dos feminismos, então, a desconstrução dos discursos biologizantes e pretensamente cegos ao gênero produzidos pelo campo jurídico, através da constante revelação dos contextos que os compõem (SMART, 1989; 2020). Para tanto, propomos a entrada neste campo para olhá-lo desde dentro, para a maneira como estes discursos se formam e são compreendidos por seus operadores.

1.4 Katharine Bartlett e seu método legal feminista: uma proposta metodológica

Historicamente houve pouco espaço no campo jurídico para que se questionasse os processos de produção de problemas de interesse do Direito, a seleção de premissas relevantes, e o que deveria ser excluído de seu âmbito de aplicação (MOSSMAN, 1986, p. 32). Tais questões estavam compreendidas, por sua vez, naquilo que é entendido como método legal, responsável pela definição das “fronteiras do Direito”, ou seja, o que seria considerado uma questão legal e o que faria parte de outros campos, como da política e da moral. Essas fronteiras são consideradas forma importante de legitimação para o campo, que seria dotado de neutralidade na análise dos problemas reais a ele submetidos, resolvidos a partir das fronteiras e dos conhecimentos pré-estabelecidos (MOSSMAN, 1986, p. 44).

Essa rigidez teria dificultado o questionamento do método legal pelas feministas que, em outros ramos, como a Sociologia, conseguiram espaços de permeabilidade para refletir sobre métodos e metodologia (SMART, 1989, p. 21). Por isso, Smart entendia, em 1989, que questionar os métodos legais seria uma forma de “duplo suicídio”, uma vez que envolveria desafiar não apenas *standards* acadêmicos, mas também do Direito enquanto uma prática profissional, um fazer arraigado na formação de seus operadores (SMART, 1989, p. 21). Mary Jane Mossman (1986) ilustra este duplo suicídio durante a entrada, nos Estados Unidos, de um maior número de mulheres nas faculdades de Direito e na presença de professoras nesses cursos:

Uma professora feminista que escolhe fazer perguntas diferentes ou definir o problema de maneiras diferentes arrisca-se em ser vista como incompetente em seu método legal, bem como em perder seu reconhecimento dentro da academia. [...] discussões sobre a criação de cursos separados com abordagens feministas, ou se estas deviam ser utilizadas nos cursos “*malestream*”, ou as duas coisas, confirmam a “realidade” sobre a forma de configuração do conhecimento legal, e reforçam a ideia de uma perspectiva feminista como a “outra” (MOSSMAN, 1986, p. 46, tradução nossa).

Nesse sentido, e reconhecendo no método legal uma fonte importante de poder do Direito, algumas autoras feministas “se arriscaram” na tarefa de questionar os modos de produção de conhecimento jurídico, expondo a falácia da neutralidade e propondo “maneiras alternativas de ver” (MOSSMAN, 1986, p. 48) a realidade sobre a qual o Direito atua. O método legal passa, então, a ser objeto de crítica pelas Epistemologias Feministas, indo além da discussão sobre a necessidade de “adicionar as experiências das mulheres” ao campo (MOSSMAN, 1986, p. 46, tradução nossa).

Katharine Bartlett (1990) apresenta um *método legal feminista* que busca sistematizar as críticas das Epistemologias Feministas e utilizá-las como alternativa aos métodos

tradicionais de se pensar o Direito, normalmente calcados em vieses normativo-dogmáticos. Um método legal feminista parte da crítica de que as regras vigentes representam excessivamente as estruturas de poder existentes e, assim, valorizam a flexibilidade e a habilidade de identificar “pontos de vista ausentes” (BARTLETT, 1990, p. 832, tradução nossa).

A autora justifica as discussões feministas sobre o método pelo fato de que é impossível desafiar as estruturas de poder do Direito com as mesmas ferramentas que possibilitam sua formação, e atuar sem pensar no método poderia fazer com que os estudos feministas fossem fontes de legitimação dessas estruturas. Além disso, pensar o método importa em conferir maior legitimidade ao conhecimento produzido, aprofundá-lo e encontrar possíveis falhas nos resultados obtidos. Em resumo, “pensar sobre método é empoderador” (BARTLETT, 1990, p. 831, tradução nossa).

Bartlett (1990) pensa os métodos que apresenta a partir da teoria da posicionalidade (*positionality*)²⁰. Essa teoria do conhecimento se pauta na experiência como fonte primordial do saber, rechaçando a possibilidade da perfeição ou objetividade absoluta da verdade. A pesquisadora posicionada entende a verdade como situada e parcial, que emerge das relações que ela estabelece, não sendo inata ou naturalmente obtida. Por esses motivos, o pensamento posicionado assume um compromisso de autocrítica e constante reflexão, em um processo ininterrupto de refinamento e correção das verdades estabelecidas. Nesse sentido, os três eixos metodológicos presentes no texto possibilitam um “incessante compromisso crítico” (BARTLETT, 1990, p. 885, tradução nossa)²¹.

O primeiro deles, denominado *pergunta pela mulher*, é um dos mais presentes na Teoria Feminista²², e envolve o empenho com uma pesquisa em Direito não neutra. Expõe reflexos ocultos da produção jurídica que, se não discrimina abertamente, perpetua comportamentos sociais que relegam à mulher um lugar de subordinação: “Ao formular a pergunta pela mulher, as feministas se situam nas perspectivas das mulheres que são afetadas

²⁰ A posicionalidade é discutida pela autora na seção final do artigo, quando ela apresenta algumas teorias do conhecimento feministas, buscando responder às perguntas: “Como, então, saber quando estamos ‘certas’? Ou, antes disso, o que significa estar certa? E qual atitude devo tomar diante do que alego saber?” (BARTLETT, 2020, p. 280). Ao analisar criticamente as teorias da posição racional-empírica, da epistemologia do ponto de vista e da visão pós-moderna, Bartlett propõe a posicionalidade como um “meio-termo” entre as demais, se aproximando dessas teorias em muitas de suas características, mas evitando classificações relativistas e essencialistas em que elas muitas vezes são colocadas.

²¹ Os métodos apresentados por Bartlett se ligam à teoria da posicionalidade em um movimento cíclico e dialético em que a prática questiona e desconstrói a teoria e vice-versa. Os métodos abrem espaço para o questionamento do conceito de conhecimento e, ao mesmo tempo, estes mesmos métodos podem ser renovados por meio de uma teoria e prática críticas.

²² O primeiro uso conhecido pela autora da expressão “pergunta pela mulher” foi em *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir.

pelas regras legais e ideologias que se pretendem neutras e objetivas” (BARTLETT, 1990, p. 887, tradução nossa).

Ao contrário do que pode se intuir da expressão, a pergunta pela mulher não é singular, mas engloba uma série de questionamentos feitos por feministas em diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de identificar implicações de gênero embutidas em suas normas e práticas (BARTLETT, 2020, p. 251). Pensado nisso, a autora apresenta algumas perguntas que podem ser dirigidas às leis, decisões e produções jurídicas, dentre as quais: “As mulheres foram negligenciadas nesse texto? Se foram, de que maneira isso aconteceu? Como essa omissão pode ser corrigida? Que diferença haveria se fosse corrigida a omissão?” (BARTLETT, 1990, p. 837, tradução nossa). Para além dessas questões, podemos questionar também sobre a presença das mulheres no documento analisado, e como ela se dá.

O segundo eixo, descrito como *raciocínio prático feminista*, nos ajuda no deslocamento de proposições genéricas tão comuns ao Direito, que busca tão somente “encaixar” uma gama de casos concretos em racionalidades previamente construídas, desconsiderando fatores de individualização. Ele não nega a necessidade de certos graus de abstração e generalização no Direito, mas procura trabalhar a partir das experiências das mulheres, especialmente pela necessidade de trazer outras questões como relevantes para as análises jurídicas. Tenta, portanto, valorizar a experiência vivida como fonte de conhecimento e “ajuda a limitar o dano que as regras universalizantes podem criar” (BARTLETT, 1990, p. 887, tradução nossa).

Conforme explicam Severi e Lauris, pensar o raciocínio prático feminista como método permite dar destaque ao contexto em que determinadas situações ocorrem, enfatizando perspectivas e vozes que seriam ignoradas em um raciocínio “estritamente hierárquico dedutivo” (SEVERI; LAURIS, 2022, *no prelo*).

Assim como a pergunta pela mulher, o raciocínio prático feminista rejeita a ideia de interesses homogêneos ou pontos de vista únicos e busca identificar perspectivas ausentes ou pouco representadas na cultura dominante. Não se trata, portanto, da negação da racionalidade, mas de uma racionalidade ressignificada, que dá valor a diferentes experiências humanas. Fatores externos ao Direito não são eliminados das análises, como pretendem outros métodos legais. Ao contrário, a eles é dada maior visibilidade para que possam ser alvo de reflexão e crítica. Perguntas como: Quando perspectivas de gênero foram inseridas no texto,

de que maneira isso ocorreu? Essa inserção levou em consideração ideias generalizantes acerca do gênero?, podem auxiliar na obtenção de respostas²³.

Já a *tomada de consciência* é vista pela autora como um “metamétodo”. Isso significa que ela “oferece uma subestrutura para outros métodos [...] ao possibilitar que as feministas construam ideias e percepções para suas próprias experiências e de outras mulheres, utilizando-os para desafiar as versões dominantes” (BARTLETT, 1990, p. 866, tradução nossa). Ela atua por meio das interações e relatos de experiências vividas, que assumem sentido a partir de uma reflexão conjunta (BARTLETT, 1990, p. 863-864).

Apesar do caráter coletivo de construção de saberes que o método possibilita, se colocando contra formulações hegemônicas, ele também abre espaço, por meio do diálogo, para divergências entre as feministas, que podem trazer percepções diferentes acerca das experiências vividas, ressignificando conceitos feministas e abrindo espaço para outras questões relevantes a serem consideradas (BARTLETT, 1990, p. 866). Nesse ponto é possível perceber sua natureza de metamétodo, uma vez que, a partir dessas divergências, podemos voltar aos métodos anteriores e suas perguntas, reformulando-as, ou criando outras que sejam mais abrangentes e mais próximas dos interesses de suas investigadoras e dos problemas que elas buscam enfrentar.

Em termos práticos, este método é útil para “reconstruir” os textos normativos analisados, demonstrando a possibilidade de criação de uma escrita firmada em novos e diferentes objetos, mais aberta às especificidades de cada caso, e que oriente a leitora na formação de um conhecimento mais crítico do Direito.

Como apontado por Bartlett, o uso desses métodos não tem como objetivo desconsiderar a importância de outras formas de construção científica, ou mesmo excluir as experiências masculinas. O que se pretende é abrir possibilidades de análise diversificadas, ao invés de limitá-las a categorias previamente prescritas (BARTLETT, 1990, p. 857-858). Ao mesmo tempo, a proposta da autora se revela como um “esforço de conscientização” (FACIO, 1992, p. 07, tradução nossa) e de sistematização das discussões, críticas e proposições de outras autoras feministas que pensaram Epistemologias Feministas.

1.5 É possível falar de um método feminista?

²³ Diferentemente das perguntas expostas no primeiro eixo, estas foram desenvolvidas por nós, a partir da interpretação do texto de Bartlett, como forma de facilitar a aplicação do método.

Uma das principais dúvidas suscitadas durante o caminho desta pesquisa, ao pensar o método de Bartlett como uma ferramenta para delinear-la, foi a possibilidade de entender o método legal feminista da autora efetivamente como método, dentro das concepções científicas às quais nos submetemos. Para chegar a uma resposta quanto a esta questão, bem como embasar o uso do texto de Bartlett, nos voltamos para as discussões das Epistemologias Feministas sobre o tema. As respostas das autoras perpassam um entendimento do que está compreendido por “método”, compreensão esta que não é homogênea.

Na defesa da possibilidade e necessidade de um método legal pensado a partir do feminismo, Bartlett (1990, p. 830) entende que o método seria a forma como organizamos nossas apreensões de verdade, determinando o que é ou não considerado como evidência e o que deve ser verificado. Além disso, ao prever o questionamento sobre se aquilo que propõe em seu texto seria mesmo um método, ou apenas “regras parciais de natureza substantiva”, se posiciona em favor da presença de elementos materiais, substantivos, no método, para que não sejam apenas descrições imateriais. Nesse sentido, a natureza substantiva dos métodos feministas seria parte essencial de sua formação, por emergirem das lutas políticas feministas e de sua ligação com elementos concretos do Direito (BARTLETT, 1990, p. 832, tradução nossa)²⁴.

Ao sistematizar os três eixos de um método feminista, a autora procura apresentar maneiras diferentes de “fazer Direito”, voltando-se, portanto, para as atividades da advocacia, do judiciário, do legislativo e para estudiosas e professoras do Direito (BARTLETT, 1990, p. 830). Apesar de também abrir espaço para a academia na aplicação do método legal, Bartlett não faz referência aos métodos aqui tratados, desde nossa interpretação, como métodos de pesquisa científica propriamente ditos²⁵. Entretanto, tendo em vista que as proposições da autora são pautadas em reflexões mais amplas da Teoria Feminista, embasando a prática feminista em outros campos que não o Direito, podemos pensar e questionar sua pertinência enquanto método científico para a condução de pesquisas feministas.

Em trabalho mais recente, a autora retoma as discussões sobre o feminismo enquanto método de conhecimento no Direito. Para ela, entender o feminismo em termos

²⁴ Ao longo do texto a autora retoma essa discussão, aprofundando a diferenciação entre regras metodológicas, regras substantivas e proposições políticas, ao tratar da pergunta pela mulher e do raciocínio prático feminista. Em defesa de sua posição, Bartlett critica os “verdadeiros métodos” jurídicos, que se pautam em uma falsa neutralidade e isolamento do Direito, entendendo-os como formas de mascarar as estruturas de poder existentes: “A análise substantiva do processo de tomada de decisões judiciais feita por estudiosas feministas já mostrou que os chamados ‘meios neutros’ tendem a mascarar, e não eliminar, as motivações políticas e sociais presentes nesse processo” (BARTLETT, 2020, p. 277).

²⁵ Nossa interpretação parte da diferenciação apresentada pela autora entre o “fazer Direito” (*doing in Law*) e o “conhecer no Direito” (*knowing in Law*), demarcando a primazia do primeiro em suas reflexões.

metodológicos permite o reconhecimento de perguntas comuns feitas pelas feministas quando tratam de questões de gênero em diferentes contextos, a obtenção de análises alternativas e resultados comuns sobre como o gênero é construído e como é operado no Direito (BARTLETT, 2000, p. 34). Entretanto, também reconhece que métodos feministas não são completos e independentes, sendo necessariamente combinados com outros métodos tradicionais. Essa combinação permite a obtenção de resultados de pesquisa únicos, enriquece e pluraliza o debate nos estudos jurídico-feministas (BARTLETT, 2000, p. 46).

Sandra Harding (1987) discute a existência de métodos feministas, sem pensar especificamente no Direito, desde a diferenciação dos termos *método*, *metodologia* e *epistemologia*. Para ela, método de investigação é uma técnica para coletar e compilar informações, em que são exemplos, “a escuta dos informantes”, a observação de comportamentos e o exame de registros históricos. Já metodologia seria entendida como uma teoria dos procedimentos que a investigação segue – ou deveria seguir – assim como uma maneira de análise dos resultados desta. Por último, epistemologia seria uma “teoria do conhecimento”, que teria como escopo responder a perguntas como quem pode ser o sujeito do conhecimento e o que pode ser considerado como tal (HARDING, 1987, p. 11-13).

Apesar de, em um primeiro momento, a autora negar a possibilidade de classificar as contribuições metodológicas feministas como um método autônomo, ela altera seu posicionamento cerca de dez anos depois, ao verificar mudanças substanciais nas Teorias Feministas. No epílogo do texto *Is there a feminist method?* (HARDING, 1998, p. 32-34) a autora observa que, no desenvolvimento de sua teoria do ponto de vista (*standpoint theory*) e na observação dos trabalhos epistemológicos de feministas de sua época, ela não havia imaginado a possibilidade de utilização do que ela chamou de “características metodológicas e epistemológicas” como métodos de investigação.

Entretanto, o avanço na teorização feminista permitiu que esta passasse a se debruçar sobre a forma como as feministas deveriam conduzir suas pesquisas, partindo da experiência das mulheres para pensar o que deveria ser alvo de investigação, quais perguntas deveriam ser feitas e qual o caminho para respondê-las: “[...] assim, embora essa forma de produção de conhecimento não seja normalmente o que as pessoas que pensam em 'métodos' de pesquisa têm em mente, seria razoável argumentar que existe um 'método' específico produzido pelos feminismos (HARDING, 1998, p. 33, tradução nossa).

As conceituações de Alda Facio (1992) para método e metodologia parecem ser semelhantes às de Harding. Apesar de a autora não se aprofundar sobre a questão da

existência de um método feminista, afirmando não existir um consenso a respeito, ela posiciona seu trabalho de sistematização como uma metodologia, e não como método:

Entendo que uma metodologia é uma teoria e análise de como se deve proceder ao fazer um estudo ou uma investigação. E é precisamente este o fim desse documento: retratar uma teoria de como se deve proceder ao empregar os mesmos métodos que empregam analistas tradicionais para chegar a conclusões e soluções não sexistas nem androcêntricas. Para tanto, parte-se de um marco teórico que permite teorizar sobre como se deve proceder frente a um feito ou um texto, para analisá-lo de acordo com um método (FACIO, 1992, p. 11, tradução nossa).

Severi e Lauris (2022, *no prelo*), mais recentemente, suscitam novamente essa discussão. Também partindo do conceito de método descrito por Harding, entendem que a caracterização de uma determinada pesquisa como feminista não depende apenas da escolha do método de pesquisa. Investigações feministas dependem de um processo mais complexo de articulação entre métodos e técnicas de pesquisa a metodologias e Epistemologias Feministas que permitam a formulação de perguntas, a coleta de informações e a construção de conclusões a partir de marcos teóricos e abordagens não androcêntricas e anticriminatórias (SEVERI; LAURIS, 2022, *no prelo*).

Apesar de se manter como um campo em discussão, desde essas perspectivas, mobilizamos o método feminista de Bartlett como um instrumento para interpretar e enquadrar nosso campo de pesquisa. Consideramos, para isso, não só aquilo que as autoras abordam como método em sentido estrito, mas todas as características metodológicas que com ele dialogam e, em última instância, também o compõem. De modo semelhante à proposta de Facio (1992), utilizamos o texto de Bartlett como forma de recortar a pesquisa – pensando na “criminosa” como sujeita e no gênero como fator de análise – e também como ferramenta interpretativa, que nos guiou durante a análise dos dados obtidos e na formação das categorias, como veremos a seguir.

CAPÍTULO 2 – A PERGUNTA PELAS MULHERES NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

Apesar de as configurações do Direito enquanto campo de poder e formação de discursos, bem como as pretensões de universalidade, neutralidade e objetividade estarem presentes nas suas diversas frentes de atuação, importante também ultrapassar as discussões generalizantes para tratá-lo de forma “refratária” (SMART, 1989, p. 164). Isso porque as teorias gerais não conseguem se separar de um certo nível de abstração que impede a análise de como o Direito se apresenta em cada espaço, e em relação a determinados sujeitos.

Assim, nesta seção tratamos de como as características apresentadas anteriormente se manifestam nas Ciências Criminais, além da relação desta área de estudo com os feminismos. Explicitados tais cruzamentos e as premissas teóricas das quais partimos para a elaboração deste trabalho, apresentamos, na parte final do capítulo, as escolhas metodológicas do trabalho e os caminhos que as justificaram.

2.1 Ciências Criminais como espaço de disputa dos feminismos

2.1.1 Dogmática penal: em busca de abertura à interdisciplinaridade

Apesar de apresentar funções e características específicas a depender do ramo do Direito a que se refere, é possível dizer que a base da dogmática jurídica está na elaboração de conceitos e sua integração em um sistema orientado para a resolução dos problemas jurídicos. Nesse sentido, a ordem jurídica pode ser entendida como “uma estrutura de sentido de caráter concreto com uma determinada pretensão de verdade” (SANCHEZ, 1992, p. 49). Sua missão é fornecer aos operadores do Direito ferramentas para aplicá-lo aos diferentes casos, adotando um tratamento adequado a partir das semelhanças e diferenças entre eles (SANCHEZ, 1992, p. 49-50). Assim, a interpretação da norma é parte fundamental do conceito, o objetivo precípuo da dogmática (MENDES, 2020, p. 34).

Vera Regina Pereira de Andrade, a partir da compilação de uma série de posições dos “dogmáticos” sobre a dogmática penal, a descreve como “a” ciência do Direito Penal (ANDRADE, 2012, p. 217), que tem como objeto a norma penal (Direito Penal positivo) e como função “a construção de um sistema de conceitos elaborados a partir da interpretação do material normativo”. Assim, objetiva a racionalização do Direito Penal para sua aplicação, sem levar em consideração questões extranormativas (ANDRADE, 2012, p. 201). Essa

definição permite perceber a influência de um positivismo jurídico formalista²⁶ em sua configuração.

Cacicedo (2019, p. 18) explica que, no Direito Penal, muitas das falhas na forma de produção científica se dão pela ausência de diálogo com outras áreas do conhecimento, como História, Sociologia e Antropologia. Para além disso, ele assinala a deficiência de comunicação entre os próprios ramos das Ciências Criminais, como o Direito Penal material e a Criminologia²⁷. Essa posição de isolamento, característica do positivismo tecnicista, acaba por deixar de lado a análise crítica de vários dos fundamentos do Direito Penal, o que, em última instância, produz “significados vagos e sem lastro concreto” (CACICEDO, 2019, p. 141):

Fruto do pensamento abstrato, o trabalho da ciência jurídica positivista é a busca do juízo de ‘dever-ser’ hipotético da norma com utilização do método lógico-formal. O positivismo jurídico não só é insuficiente para o conhecimento do direito penal em sua concretude, como, ao negar o valor reflexivo do discurso jurídico e a sua realização no plano concreto e histórico, constitui-se como o principal instrumento filosófico de manutenção da ordem [...] (CACICEDO, 2019, p. 199).

A dogmática penal, ao (re)produzir conceitos e institutos universalizantes, como é o caso do padrão “homem médio” e dos tipos penais neutros (que seriam aplicáveis a qualquer sujeito, sem distinções), e ao definir determinados personagens como “sujeitos criminosos”, sob o manto da neutralidade e igualdade jurídica, invisibiliza as estruturas que produzem e são produzidas por tais conceitos, institutos e sujeitos. Para além disso, o afastamento da dogmática penal com relação à realidade sobre a qual atua, e a desconsideração de marcadores que são parte fundante dos seus discursos, a torna limitada e permite a formação de construções vazias de significado (ou que escondem seus reais significados)²⁸.

²⁶ Sem a pretensão de detalhar o tema, uma vez que o positivismo assumiu formas diferentes ao longo do tempo e a depender do trabalho dos autores que se filiaram a esta escola do pensamento, o entendemos, aqui, como “uma concepção do trabalho do jurista segundo a qual o que se diz do direito deve corresponder – sob pena de falsidade ou de falta de fundamentação ou de invalidez – ao que dizem as normas ditadas pelo legislador” (MENDES, 2020, p. 75). Identifica-se o positivismo, portanto, à manifestação máxima do princípio da legalidade, em que os enunciados da dogmática só poderiam ser aceitos se atrelados a expressões “juridicamente verdadeiras”, lastreadas na norma e exteriorizadas por meio de locuções como “segundo a lei...” (MENDES, 2020, p. 75). Alguns autores historicamente identificados como representantes dessa corrente de pensamento na dogmática penal são Arturo Rocco, Karl Binding e Franz von Liszt (SANCHEZ, 1992, p. 51).

²⁷ No mesmo sentido, Andrade (2012, p. 205) entende que a “promessa de segurança” trazida pela dogmática penal fez com que ela assumisse um lugar de destaque nas Ciências Criminais, relegando a posições secundárias saberes como os da Criminologia e da Política Criminal.

²⁸ Patrick Cacicedo (2019), em seu trabalho de doutorado, investiga os discursos sobre as funções da pena em importantes manuais de Direito Penal, e observa a reprodução, na maioria das vezes acrítica, de teorias milenares sobre o tema, sem discutir as possibilidades reais de utilização destas na prática penal do país. Discute como essas reproduções se tornam formas de manifestação ideológica que “ocultam o papel do direito penal na reprodução das condições sociais de desigualdade e do racismo” (CACICEDO, 2019, p. 08).

Apesar de todas as críticas reservadas a essa forma de exteriorização da dogmática, ela não perde espaço no sistema penal, sendo amplamente difundida academicamente e constituindo a base da formação jurídica de grande parte dos estudantes de Direito no país, especialmente pelo uso dos conhecidos “manuais” e pela reprodução das jurisprudências dos tribunais, fontes de saber jurídico quase que incontestável (CACICEDO, 2019, p. 21). Uma explicação para tanto é o fato de o “discurso dogmático” auxiliar na conformação de um senso comum sobre o sistema penal, de segurança jurídica e controle de arbitrariedades, que atua na legitimação da postura de seus agentes e na ocultação de sua face seletiva e violenta (ANDRADE, 2012, p. 219).

A partir dessas críticas, podemos pensar em uma proposta de ampliação da ideia de dogmática que se desapegue dos formalismos legais e seja mais permeável a pontos de vista de outras áreas das Ciências Humanas, para que elas “não sejam exteriores, tampouco ‘auxiliares’, mas se incorporem à investigação dogmática como momentos constitutivos” (NOBRE, 2002, p. 12). Uma transformação na dogmática penal, para que ela se aproxime da realidade do sistema penal, depende, então, do deslocamento deste lugar de isolamento acadêmico em favor da interdisciplinaridade e de uma postura crítica com relação às próprias premissas (ANDRADE, 2012, p. 231).

2.1.2 Criminologia Feminista: um campo em construção

A ideia de uma Criminologia Feminista parte de um conjunto de perspectivas que, se à princípio buscavam inserir as “mulheres” como objeto de análise, atendendo a seus interesses dentro de uma área em que estes eram negados, atualmente avança na compreensão de temas ligados ao gênero (e outras temáticas que com ele se intersectam), para pensar a criminalização e o sistema penal de forma mais ampla.

Enquanto projeto de uma Criminologia alternativa, tem suas primeiras entradas no campo criminológico entre as décadas de 1970 e 1980, com fortes críticas à Criminologia “tradicional”²⁹ e ao seu *malestream*³⁰, “documentando a repetida omissão, a falsa

²⁹ Carmen Hein de Campos (2020), ao apontar os alvos da crítica feminista ao pensamento criminológico, menciona não apenas as teorias deterministas, mas também as teorias das subculturas – que apresentariam distorções de gênero e de classe –; a da associação diferencial, de Sutherland – dentre outras coisas, por não adotar recortes de gênero, raça e classe, ao propor uma teoria aplicável igualmente a todos os casos –; as teorias do controle – que não superam estereótipos de feminilidade em suas análises –; as teorias do desvio, como é o caso do *labelling approach* – por contribuírem para a manutenção dos estereótipos femininos e reduzirem sua possibilidade de agência –; e a Criminologia Crítica como um todo, como se verá a seguir. Assim, mesmo que esta última não seja considerada normalmente como uma Criminologia “tradicional”, a inserimos nesta denominação, uma vez que esta não se despiu de seu caráter androcêntrico, como alegam as feministas.

representação das meninas, adolescentes e mulheres na pesquisa criminológica e examinando os crimes por elas cometidos para corrigir as tradicionais metodologias masculinas” (CAMPOS, 2020, p. 219).

Na tentativa de definir o que poderia ser englobado à esta categoria, Carmen Hein de Campos (2020) parte das teorias de algumas autoras do Norte global, como Carol Smart, Maureen Cain, Kathleen Daly e Ngaire Naffine³¹. Desde essas autoras, Campos entende a Criminologia Feminista como um conjunto de proposições que:

[...] têm como ponto de partida as mulheres e a categoria de gênero que, aliadas aos marcadores de classe, racial, sexualidade, idade, constituíram um corpo teórico para análises feministas em criminologia. Embora, todas afirmem a interseccionalidade, será a constatação de que as perspectivas racial e da sexualidade não foram, de fato, incorporadas nas análises criminológicas que propiciam perspectivas feministas particulares em criminologia (CAMPOS, 2020, p. 275).

Nesse sentido, a Criminologia Feminista seria um corpo dentro da teoria dominante, mas diferente dela justamente por criticar seu fazer científico, bem como por utilizar as teorias de gênero como ponto de partida de suas análises (MILLER; MULLINS, 2008). Campos (2020) utiliza, ainda, a categoria “teoria de médio alcance”, desenvolvida por Daly e Maher (1998), para descrever a Criminologia Feminista como um conjunto teórico que não se propõe a fornecer explicações gerais (“grandes teorias”) sobre determinado tema. Ao contrário, pressupõe o enfoque em situações e contextos específicos, justamente por entender que o gênero “é complexo e contingente, variando de acordo com o contexto histórico e posição social” (CAMPOS, 2020, p. 273).

A autora identifica duas fases no desenvolvimento da crítica feminista à Criminologia. Na primeira delas, a preocupação das autoras estaria focada na denúncia ao caráter androcêntrico da Criminologia, dando visibilidade às problemáticas que envolviam mulheres e criminalidade, tanto da perspectiva da autora quanto da vítima, de forma a refutar explicações naturalistas sobre seus papéis no sistema criminal (CAMPOS, 2020, p. 223). Nesse sentido, buscou-se mostrar a Criminologia como um universo masculino “seja pelo objeto do saber (o crime e *os criminosos*), seja pelos sujeitos produtores do saber (*os criminólogos*), seja pelo próprio saber” (ANDRADE, 2012, p. 129, grifos no original).

³⁰ Adotamos a expressão no sentido atribuído por Fabiana Severi e Carmen Hein de Campos (2019, p. 964), como forma de “demarcar a centralidade masculina da produção e circulação no direito”.

³¹ Essas autoras trabalharam diversas perspectivas de Criminologia Feminista, que assumiram diferentes posições em relação ao campo, seja se distanciando dele – como é o caso da *anticriminologia* de Smart e da *Criminologia transgressora* de Cain –, seja utilizando-o de maneira crítica – como é o caso da *terceira via* de Daly, que buscava trabalhar na Criminologia, mas também contra ela; e da tentativa de Naffine de revisitar categorias criminológicas desde uma visão feminista (CAMPOS, 2020).

Também se iniciam nessa fase as críticas às perspectivas positivistas sobre a criminalização feminina, que ligavam a prática de crimes por mulheres a características físicas e psicológicas “desviantes”, observadas a partir de um método comparativo entre as mulheres “criminosas” e aquelas não “criminosas” e pelo entendimento da existência de uma natureza feminina, tomada de maneira acrítica, desde um olhar seletivo para algumas mulheres (SMART, 2013, p. 35)³². Por último, tratam da ausência de atenção do sistema penal com relação à violência contra as mulheres.

Na segunda fase, desenvolvida a partir da década de 1980, as discussões avançam para problematizar a categoria “mulher” como universal; entender a produção do gênero pelos discursos criminológico e jurídico; pensar as relações entre sexo e gênero e refletir sobre os limites da construção de conhecimento dentro dos feminismos (CAMPOS, 2020, p. 223-224).

Há uma preocupação maior com o uso de essencialismos dentro da própria Teoria Feminista, e a busca pela desconstrução de categorias enraizadas na teoria criminológica, como a “mulher delinquente” e a “mulher vítima”. Categorias como racismo, sexualidade, masculinidade (hegemônica) passam a fazer parte das produções, e as pesquisas empíricas e etnográficas se mostram um modelo estratégico de análise (CAMPOS, 2020, p. 229-230).

Especificamente no contexto brasileiro, a literatura aponta que o encontro entre os Estudos Feministas, o Direito Penal e a Criminologia se deu com a análise da vitimização das mulheres em casos de violência doméstica ou de gênero. Essa entrada está relacionada com a forma com que os movimentos feministas ganharam espaço no Brasil, especialmente durante a redemocratização do país (CARNEIRO, 2003, p. 117; MARTINS; GAUER, 2020, p. 151), através da instituição de demandas em favor da erradicação da violência sexual e doméstica. Tais demandas são, então, “o principal campo de interlocução entre a criminologia crítica e os feminismos, no que se materializa como ‘criminologia feminista’” (MARTINS; GAUER, 2020, p. 151).

Apesar do avanço na crítica às Criminologias tradicionais, pesquisadoras feministas reconhecem a dificuldade de construir novos referenciais teóricos em uma proposta de Criminologia Feminista, bem como de sair da posição marginal que os estudos ocupam dentro da Criminologia, a fim de promover visões mais significativas sobre o papel do gênero nos

³² Em seu trabalho, Carol Smart (2013) analisa as teorias sobre criminalidade feminina desenvolvidas por Lombroso e Ferrero, W. I. Thomas e Otto Pollak. Para além das críticas feitas às análises específicas sobre mulheres, a autora vê nos trabalhos que adotam perspectivas deterministas um propósito ideológico de exclusão da possibilidade de autodeterminação dos sujeitos. Nesse sentido, são teorias que atuam contra o projeto de mudança das condições do sistema criminal, e em favor de um aumento do controle sobre um comportamento desviante previamente estabelecido (SMART, 2013, p. 29).

processos de criminalização e na configuração do sistema de justiça criminal (FLAVIN, 2001, p. 273; CAMPOS, 2020, p. 284).

Campos (2020, p. 260) critica a visão de criminólogos críticos que entendem a Criminologia Feminista (ou o paradigma de gênero) como dependente dos paradigmas da Criminologia Crítica, uma vez que, desde essa concepção, nega-se a cientificidade das teorias que se desenvolvem de forma independente, bem como dificulta-se a possibilidade de crítica também a esta corrente criminológica. Além disso, entende como problemática a dicotomia entre controle formal e informal³³ (este último destinando especialmente às mulheres), uma vez que ela evidenciaria uma divisão entre público e privado contestada pela Teoria Feminista³⁴ (CAMPOS, 2020, p. 261).

Os embates entre as teorias criminológicas e os feminismos, ao mesmo tempo em que são fator dificultador da inserção das Teorias Feministas neste campo, também fazem parte do componente de crítica, essencial para a formação de uma Teoria Feminista em Criminologia – e que se estenda para outros ramos das Ciências Criminais. Assim, nos propomos a pensar as possibilidades de avanço nas discussões da Criminologia Feminista no Brasil, de forma que ela não negue os discursos das Criminologias que são relevantes, mas que seja capaz de acumular “criativamente” outras perspectivas teóricas, reconhecendo-se a instabilidade delas e a necessidade de reformulações (CAMPOS, 2020, p. 281-282). Buscamos afastar modelos totalizadores e universalistas, em um processo de incorporação – de perspectivas plurais – e fragmentação dos discursos.

Na busca por esse avançar no pensamento criminal, acreditamos que o reconhecimento de falhas como as apontadas e a entrada no campo de outras(os) sujeitas(os), teorias e movimentos seja uma chave para seu aprimoramento. A proposta de uma produção brasileira e, portanto, “marginal” (ZAFFARONI, 1991)³⁵ envolve uma caminhada coletiva “a favor de

³³ Essa divisão foi utilizada por algumas teorias criminológicas para explicar a existência de um menor número de mulheres criminalizadas e presas. Nesse sentido, o controle público, exercido pelo Estado, especialmente por meio do Direito Penal, seria destinado ao homem, enquanto ocupante dos espaços públicos. Por outro lado, à mulher, restrita à esfera privada, recairiam os controles familiares, exercidos por seus pais e companheiros, tendo como mecanismo a violência (ANDRADE, 2012, p. 145).

³⁴ A dicotomia público-privado é contestada por autoras feministas por não ser representativa de todas as mulheres, uma vez que mulheres pobres e negras tiveram que se inserir nos espaços públicos de trabalho mesmo antes dos movimentos de emancipação de mulheres (ANGOTTI, 2011, p. 100). Além disso, essa divisão, aliada à ideia de controle informal exercido sobre as mulheres, mascara outras formas de controle (estatais, ou públicos) que eram exercidos seletivamente sobre essas mulheres, que não se adequavam à ideia de feminilidade atrelada à casa e à família (ANGOTTI, 2011, p. 129), bem como a formação de estereótipos de “mulheres públicas”, como é o caso das prostitutas: “mulher pública, a prostituta foi percebida como uma figura voltada para o exterior, mulher do mundo sem vínculos nem freios, ao contrário da mãe, toda interioridade, confinada ao aconchego do espaço privado (RAGO, 2008, p. 174).

³⁵ Produzir uma Criminologia das margens, para Zaffaroni, significa entender nossa localização na periferia do poder, adotando uma perspectiva histórica que leve em consideração relações de dependência, inclusive de

uma práxis de resistência, diante de um contexto de horror, em que não há espaço para saberes egocentrados; como também não existe para silenciamentos e omissões patriarcais e racistas” (ANDRADE, 2020, *online*).

Vera Regina Pereira de Andrade, que trabalha desde os anos 1990 com as relações entre Criminologia Crítica e Feminista, e que sempre teve o gênero como categoria fundamental de análise, busca compreender o caráter androcêntrico do sistema penal (ANDRADE, 2012, p. 145) a partir da análise da linguagem, que é fator de seletividade e conformação de estereótipos que contribuem para ocultar as análises de gênero. Para tanto, utiliza as expressões do “cara” – o sujeito onipresente e onisciente no nosso imaginário, que é sempre protagonista, mocinho ou vilão – e da “coisa” – aquilo que não age e não é lembrado:

O sistema penal existe sobretudo para controlar a hiperatividade do *cara* e manter a *coisa* no seu lugar (passivo). Na bipolaridade de gênero, não é difícil visualizar, no estereótipo do homem ativo e público acima referenciado, as potencialidades do seu próprio *outro*, a saber: o anti-herói socialmente construído como criminoso que, será tanto mais perverso quanto mais temida a biografia de seu desvio; também não será difícil visualizar na mulher encerrada em seu espaço privado o recato e os requisitos correspondentes à estereotipia da vítima (ANDRADE, 2012, p. 143).

Apesar de esta ser uma constatação relevante das criminólogas feministas na análise do sistema criminal, é importante tomar cuidado no uso de representações monolíticas e homogêneas dos corpos que o compõem, uma vez que elas tendem a reforçar visões essencialistas do *outro*, estáticas, que tiram o poder de agência desses corpos (PRANDO, 2019, p. 41).

Essas formulações não se dão apenas nas análises que partem do marcador de gênero, mas também, e especialmente, quando se articula a raça, e se identifica o negro como sujeito criminalizado: “o corpo negro, para os estudos criminológicos, é o objeto do controle penal. Mesmo que em tom de denúncia, o ‘outro’ racializado narrado pela academia criminológica é um ‘outro’ homogêneo, quase dado como morto” (PRANDO, 2018, p. 80).

Questionamento e pluralidade são fatores essenciais para a formulação de estudos feministas de resistência e marginais. Na visão de Campos (2020, p. 286), deve-se incorporar visões multifacetadas sobre raça, classe, sexualidade, regionalidade e a partir delas, pensar nas diferentes posições que estes corpos podem ocupar nas Ciências Criminais, reconhecendo a existência de rótulos, mas revendo a estaticidade das análises.

2.2 Trabalhando o campo: as Ciências Criminais como terreno

Esta pesquisa objetiva analisar as localizações de gênero, com destaque para as formulações em torno da “criminosa”, nas produções das Ciências Criminais dos últimos vinte anos. Na busca deste objetivo mais amplo, buscamos olhar para uma parte relevante da produção acadêmica da área desde uma perspectiva de gênero, intersecctada com outros marcadores, identificando quais são os lugares e papéis atribuídos à mulher definida como “criminosa” nesse campo e pensando nas implicações da ausência do gênero e de outros marcadores nesses debates.

A escolha da “academia” para a busca desses objetivos parte de uma interpretação ampliada do Direito trazida por autoras feministas. Assim, ele compreenderia não apenas o corpo de normas, mas também os discursos nos quais elas estão situadas, as instituições que a implementam, os espaços de formação da cultura jurídica e as atrizes e atores que compõem o campo (RAMOS, 2020, p. 07).

Alda Facio (1992, p. 67-68), apresenta um conceito do fenômeno jurídico dividido em três componentes: a) o formal normativo, que se consubstancia na lei; b) o estrutural, formado por decisões, não apenas dos órgãos jurisdicionais, mas de todos aqueles que aplicam e interpretam a norma; c) e o político estrutural, que compreende todo o conteúdo que é atribuído à lei pelas pessoas, tanto pelo discurso acadêmico, quanto pela população em geral, por costumes e práticas reiteradas. Dentre eles, Facio destaca a importância do terceiro para as disputas feministas no campo, uma vez que inclui como “jurídico” aquilo que não está inscrito na lei formal, mas que informa práticas jurídicas discriminatórias. Trabalhá-lo em nossas análises, por sua vez, “permite às mulheres desarticular o discurso jurídico” (FACIO, 1992, p. 75, tradução nossa).

Para explicitar o que entendemos como *Ciências Criminais*, nos valemos da definição de Ciência Penal de Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 96-97), que a caracteriza como um modelo de integração entre as discussões presentes na Criminologia, no Direito Penal dogmático e nas Políticas Criminais. Dentro dela, esses ramos seriam vistos de forma relacional e não isolada. De maneira semelhante, nesta pesquisa, partimos da categoria Ciências Criminais para tratar de estudos que se inserem no campo acadêmico, partilhando de suas disputas e tensões, sem se afastar do Direito Penal e Processual Penal e do campo de poder do Direito, mas que também propõem repensar esses saberes a partir de perspectivas mais críticas. Se situam, portanto, em um cruzamento entre dogmáticas e ideias críticas como as das Epistemologias Feministas.

Buscamos realizar uma pesquisa empírica, olhando para o Direito e as Ciências Criminais enquanto espaços que estão imersos em um contexto social, cultural e histórico específico, que os moldam e condicionam. Assim, negamos suas posturas neutras e universais, afirmando o diálogo de ambos com os diversos campos de relação de força presentes na sociedade (IGREJA, 2017, p. 11-12). Para tanto, nos valem de uma abordagem qualitativa, com o emprego da técnica de análise documental.

No Direito, pode-se dizer que uma pesquisa utiliza a análise documental sempre que mobiliza algum tipo de instrumento jurídico, como normas, decisões judiciais, autos de processos, dentre outros (REGINATO, 2017, p. 193). O principal desafio no emprego dessa técnica é o domínio, pelas pesquisadoras e pesquisadores, dos documentos que utilizam, uma vez que as informações que fornecem são unilaterais, “o documento é surdo, e o pesquisador não pode dele exigir precisões suplementares” (CELLARD, 2012, p. 295-296).

Para interpretá-los, precisamos desconstruir e reconstruir o material na busca por respostas para os questionamentos que surgem (CELLARD, 2012, p. 304), o que pressupõe entender o contexto em que foram escritos, os sujeitos que os escreveram e sua natureza. A pesquisa que se vale da análise documental deve ser pautada na leitura constante e repetida dos documentos, baseada na indução, uma vez que “é possível dizer muitas coisas em algumas linhas de texto” (CELLARD, 2012, p. 314).

Tendo em vista que esta pesquisa busca capturar o olhar da “academia” sobre a “criminosa”, seria necessário utilizar como documentos os materiais frutos das análises de seus membros, ou seja, livros, artigos publicados em periódicos, teses e dissertações etc. Apesar de normalmente serem utilizados nas pesquisas como material-fonte da técnica de análise bibliográfica, nesta pesquisa, esse compilado que costumamos chamar de “doutrina” foi manuseado como material documental que é (REGINATO, 2017, p. 190)³⁶.

2.3 Os percalços no trajeto: processo de escolha do recorte da pesquisa e definição da amostra

Dentro deste universo de documentos possíveis, buscamos recortar uma amostra que fosse viável no tempo e configuração de uma pesquisa de mestrado, e que fosse representativa

³⁶ Reginato (2017, p. 189-190) ressalta a dificuldade das(os) juristas em ver os materiais com os quais trabalham diariamente – leis, julgados e doutrinas – como documentos que podem ser fontes de uma análise documental. Além disso, enfatiza o caráter documental de publicações de natureza doutrinária mesmo quando utilizados em análises bibliográficas, adotando o entendimento de que esta seria uma modalidade de pesquisa documental.

da categoria que delimitamos como Ciências Criminais. Essa escolha, entretanto, não foi simples, e precisou ser reformulada ainda no começo das explorações do trabalho.

Inicialmente, pensamos em utilizar como material-fonte manuais e livros, a fim de explorar aqueles materiais que são mais frequentemente usados nos cursos de Direito. Entretanto, logo percebemos a dificuldade em recortá-lo, de maneira a chegar a uma amostra representativa e relevante, sem tornar a pesquisa inviável, dada a grande quantidade de materiais desse tipo existentes na literatura penal brasileira. Percebemos também que o uso de livros, por sua extensão, dificultaria a análise, e a seleção de apenas algumas partes poderia prejudicá-la.

Para além das questões técnicas, avaliamos que o uso de livros no formato de manuais trazia obstáculos analíticos para a pesquisa, uma vez que muitos deles abordam o tema do tráfico de drogas, crime que mais prende mulheres no Brasil hoje e, portanto, de extrema relevância para este debate, de forma bastante descritiva, se atendo a aspectos da lei, sem situar a(o) agente criminoso(a) no texto. Assim, seria necessário questionar, basicamente, a ausência da especificação, inclusive do gênero, de pessoas criminalizadas nos textos. Por mais que essas caracterizações pudessem estar presentes em exemplos utilizados pelos autores ou em referências a julgados, consideramos que tais dados não seriam suficientes para buscar uma resposta consistente para a pergunta que formulamos.

Este último obstáculo reflete as discussões de Roberto Kant de Lima e Bárbara Lupetti (2013) sobre o uso de métodos empíricos no Direito. Para elas, pesquisas nesse formato podem ser um desafio uma vez que os juristas estão acostumados a pensar desde um ideal de “dever-ser” que dificulta o olhar para aquilo que o questiona ou contraria (LIMA; BAPTISTA, 2013, p. 13). Essa dificuldade é ampliada pelo fenômeno da “manualização” do Direito, que, enquanto forma de reprodução de dogmas consagrados, não tem interesse em abrir espaço ao diálogo com quem busca descrevê-lo – com descrições empíricas (LIMA; BAPTISTA, 2013, p. 14 e 16).

Assim, modificamos a fonte de pesquisa de livros para artigos científicos, sem esquecer da necessidade de intervir, tensionar e problematizar o Direito “manualizado, dogmático, formalista e codificado” (LIMA; BAPTISTA, 2013, p. 17). Os artigos de periódicos se mostravam mais viáveis tanto pelo número de páginas limitado, quanto pela abordagem mais crítica que normalmente configura esse gênero. Em pesquisa exploratória realizada na plataforma Sucupira, buscamos coletar produções jurídico-acadêmicas dos principais periódicos brasileiros, especializados em Direito Penal, reconhecidos pela CAPES. Foram entendidas como mais relevantes as revistas que tiveram a maior pontuação na

avaliação da CAPES, classificadas como Qualis A1 no quadriênio 2013-2016, último divulgado na plataforma correspondente.

Utilizando dos critérios acima, quais sejam, classificação como A1 e produção nacional, tivemos como resultado dois periódicos: a Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim) e a Revista de Estudos Criminais. Considerando que para cada revista da amostra teríamos que nos deter quanto às suas especificidades (contexto, seções, temas, circulação, política de publicação etc.), para então poder estabelecer análises e comparações, decidimos por concentrar a amostra somente na Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim). Os critérios para a escolha dessa Revista envolvem questões de ordem prática e de localização político-geográfica, consideradas relevantes para a melhor condução da pesquisa, que serão explicitadas mais à frente.

2.3.1 A Revista Brasileira de Ciências Criminais como entrelugar?

A Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim) é periódico criado em 1992, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). O Instituto é reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na produção científica nas Ciências Criminais, sendo esta referência para juristas, pesquisadoras e pesquisadores, especialmente da área do Direito. No *website* da Revista, esta é descrita como “o periódico mais importante sobre o tema na América Latina”. Nesse sentido, se constituiu como fonte de pesquisa relevante, representativa da área de estudo, reunindo produções de qualidade das Ciências Criminais. Ocupa um lugar de hegemonia no campo das Ciências Criminais, “dando o tom do debate” na área.

Além disso, a Revista nos permitiu o posicionamento em um lugar entre a dogmática “pura” – aqui entendidos os manuais e livros de Direito Penal que constituíam nossa fonte inicial de pesquisa – e as desconstruções propostas pela crítica feminista, que são nosso referencial. A Revista se coaduna com o sentido que empregamos à categoria Ciências Criminais, uma vez que busca enunciar um discurso acadêmico-jurídico que se situa e se identifica com o campo do Direito Penal, mas que não está restrito a ele. As descrições contidas nas *Diretrizes para Autores* da Revista e em seu *website* trazem essas indicações:

A Revista Brasileira de Ciências Criminais visa à publicação de trabalhos científicos relacionados às ciências criminais, integrada pelas áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia. O periódico igualmente publica trabalhos interdisciplinares nas áreas das ciências humanas e ciências sociais, desde que

apresentem contribuições que dialoguem com os temas e os problemas das ciências criminais (IBCCRIM, 2021, *online*).

A publicação apresenta pareceres e estudos sobre a dogmática jurídica e sua integração com os diversos campos do conhecimento, como criminologia, política criminal, antropologia, sociologia e psicologia. As edições também são um repositório de jurisprudência dos Tribunais nacionais e internacionais (IBCCRIM, 2021, *online*).

A localização do periódico no campo também fica demarcada nas falas de juristas que fazem parte ou dialogam com os projetos da Revista e da Instituição:

Nesta altura, é de mister (é) esclarecer que não estou a falar da Funap, mas, sim, dos quinze anos do IBCCRIM, Instituto não de Direito Penal, mas de Ciências Criminais: Direito Penal, sob o crivo da Constituição, com as achegas da Criminologia, Sociologia, Política, Antropologia (FREIRE, 2007, *online*).

Apesar de interdisciplinar, é especialmente conhecida e difundida entre juristas, estando intimamente ligada à criação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, na década de 1990, e seus objetivos. As descrições sobre os primeiros passos do IBCCrim, presentes em algumas edições do Boletim IBCCrim, e escritas por membros do Instituto (FRANCO, 2012; SHECAIRA, 2012; TORON, 2017; IBCCRIM, 2017), o situam como um produto do momento histórico brasileiro, com a existência recente de uma Constituição democrática, o primeiro *impeachment* de um presidente republicano e, especialmente, o Massacre do Carandiru, este visto como um “catalisador na fundação do IBCCrim” (TORON, 2017, *online*):

O encadeamento desses dois fatos [*impeachment* e massacre] – a desmoralização do poder político e o uso desenfreado do poder policial-militar – deixou patente a necessidade de criação de uma organização que, unindo operadores do campo jurídico, pudesse trabalhar no sentido de dar maior credibilidade às atividades políticas e constituir um foco de resistência contra os agravos aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, consagrados na Constituição Federal de 1988 (FRANCO, 2012, *online*).

Seus fundadores, os magistrados Alberto Silva Franco, Aduato Suannes e Ranulfo de Melo Freire, são vistos pelo Instituto como “progressistas e humanistas”, envolvidos com a luta pela humanização do sistema penal e comprometidos com a manutenção do Estado Social e Democrático de Direito e com a reconstrução das Ciências Criminais em consonância com preceitos constitucionais (IBCCRIM, 2017, *online*). Tais metas foram transmitidas para o IBCCrim pela ideia de um “Direito Penal mínimo e efetivo”, em que a privação de liberdade

seria apenas um “remédio extremo” (SHECAIRA, 2012, *online*), e pelos princípios fundamentais descritos em seu ato constitutivo³⁷.

Ao longo dos anos, os projetos do Instituto se voltaram para temas de repercussão no sistema penal. Sobre as interlocuções entre as Ciências Criminais e as mulheres, a atuação do IBCCrim é descrita institucionalmente como direcionada para a proteção dos direitos das mulheres encarceradas, especialmente a partir da primeira década do século XXI, através da mobilização por direitos como à visita íntima, em 2001, e da elaboração, em conjunto com outras entidades, do *Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil*, em 2007. No mesmo período também se destaca a mobilização contra a violência de gênero e doméstica, com a criação, por exemplo, do projeto *Maria Maria*, em conjunto com a União de Mulheres de São Paulo, em 2009, para a promoção e educação em direitos (TEIXEIRA; MATSUDA, 2012, *online*).

Em termos organizacionais, a RBCCrim, tem fluxo bimestral, com recebimento contínuo de artigos que são organizados em três diferentes seções: a) Direito Penal; b) Processo Penal; e c) Criminologia. Também são publicados comentários críticos a decisões judiciais, pareceres, resenhas críticas, entrevistas e relatórios de pesquisas na seção “Direito por quem o faz”. A Revista também publica edições especiais ou dossiês específicos nos volumes ordinários (IBCCRIM, 2021, *online*)³⁸.

A Revista é publicada em via impressa e digital, pela Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, mas não possuía acesso aberto no momento de recolha dos dados. Assim, apenas assinantes diretos ou associadas(os) ao IBCCrim têm contato com a totalidade de publicações³⁹. Isso se constituiu um desafio para a coleta do material de análise. Em um

³⁷ “O que as anima, ou melhor, o que nos anima são razões que alimentam as nossas esperanças e nos dão forças: a necessidade de ‘defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal’ (inciso I), de lutar por ‘princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito’ (inciso II) ou salvaguardar ‘os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal, de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais’ (inciso III). No mesmo sentido, a inspiração vem da importância de ‘defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica’ (inciso IV) e de ‘estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais’ (inciso V)” (IBCCRIM, 2017, *online*).

³⁸ A partir de consulta ao *website* do IBCCrim no momento de finalização do texto, percebemos que foram feitas alterações na estrutura da Revista e em suas políticas de publicação, em maio de 2021. As informações aqui constantes já consideram essas mudanças. Entretanto, a amostra de pesquisa recortada foi publicada em formatos anteriores da Revista que, entretanto, não a alteraram substancialmente, sendo primordialmente mudanças nas nomenclaturas das seções (como a alteração da seção “Crime e Sociedade” para “Criminologia”) e na forma de divulgação das edições no *website*.

³⁹ Essa informação nos foi fornecida pelo supervisor do Núcleo de Publicações da Revista, a partir de e-mail enviado por nós em julho de 2021 e confirmada em nova comunicação em 2022. Além disso, as *Diretrizes para Autores*, atualizadas em 2021, falam da possibilidade de divulgação dos textos, por parte das autoras e autores

primeiro momento, conseguimos parte de nosso material através da Editora Revista dos Tribunais, que concedeu acesso a todas as edições da Revista por um mês, no primeiro semestre de 2020, como forma de colaboração à pesquisa durante a pandemia da COVID-19.

Entretanto, quando iniciamos pesquisas exploratórias a fim de aumentar o *corpus* empírico (o que acabou não ocorrendo posteriormente), esse acesso não era mais franqueado. Enviamos, então, um e-mail ao Núcleo de Publicações e Biblioteca do IBCCrim, contando sobre o trabalho e solicitando acesso a um número definido de artigos, já individualizados. Recebemos uma resposta negativa, com a indicação de que parte do conteúdo havia sido disponibilizada para o público em geral por ocasião do Dia da Mulher, em 2021⁴⁰.

Para além de um problema particular desta pesquisa, essa dificuldade de contato com a produção da Revista é um obstáculo para pesquisadoras e pesquisadores distanciados da sede do IBCCrim (que é São Paulo) e/ou sem condições financeiras de adquirir o periódico ou se associar ao Instituto. Ao mesmo tempo, revela contradições do discurso de abertura e nacionalidade da Revista e do Instituto e a realidade de seu fechamento e pouco alcance nacional⁴¹.

Também nos ajuda a visualizar algumas das discussões travadas anteriormente sobre as disputas do poder de dizer e produzir verdades no Direito – lugar em que a Revista e o Instituto parecem ocupar posição de privilégio, pelos motivos já abordados acima – e a quem é efetivamente dada a possibilidade de ocupar esses lugares – uma classe jurídica bem definida espacialmente. É nesse contexto em que foram produzidos os artigos que compõem nosso material, e é importante que ele seja considerado no momento das análises.

2.3.2 Horizontes de pesquisa: definições da amostra e a busca pela “criminosa”

Guiamos as buscas pela mulher “criminosa” tendo o comércio ilícito de entorpecentes como pano de fundo, sendo um de nossos objetivos a análise da localização da “criminosa” nessa atividade. Essa configuração toma como referência dados sobre a mulher criminalizada no país, consubstanciados em um perfil das mulheres presas, o qual tem como um de seus

dos artigos, após um ano da publicação na Revista, em repositórios como Academia.edu e afins. Essa informação também foi confirmada por e-mail, acrescentada a possibilidade de divulgação imediata do resumo do artigo ou espelho de sua primeira página.

⁴⁰ Se trata do Dossiê Especial “Gênero e Sistema Punitivo” (Edição n. 146 de 2018).

⁴¹ Essa foi uma questão levantada em discussões travadas entre a pesquisadora e outras pesquisadoras e pesquisadores, em eventos científicos realizados fora do estado de São Paulo. Não temos condições de produzir dados acerca dessa realidade a nós relatada, mas consideramos este um ponto relevante a ser pensado e mensurado, a fim de melhorar o acesso à produção de conhecimento nas Ciências Criminais.

elementos a condenação pelo delito de tráfico de drogas, responsável pelo encarceramento de mais da metade da população prisional feminina (BRASIL, 2019, p. 46).

Consideramos, ainda, o aumento da visibilidade para a autoria feminina, que acompanhou a onda de crescimento no encarceramento feminino ao longo do século XXI⁴², fazendo com que um tema entendido como de pouco interesse no campo criminológico e feminista (BARCINSK, 2009a; HELPES, 2014), passasse a ser um assunto em voga no país. Essas manifestações se deram (e se dão) tanto no meio acadêmico, com a produção de pesquisas e dados oficiais sobre o tema, quanto no jornalístico, com a divulgação de reportagens e documentários sobre o encarceramento de mulheres (BRAGA, 2020, p. 233).

Tendo em vista este contexto, os recortes da pesquisa objetivam contribuir para um “avançar nos discursos” (ALVES, 2016), ultrapassando a questão do porquê as mulheres cometem menos crimes⁴³, para pensar nas subjetividades que rodeiam aquelas que estão inseridas no sistema e são cotidianamente retratadas por nós, pesquisadoras.

Tomamos como ponto de partida, de um lado, os contrastes entre as concepções da mulher “criminosa”, irradiadas especialmente pela Criminologia Positivista e há muito questionadas pelas criminólogas (SMART, 2013) – que relaciona a criminalidade feminina a delitos “tipicamente femininos”, como o aborto, o infanticídio e a prostituição, os quais estavam intimamente ligados ao corpo e à reprodução. De outro, consideramos as discussões das pesquisas mais recentes, que propõem a substituição dessa ideia pelas concepções de “criminalidade da pobreza” – pela prática mais constante de delitos com retornos patrimoniais, como o furto e o tráfico de drogas (ESPINOZA, 2004, p. 126) – e de “feminização da pobreza”⁴⁴ – pela identificação das mulheres, especialmente as chefes de família, nas camadas mais pobres da população.

Assim, a seleção dos artigos publicados na RBCCrim para composição do *corpus* empírico foi feita a partir dos termos de busca “tráfico de drogas” e “tráfico”, aplicados no campo de busca *online* da Revista. Não tínhamos a intenção de selecionar apenas as produções que se inserissem no campo dos estudos de gênero, mas todas aquelas que tivessem o comércio ilícito de entorpecentes como pano de fundo, uma vez que buscávamos explorar o

⁴² Conforme levantamento divulgado em 2019, com dados referentes a junho de 2017, até essa data, 37.828 mulheres se encontravam presas no país, condenadas ou em prisão preventiva (BRASIL, 2019, p. 7).

⁴³ Chernicaró (2014, p. 61) entende que esta pergunta tem sido formulada a partir de um pensamento etiológico, que não considera os processos de criminalização e suas alterações ao longo do tempo, tema que deve ser, em sua concepção, o foco dos estudos críticos sobre a criminalidade feminina.

⁴⁴ O uso dessa expressão é criticado por algumas feministas, que o veem como um mecanismo de reforço de estereótipos e de estigmatização de mulheres, bem como uma forma de limitar a análise sobre a vulnerabilidade de mulheres e suas famílias. Propõem, em contrapartida, o uso da expressão “pauperização das mulheres” (MACEDO, 2008, p. 398)

espaço ocupado pela “criminosa” nas discussões sobre o tráfico e as interações entre as representações da “criminosa” e da(o) “traficante”.

O recorte temporal da amostra abrangeu artigos publicados entre os anos 2000 e 2019, mapeando duas décadas de produção sobre o tema. Escolhemos como marco inicial o momento em que se inicia o *boom* do encarceramento feminino no país, com taxas de aumento que ultrapassaram os 500% (BRASIL, 2019). Como resultado, obtivemos um total de 15 edições da Revista, que traziam 25 artigos referentes ao tráfico de drogas. Esta seleção foi feita através do título dos artigos, seu resumo, palavras-chave e sumário⁴⁵.

Definido o *corpus* da pesquisa, passamos a analisá-lo através da técnica de análise de conteúdo, juntamente com a proposta metodológica feminista de Katharine Bartlett, apresentada no primeiro capítulo e instrumentalizada a seguir.

2.4 O uso da análise de conteúdo

A análise de conteúdo é entendida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que direciona seus procedimentos na descrição e interpretação das mensagens (BARDIN, 1977, p. 38), sendo elas ponto de partida para responder a perguntas como: O que se fala? O que se escreve? Com que intensidade? Com que frequência? Que tipo de símbolos figurativos são utilizados para expressar ideias? O que se pode inferir dos silêncios? O que contêm as entrelinhas? (FRANCO, 2008, p. 24).

Descrição e interpretação são conceitos-chave desta metodologia e constituem fases essenciais no processo de pesquisa. Elas, por sua vez, são ligadas pela busca por inferências, a qual é “a razão de ser da análise de conteúdo” (FRANCO, 2008, p. 29). A produção de inferências envolve a comparação dos dados, obtidos a partir da mensagem, com pressupostos teóricos externos, com outras mensagens do mesmo emissor em momentos e contextos diferentes, ou com comunicações de diversas fontes sobre a temática pesquisada (FRANCO, 2008, p. 30-31). Pela inferenciação busca-se “reinterpretar as mensagens e atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum”, o que pressupõe que a pesquisadora e o pesquisador sejam “leitores críticos” (MORAES, 1999, p. 08):

⁴⁵ Em edições mais antigas da Revista, os resultados se restringiam aos títulos dos artigos, o que, conseqüentemente, diminui a possibilidade de encontrar textos com as palavras buscadas.

[...] a tentativa do analista é dupla: compreender o sentido da comunicação (como se fosse o receptor normal), mas também e principalmente desviar o olhar para uma outra significação, uma outra mensagem entrevista através ou ao lado da mensagem primeira. A leitura efetuada pelo analista, do conteúdo das comunicações não é, ou não é unicamente, uma leitura <à letra>, mas antes o realçar de um sentido que se encontra em segundo plano (BARDIN, 1977, p. 41).

A análise de conteúdo se apresenta como uma metodologia adequada à esta pesquisa, uma vez que se liga intimamente à técnica de análise documental, o que se dá por dois motivos. Em primeiro lugar, pela identidade de objetos observada em ambas as técnicas (BARDIN, 1977, p. 43). Pode ser alvo da análise de conteúdo “qualquer material oriundo da comunicação verbal ou não-verbal” (MORAES, 1999, p. 02), o que, por sua vez, se relaciona com uma definição possível de documentos, qual seja, “artefatos cuja principal característica é o registro intencional de um texto”, englobando não apenas registros escritos em papel, mas também toda produção que assuma uma forma material (REGINATO, 2017, p. 195).

Em segundo lugar, é possível observar uma proximidade metodológica entre ambas (BARDIN, 1977, p. 43), uma vez que envolvem processos de categorização e tratamento de informações (BARDIN, 1977, p. 45). Além disso, a análise de conteúdo tem sido técnica muito utilizada nas pesquisas qualitativas, já que é possível fazer diferentes interpretações dos documentos analisados a depender das perspectivas e pressupostos dos quais se parte, extraindo significados diversos no decorrer da pesquisa (MORAES, 1999, p. 08).

Conforme explica Bardin (1977, p. 30), a análise de conteúdo é um método “muito empírico”, que toma rumos diversos a depender do material que se lê e dos objetivos da interpretação. Entretanto, é possível sistematizar algumas regras para guiar as pesquisas. A partir de Bardin (1977) e outras autoras e autores que buscaram sistematizar o método (FRANCO, 2008; MORAES, 1999), podemos dividi-lo em três grandes fases: a pré-análise; a exploração do material; e o tratamento dos resultados.

A fase de pré-análise tem como objetivo estabelecer os primeiros contatos com os documentos e a pesquisa como um todo, na busca pela elaboração de um “plano de análise” (FRANCO, 2008, p. 51). Ela é composta por cinco etapas que não seguem necessariamente a ordem exposta, podendo ser alteradas a depender das necessidades da pesquisa, uma vez que estão intimamente interligadas, sendo interdependentes. São elas: a leitura flutuante, a escolha dos documentos e possível delimitação do *corpus*, a formulação de hipóteses e objetivos, a referência dos indícios, e a preparação do material.

Nesta pesquisa, iniciamos com a formulação dos objetivos da pesquisa, os quais foram obtidos a partir das inquietações e interesses descritos anteriormente, bem como pela leitura

de algumas das autoras já referenciadas, incluindo Katharine Bartlett. Tendo em conta os objetivos, buscamos selecionar um universo de documentos que poderiam ser interessantes para a pesquisa, e, com os tropeços e reformulações já descritos, chegamos ao universo dos periódicos sobre Ciências Criminais. Tendo em vista a infinidade de documentos, selecionamos os artigos sobre tráfico de drogas da RBCCrim de acordo com critérios de representatividade e pertinência⁴⁶.

A partir das primeiras leituras deste material, pudemos delimitar ainda mais o *corpus* da pesquisa, definindo os textos que seriam mais centrais nas análises. Depois, passamos a organizar o material, demarcando pontos que poderiam ser importantes durante a leitura analítica dos documentos. Alguns deles foram determinados previamente, enquanto outros foram surgindo durante essas leituras. A partir daí, pudemos organizá-los em uma “ficha de leitura” como a que segue:

Quadro 1 – Ficha de análise preliminar dos documentos

Indicador	Descrição
Área	Definição da seção em que o artigo se encontra na Revista, bem como as temáticas que aborda (estas definidas pelas autoras/autores e explicitadas no início do artigo, em campo específico).
Autoras e autores	Breve descrição de sua atuação e áreas de interesse, a partir das informações trazidas no artigo e pela busca de currículo <i>lattes</i> .
Palavras-chave	Aquelas definidas pela autora/autor do artigo e que comporão as unidades de registro.
Conceitos-chave	Pequenas expressões ou palavras destacadas pela pesquisadora a partir da leitura dos artigos, escolhidas pelos seguintes critérios: a) sua afinidade com as perguntas de Bartlett; b) as consideradas relevantes no contexto do artigo (por resumirem ideias ou aparecerem com frequência); c) as que são frequentemente usadas na literatura sobre o tema. Elas também comporão as unidades de registro.
Linguagem	Forma como autora/autor se posiciona no texto (se utiliza a primeira ou terceira pessoas) e como posiciona as(os) sujeitas(os) da análise (uso do masculino universal, emprego de flexões de gênero etc.).
Materiais e métodos	Objetivos, metodologia empregada na pesquisa e referenciais teóricos, quando explicitados.
Observações relevantes	Espaço aberto utilizado pela pesquisadora para explicitar o contexto do documento analisado e traçar comparativos com outros textos que fazem parte do <i>corpus</i> .
Análise desde os eixos de Bartlett	Interpretação dos textos a partir dos eixos 1 (pergunta pela mulher/gênero) e 2 (raciocínio prático), buscando tecer considerações críticas a respeito da localização do sujeito

⁴⁶ O processo e os critérios de seleção do material de pesquisa já foram explicitados na seção 2.3 deste capítulo. Retomamos o tema apenas como forma de descrever o uso da análise de conteúdo na pesquisa.

considerado criminoso nestes textos, quando ela existe.

Fonte: autora, 2021.

A segunda fase, de exploração do material, é composta pelas etapas de codificação e categorização. Na primeira, busca-se recortar as *unidades de análise*, “o elemento unitário de conteúdo a ser submetido posteriormente à classificação” (MORAES, 1999, p. 11) e as *unidades de contexto*, que servirão de referência para as primeiras, ajudando a fixar os contextos em que serão analisadas (MORAES, 1999, p. 12). Pela leitura dos documentos, seguindo o quadro anterior, pudemos perceber que as unidades de análise que mais se adequariam à pesquisa seriam palavras ou pequenas expressões, fixadas tanto pelas autoras e autores (as palavras-chave), quanto pela leitura pessoal (o que denominamos de conceitos-chave).

O procedimento seguinte, de categorização, é entendido como “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (BARDIN, 1977, p. 117). Esta etapa encerra a segunda fase do método, a qual é seguida pela fase de tratamento dos resultados, momento em que se procede à interpretação dos dados obtidos e organizados. Elas, entretanto, serão melhor exploradas nos capítulos seguintes.

Tendo em vista as discussões acerca da natureza do método legal feminista de Bartlett, bem como os obstáculos em utilizá-lo isoladamente em uma pesquisa científica, decidimos empregá-lo conjuntamente ao método de análise de conteúdo. Nesse sentido, os eixos trazidos pela autora – especialmente a pergunta pela mulher e o raciocínio prático⁴⁷ – foram utilizados como guia nas leituras dos documentos selecionados, como referencial prévio na busca pelas unidades de registro nos textos e no processo de categorização e interpretação dos dados.

Importante ressaltar desde já que, no que concerne às análises realizadas no capítulo 4, estas não se valeram apenas das categorias finais encontradas no processamento da análise de conteúdo. Ao contrário, todos os níveis de categorização foram empregados a fim de melhor esmiuçar os resultados encontrados, bem como na busca por estabelecer relações entre cada nível de categorização e os métodos feministas.

⁴⁷ Apesar de a autora trazer três eixos em seu método (pergunta pela mulher, raciocínio prático e tomada de consciência), a interpretação feita de seu texto, bem como as primeiras leituras do material seguindo o método legal feminista, demonstraram que o terceiro deles, a tomada de consciência, não se alinha às fases iniciais da pesquisa, de leitura dos documentos e categorização. Enquanto um metamétodo, que busca a articulação dos demais eixos, seria mais útil se ligado à fase de interpretação dos textos, já que induz à produção de inferências. Por isso, não traduzimos este eixo em perguntas, como fizemos com os demais.

2.5 Políticas de tradução: decolonização do método de Bartlett e sua aplicação no campo brasileiro

Quando iniciadas as leituras do material de pesquisa, passamos a nos questionar como seria, na prática, aplicar as proposições de Bartlett na temática da criminalização de mulheres em nosso país e na leitura de artigos das Ciências Criminais nacionais. Nossa preocupação era que o uso, acrítico e isolado, de uma autora estadunidense, que baseia seu método em outras autoras do Norte global, poderia ser forma de reprodução de uma “colonialidade do saber”⁴⁸ (CURIEL, 2020, p. 128).

A análise das perguntas de Bartlett no contexto brasileiro exigiria um processo de *tradução* da teoria e do método proposto pela autora. Tal tradução compreende a literalidade do termo⁴⁹, mas vai além, já que pressupõe ultrapassar fronteiras geográficas, culturais e de organização do Direito. Utilizamos a ideia de tradução desenvolvida por algumas autoras latino-americanas e estadunidenses que transitam nesses espaços de centralidade e marginalidade em seus trabalhos⁵⁰. Para elas, a construção de uma política de tradução envolve o tráfico de teorias e práticas feministas entre fronteiras geográficas e disciplinares, levando as ideias dos feminismos latinos para o norte e trazendo as teorias norte-americanas para que sejam adaptadas às necessidades locais (ALVAREZ, 2009, p. 743-744)⁵¹.

O trânsito de teorias e conceitos é parte integrante de uma era de constantes migrações e da constituição de pontos de intersecção entre o local e o global, os quais revelam, por outro lado, as assimetrias entre determinadas localidades (COSTA, 2020, p. 323). Nesse sentido, a tradução possibilita o engajamento de espaços subalternizados com e contra os discursos coloniais e hegemônicos (COSTA, 2020, p. 324). Dentro dos estudos feministas, Sônia Alvarez (2009) considera essencial o uso das políticas de tradução como forma de produção

⁴⁸ A colonialidade do saber é um conceito desenvolvido dentro dos estudos decoloniais por Edgardo Lander (2000) e que foi apropriado pelas feministas decoloniais para tratar de um tipo de racionalidade científica que se coloca como único meio válido para a produção de conhecimento aquele proveniente do Norte global.

⁴⁹ Nos primeiros meses da pesquisa tivemos acesso apenas às versões em inglês e espanhol do artigo de Bartlett, o que nos obrigou a trabalhar com traduções próprias de suas ideias. Entretanto, no início de 2021, tivemos acesso à tradução de Alessandra Ramos, Adriana Moellmann e Isabela Marques, publicada na obra *Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências*. Passamos, então, a incorporar essa versão ao trabalho.

⁵⁰ Sônia Alvarez (2009) apresenta este conceito desde o projeto coletivo *Translocalities/Translocalidades: Feminist Politics of Translation in the Latin/a Americas (Políticas Feministas de Tradução na América Latina)*, organizado por ela em conjunto com Cláudia de Lima Costa, Verónica Feliu, Rebecca Hester, Norma Klahn e Millie Thayer.

⁵¹ Entendemos que o emprego da expressão *tradução*, no sentido como trabalhado pelas autoras, se adequa mais a esta pesquisa e a nossas intenções do que a expressão *aplicação*. Isso porque, mais do que “fazer uso” da teoria e do método de Bartlett em nossa pesquisa, na forma como sistematizado por ela, buscamos os “interpretar” e “compreender” a partir de outras teorias, especialmente as feministas decoloniais, e desde um campo específico, que é o das Ciências Criminais.

de “epistemologias conectadas”, que estimulem alianças e confrontem as “más interpretações” das Teorias Feministas (COSTA, 2020, p. 332).

Por outro lado, é preciso considerar que qualquer tradução se configura, em certa medida, como forma de “traição” ao texto original, uma vez que é um processo desconfigurador (CAMPOS, 2020, p. 10) e que pressupõe a leitura do texto ou teoria estudados a partir das experiências e conhecimentos prévios da leitora/pesquisadora e sua interpretação à luz da sujeita-objeto alvo da pesquisa. Entretanto, este não é um ponto necessariamente negativo, “pois entendendo o momento da produção e o contexto em que foram produzidas, as teorias podem ser relativizadas e estudadas a partir de uma perspectiva local” (CAMPOS, 2020, p.10).

Levando em consideração que, em nosso caso, a tradução proposta visa adaptar a teoria de Bartlett ao contexto brasileiro, essa “traição” é importante inclusive como forma de relativizar o conhecimento, as sensações e as experiências hegemônicas (COSTA, 2020, p. 332). Em resumo:

Traduzir, então, se torna muito mais complexo. Tem a ver com a tradução linguística, sim, mas também com a disponibilização de um trabalho (com todas as consequências que isso possa ter, todas as “traições” e “apagamentos” que possa incluir) para outros públicos e deixá-los viajar. Também tem a ver com abrir cenários de conversação e propor novos horizontes para o diálogo (PRADA, 2014, p. 73-74).

Em nosso trabalho, a tradução do método de Bartlett se deu de forma a adaptá-lo: a) às peculiaridades de um Direito e Ciência Criminal que têm como foco a lei e, consequentemente, muitas vezes se afasta da corporalidade e substantividade; b) à uma visão da Teoria Feminista que seja decolonial e interseccional e, portanto, analisa questões que vão além da terminologia “mulher” ou “mulheres”, para falar de gênero em confluência com outros marcadores; c) ao objeto da pesquisa, ou seja, à “criminoso” e às caracterizações dessa criminalização no contexto do tráfico de drogas; e d) às necessidades metodológicas de uma pesquisa que pensa a produção de conhecimento nas Ciências Criminais.

2.5.1 Buscando o gênero nas entrelinhas

Aplicar o método legal feminista de Bartlett nesta pesquisa implica, em primeiro lugar, situar suas ideias no contexto histórico e geográfico em que elas foram produzidas, a fim de identificar os pontos comuns e divergentes entre eles e o cenário do presente trabalho. Esse

processo de transposição também envolve considerar os choques de história e cultura, que se refletem nas ideias de desenvolvimento teórico da autora e que precisam ser lidas à luz da realidade brasileira.

Enquanto professora de Direito em uma faculdade estadunidense, Bartlett escreveu o artigo *Feminist Legal Methods*, em 1990, levando em consideração as configurações da tradição jurídica da *common law*. Quando o Direito se constrói com ênfase em precedentes judiciais, como é o caso dos Estados Unidos, as concepções ideológicas dos julgadores podem ser vistas com mais facilidade, o que permite o estudo posterior de sua influência no processo decisório. Também é possível encontrar mais facilmente as representações de gênero, uma vez que os casos que dão forma ao Direito possuem atores e atrizes definidas e caracterizadas.

O Direito brasileiro, ao contrário, segue a tradição denominada *civil law*, a qual guarda sensíveis diferenças com relação à primeira. Nesse sistema, é dada grande relevância à “letra da lei”, sendo esta concebida enquanto norma geral e abstrata que, no sistema normativo penal, se traduz em tipos penais abertos que são formulados a partir de categorias universais. Essa forma de organização do Direito é transferida, em maior ou menor medida, para os discursos de seus operadores, incluindo aqueles que escrevem sobre temas afetos ao campo jurídico, como é o caso do tráfico de drogas.

Na Lei de Drogas (Lei n. 6.343 de 2006), o tráfico é definido como a conduta de

importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

Na descrição do tipo, utiliza-se termos como “o agente” e “quem”, bem como a enumeração de verbos sem um sujeito a eles ligados. Autores que analisam o referido crime costumam caracterizá-lo como “crime comum”, que pode ser praticado por qualquer pessoa. Entretanto, outros dispositivos da mesma lei, utilizados para balizar os enquadramentos por tráfico, são carregados de elementos de subjetividade que reduzem as possibilidades de ser desse sujeito ativo tido como amplo⁵².

As expressões acima enumeradas são utilizadas para iniciar a maioria dos tipos penais, e, à princípio, indicam que a autoria dos delitos não está ligada ao gênero. Entretanto,

⁵² De maneira semelhante, Maíra Machado, Mariana Amaral, Matheus de Barros e Ana Clara Klink (2019), observam, em pesquisa empírica com decisões judiciais em casos de tráfico de drogas, como formulações abstratas sobre o crime de tráfico são usadas para a aplicação de penas de prisão elevadas para os “traficantes” condenados.

conforme explica Elena Larrauri (1994, p. 24), seu uso acaba por configurar uma forma de apagamento e neutralização das mulheres e do gênero, uma vez que a neutralidade linguística não afasta as interpretações “gendrificadas” de seus operadores⁵³. Isso afeta o uso das perguntas de Bartlett, uma vez que a mobilização dessas categorias legais e universais traz poucos elementos concretos e específicos para a investigação.

Assim, a resposta à pergunta pela mulher que nos fazemos nesta pesquisa pode não estar expressa nos textos analisados, mas nos seus ecos. A dificuldade em se ver o corpo criminalizado nos textos não significa sempre a ausência de resposta. Sobre o pretexto da universalidade se escondem concepções sobre a “criminoso” e o “mundo do tráfico” importantes para a análise. Da mesma forma, uma possível ausência de representação também é um dado a ser considerado, que diz sobre a forma como se produz conhecimento nas Ciências Criminais. Por isso, e seguindo as proposições da análise de conteúdo, consideramos também a necessidade de olhar para o não dito, buscar respostas nas entrelinhas destes textos, considerando o contexto jurídico e social nos quais estas análises se fundam.

2.5.2 Perguntar pela mulher e mobilizar o gênero como categoria analítica

O primeiro eixo do método feminista apresentado por Bartlett propõe que perguntemos pela “mulher”. Entretanto, a partir da exploração de uma literatura feminista de viés decolonial e interseccional, nos deparamos com alguns problemas levantados em torno do uso da “mulher” como categoria. Em nossa pesquisa, voltada para a criminalidade feminina no contexto brasileiro, esses questionamentos pareciam relevantes, uma vez que o tema demanda a mobilização de diversos marcadores e o afastamento de concepções essencialistas sobre o feminino.

Além disso, era importante considerar as particularidades que envolvem a escrita sobre criminalização no campo das Ciências Criminais. Conforme explica Débora Diniz (2015), a escrita sobre o crime e as prisões está marcada pelo gênero, o que influencia na compreensão das configurações da mulher nesses espaços. As produções das Ciências Criminais não são neutras, mas permeadas pelas ideias de violência e organização, geralmente ligadas à masculinidade: “a escrita sobre crime, bandidagem e cadeia é masculina, está imersa no patriarcado e reproduz a linguagem hegemônica do gênero. [...] a hegemonia dos homens

⁵³ A autora utiliza o exemplo do crime de homicídio praticado pela mulher contra seu companheiro e como as categorias “neutras” de dolo e legítima defesa podem ser utilizadas pelos operadores para “apagar” as reais circunstâncias da ação da acusada.

impôs uma forma de falar sobre cadeia: a linguagem é do sangue, da denúncia e do escândalo” (DINIZ, 2015, p. 584).

A problematização da expressão “mulher” é há muito uma questão para autoras feministas. Mesmo aquelas que a utilizaram como categoria de análise reconhecem seus problemas. Linda Nicholson (2000) critica o uso da categoria “mulher” como fator de união entre todas as mulheres, denotando aquilo que elas teriam em comum, enquanto outros marcadores seriam formas de diferenciação. Entende necessário que a categoria mulher – e o gênero – sejam vistos também como variáveis, tornando, então, o corpo e as “formas culturalmente variadas” de entendê-lo, como questões a serem consideradas no momento da análise, e não como um fator dado, estático (NICHOLSON, 2000, p. 14). Linda Alcoff (1988, p. 433), por sua vez, mobiliza a categoria mulher como posicionalidade, ou seja, de forma relacional, em que diferentes marcadores auxiliam na construção do “ser mulher”.

O afastamento da categoria “mulher” ou “mulheres” e a tendência ao uso do gênero objetiva também desafiar os estatutos tradicionais em torno da construção do saber. Feministas decoloniais como Yuderkys Espinosa Miñoso (2020) questionam propostas feministas que, mesmo inconscientemente, colocam a mulher como sujeita universal, uniformizando a condição de todas elas e implantando a imagem da mulher em constante estado de sujeição com relação ao “homem”, a despeito de qualquer diferença, espaço e tempo (MIÑOSO, 2020, p. 110 e 113). A filósofa argentina María Lugones, uma das precursoras do pensamento feminista decolonial, segue na mesma linha, ao tratar do posicionamento da “mulher” pelo “feminismo hegemônico branco”:

[...] o feminismo hegemônico branco igualou mulher branca e mulher. [...] A luta das feministas brancas [...] passou a ser uma luta contra as posições, os papéis, os estereótipos, traços e desejos impostos na subordinação das mulheres burguesas brancas. Elas não se ocuparam da opressão de gênero de mais ninguém. Conceberam “a mulher” como um ser corpóreo e evidentemente branco, mas sem explicitar essa qualificação racial. Ou seja, não entenderam a si mesmas em termos interseccionais [...] (LUGONES, 2020, p. 74-75).

Angela Harris (2020, p. 46) argumenta que o afastamento da categoria “mulher” na Teoria Feminista do Direito, evitando “essencialismos de gênero”, é importante para que as feministas não silenciem as mesmas vozes excluídas ou ignoradas pela “voz do Direito”. O uso dessa categoria seria, portanto, apenas uma “forma diferente de abstração” que não contribui para a produção de uma crítica subversiva: “a metodologia da teoria feminista do direito deveria desafiar não apenas os conteúdos legais, mas sua tendência a privilegiar a voz

abstrata e unitária, e esse essencialismo de gênero falha em fazer isso” (HARRIS, 2020, p. 46-47).

A autora defende, então, que uma teorização feminista sobre as “mulheres” deve focar nas relações e não nas essências (HARRIS, 2020, p. 66). A ideia não é negar a necessidade do uso de categorias nos processos de análise, já que, em última instância, seu abandono poderia impossibilitar formulações teóricas. Sua posição é de que tais categorias sejam sempre relacionais e instáveis, evitando as abstrações e categorias “congeladas”, que são a norma no Direito (HARRIS, 2020, p. 47).

A própria Bartlett reconhece tais problemáticas e reflete sobre o uso da pergunta pela mulher, identificando-a como uma forma de “perguntar pelos excluídos”. Ao explicar que a intenção deste método é falar de exclusão, ela reconhece que, com o avanço das Teorias Feministas, passou-se a questionar o caráter também excludente da palavra “mulher”. Seu uso explicita a busca por um ser universalizado, que desconsidera outros marcadores de marginalização escondidos por trás de um ideal de feminilidade (BARTLETT, 1990, p. 847).

Entretanto, argumenta que qualquer categoria, pensada como um marcador identitário, contém em si algum caráter excludente, por mais específica que possa parecer. Assim, a autora coloca a “pergunta pela mulher” como um modelo inicial do que se busca investigar, que levaria necessariamente a outros questionamentos, como “quais são as premissas das quais o Direito parte sobre aqueles sobre os quais atua? Qual o ponto de vista que essas premissas refletem? Como pontos de vista excluídos podem ser identificados e levados em consideração?” (BARTLETT, 1990, p. 848, tradução nossa).

De outro lado, o gênero, como categoria analítica, foi pensado por autoras feministas como elemento constitutivo das relações sociais e que as significa enquanto relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86). Joan Scott, por exemplo, posiciona sua “definição de gênero” como uma forma de “conceber uma realidade social em termos de gênero” (SCOTT, 1995, p. 83). Ela seria dividida em dois núcleos conectados. O primeiro, do gênero como um elemento que constitui as relações sociais baseadas na diferença, em que a autora busca olhar para os símbolos culturais que evocam representações de gênero, os conceitos normativos que restringem possibilidades alternativas de interpretação, as concepções políticas por trás dessas interpretações limitativas e a identidade subjetiva. O segundo, de que o gênero é uma fonte primária de significação das relações de poder, e que possibilitaria uma “teorização do gênero”.

Seguindo as reflexões de Joan Scott (1995), Fabiana Severi entende o gênero em sua pesquisa como uma

[...] possibilidade de aprofundar os sentidos construídos sobre o masculino e o feminino, transformando “homens” e “mulheres” em problemáticas, e não em categorias fixas, dadas de antemão, a partir daí, é possível investigarmos, por exemplo: como o gênero organiza as relações sociais, significa as coisas e define as identidades pessoais e como os sentidos e significados construídos com base nas diferenças sexuais são hierarquizados [...] (SEVERI, 2016, p. 83).

O uso do gênero como categoria permitiria, portanto, dialogar mais abertamente com outros marcadores relevantes, desde uma perspectiva interseccional. Entretanto, se buscamos trabalhar tais categorias – gênero ou mulheres – a partir de perspectivas interseccionais, importante demarcar como a interseccionalidade assume corpo nas investigações.

Segundo Collins (2019, p. 2) o conceito de interseccionalidade não é fixo, sendo um termo “guarda-chuva” que abrange uma teoria social em construção (*social theory in the making*) e um projeto de conhecimento de resistência, que parte de categorias que representam tradições de conhecimento de resistência (COLLINS, 2019, p. 10). Na visão da autora, um erro das feministas que se propõem pensar seus estudos desde perspectivas interseccionais é incorporar uma visão estática, que conceitua a interseccionalidade como um “pacote já pronto” de diferenças raciais, étnicas e nacionais a serem introduzidos na categoria de gênero (COLLINS, 2019, p. 107, tradução nossa).

Ao contrário, a interseccionalidade pode assumir diferentes formas⁵⁴, podendo ser pensada como uma teoria social – ou seja, como um corpo de teorias que buscam explicar um dado fenômeno – e como uma forma de teorização – uma teorização interseccional –, a qual se relaciona com o processo ou a metodologia utilizada para desenvolver as explicações ao fenômeno social. Nesta pesquisa, a interseccionalidade assume especialmente essa segunda função, uma vez que está inserida dentro de um processo de decolonização do método legal feminista de Bartlett, guiando as perguntas que fazemos e as categorias de análise.

Collins (2019, p. 143, tradução nossa), a partir do trabalho de Linda Tuhiwai Smith (2012), entende que um projeto de decolonização metodológica “requer pensar através das

⁵⁴ Collins lista três formas de conceber a interseccionalidade enquanto uma maneira de se pensar e criar conhecimento. A primeira é a interseccionalidade como metáfora, sendo a mais conhecida aquela criada por Crenshaw para nomear a convergência entre diferentes sistemas de poder que criavam pontos cegos nos ativismos antirracista e feminista (COLLINS, 2019, p. 25). A segunda é a interseccionalidade como um pensamento heurístico, ou seja, como uma ciência para encontrar novos modos de resolver problemas. Seria, então, um guia para ação social (COLLINS, 2019, p. 34). Por último, a interseccionalidade poderia ser uma forma de mudança de paradigma, ou seja, um conjunto de alterações nas práticas de um campo de estudo (COLLINS, 2019, p. 42). As três formas possuem usos relevantes e se complementam: “a metáfora dá o conceito, uma ideia que marca a visibilidade do campo. O pensamento heurístico fornece estratégias orientadoras para a ação, premissas e hipóteses de trabalho [...]. Os paradigmas trazem *standards* para analisar e explicar o conhecimento que está sendo produzido, assim como o processo utilizado para criá-lo (COLLINS, 2019, p. 52, tradução nossa).

relações existentes entre poder epistêmico, teorização interseccional (*intersectional theorizing*) e metodologia”, sendo que a última é um reflexo das regras epistemológicas que governam a pesquisa acadêmica. Segundo a autora, não existem metodologias inerentemente interseccionais, mas as premissas centrais (*core constructs*)⁵⁵ da interseccionalidade podem influenciar as escolhas metodológicas.

Uma dessas premissas centrais, abordada por Collins, é a “relacionalidade” (*relationality*) entre as categorias de estudo:

Raça, gênero, classe e outros sistemas de poder são constituídos e mantidos através de processos relacionais, ganhando significado por meio da natureza dessas relações. A importância analítica da relacionalidade no conhecimento interseccional demonstra como diferentes posições sociais (ocupadas pelos atores, sistemas e arranjos políticos e econômicos estruturais) necessariamente adquirem significado e poder (ou a falta deles) em relação a outras posições sociais (COLLINS, 2019, p. 46, tradução nossa).

Dentre as diferentes formas de entender e visualizar o pensamento relacional⁵⁶, destacamos o conceito de “conjunturas” abordado pela autora (COLLINS, 2019, p. 234). Conjunturas seriam lugares onde diferentes sistemas de poder (e, conseqüentemente, categorias analíticas) se encontram. Nelas, as relações interseccionais de poder estão em evidência, apesar de não serem fixas, uma vez que se alteram juntamente com os sistemas que lhes dão origem (COLLINS, 2019, p. 235). Esses lugares, segundo Collins, são espaços privilegiados de estudo, uma vez que é possível visualizar com mais clareza as formas como diferentes categorias e sistemas de poder se relacionam e se influenciam mutuamente.

Entendemos que a ideia de “exclusão” pensada por Bartlett a partir da “pergunta pelos excluídos”, assim como a pergunta pela “criminoso”, que fazemos nesta pesquisa, e o fenômeno da criminalização feminina, são formadores de conjunturas como as discutidas por Collins. Nessas conjunturas, as categorias “mulheres” e “gênero” estão presentes e ajudam a definir as fronteiras de nosso estudo.

⁵⁵ São premissas centrais apresentadas por Collins (2019, p. 46-47): relacionalidade, poder, desigualdade social, contexto social, complexidade, justiça social.

⁵⁶ Collins aborda três formas interconectadas de pensamento relacional. A primeira é a abordagem aditiva, que busca adicionar categorias cuja ausência pode prejudicar o estudo. Ela rompe com a lógica de segregação do pensamento ocidental (COLLINS, 2019, p. 237). A segunda é a abordagem de articulação, que busca evidenciar diversas formas de conexão entre categorias, a partir de contextos determinados, formando sistemas de poder que não são fixos. Também pode se referir a como a linguagem cria ideias a partir da combinação de outras já existentes (COLLINS, 2019, p. 233). Por último, a abordagem de co-formação é um conteúdo teórico que parece “dissolver” as categorias para buscar um espaço de universalidade da teoria interseccional (COLLINS, 2019, p. 241). A co-formação fala de incompletude, da formação constante e da provisoriidade. É um espaço de fronteiras mutáveis, como as *borderlands* citadas por Glória Anzaldúa (COLLINS, 2019, p. 245).

Importante ressaltar que o uso destas e de outras categorias que surgiram a partir da análise do *corpus* empírico deve ser cuidadoso, de forma a não cair em duas armadilhas abordadas por Collins, que distorcem o emprego da interseccionalidade. A primeira delas é pensar gênero, classe e raça como categorias fixas, ligadas a grupos identitários subordinados (gênero se referindo a mulheres; raça, a pessoas negras; e classe, a pessoas pobres). É perfeitamente possível que essas categorias sejam usadas para pensar “privilégios” (COLLINS, 2019, p. 39).

Além disso, a abordagem a partir dessas categorias não é única, obrigatória a todos os estudos ou se aplica a quaisquer circunstâncias. Tampouco é a mera presença dessas categorias em uma análise crítica que caracteriza o pensamento interseccional. Para Collins, o mais importante é considerar todas as categorias que cabem em determinados estudos como relacionais, buscando pontos de conexão entre elas, apesar das diferenças que as caracterizam. É importante questionar o que a relação entre as categorias revela sobre os sistemas de poder que as acomodam e como elas se moldam mutuamente (COLLINS, 2019, p. 218).

Perguntar pelo gênero e pela mulher no campo pode trazer respostas diferentes e igualmente úteis para entender o fenômeno estudado. Isso porque, apesar de se inserirem ambas em um projeto de conhecimento feminista, têm uma história de formação própria e assumem significados diversos no feminismo. Por isso, desvinculamos o significado do conceito de gênero do de “mulher”, evitando o tratamento de ambos como sinônimos, o que possibilita discussões sobre masculinidade, sexualidade etc.

Partimos da concepção de que dialogar com o gênero na escrita feminista permite que evidenciemos nosso “objeto” de estudo, sem cair nos mesmos problemas das escritas tradicionais, ou seja, as visões unidimensionais, essencialistas e excludentes. Isso não significa, entretanto, abandonar a pergunta pela mulher enquanto método, uma vez que ainda procuramos pela mulher “criminosa” nos artigos que compõem o *corpus*, pensando, assim como Bartlett, em uma demarcação específica da “mulher” e sua presença em um contexto de exclusão.

2.5.3 A “criminosa” nas Ciências Criminais

As desconstruções promovidas pelas Teorias Feministas em torno do conceito de “mulher”, negando a existência de uma identidade fixa e, conseqüentemente, se colocando contra posições deterministas (CAMPOS, 2020, p. 288), não ignora as constantes conformações produzidas pelos discursos de poder, inclusive os criminológicos (CAMPOS,

2020, p. 280). A argentina Malena Costa (2014), em diálogo com Alberto Bovino (2000), faz referência à ideia de “mulher normativa” no Direito Penal, para argumentar a presença de estereótipos de gênero excludentes no Direito, mesmo quando trata de direitos das mulheres. Nesse sentido, o discurso jurídico articula e reproduz concepções do feminino que contribuem para a invisibilização daquelas que não correspondem à figura normativa (COSTA, 2014, p. 28).

Assim, importante pensar nas estratégias pelas quais “a Mulher e as mulheres são trazidas à existência” (SMART, 2020, p. 1430) pelo Direito. Smart (2020) diferencia as construções discursivas do Direito sobre a “Mulher”, tomada em oposição ao “Homem”, daquelas criadas em torno de “um *tipo* de Mulher”, que pode compreender a criminosa, a prostituta, a solteira, a infanticida etc. (SMART, 2020, p. 1431, grifo no original).

Nessa construção dupla, mas simbiótica, os discursos jurídicos tomam um tipo específico de mulher a ser comparado com outros tipos, diferenciando-os positiva ou negativamente. Entretanto, como pano de fundo sempre está presente sua oposição em relação ao “homem”: “dessa maneira, ela pode ser uma mulher desviante por conta da distância que a separa das outras mulheres, mas, simultaneamente, ela celebra a diferença natural entre Mulher e Homem” (SMART, 2020, p. 1431).

Das construções em torno da “mulher criminosa”, talvez a que mais claramente reflita essa formulação discursiva seja a obra de Lombroso e Ferrero (2017) sobre a mulher delinquente. Ao longo do livro *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*, de 1893, os autores edificam a figura da “criminosa” em comparação à mulher dita normal, estabelecendo, ainda, graus de criminalidade dentro da categoria inicial da delinquente. Além disso, a criminalidade feminina é diferenciada da masculina, pela especificação de características inerentes (biológicas) da mulher que, se por um lado fazem com que ela cometa menos crimes, por outro, quando é “criminosa”, se torne ainda mais monstruosa que o homem.

Nesta pesquisa, buscamos pelas construções discursivas das Ciências Criminais sobre a “criminosa do século XXI”, pois entendemos, assim como Smart (2020, p. 1430) que elas vêm se alterando de acordo com a história e a cultura, e que as formulações em torno desse “tipo de mulher” neste século já não são as mesmas das descritas por Lombroso e Ferrero (2017), bem como sofreram alterações ao longo desses vinte anos que estão compreendidos no trabalho. Nos situamos em uma posição que busca entender as representações da “criminosa”, para, ao mesmo tempo, buscar desconstruí-las, por meio das proposições feministas:

Se, por um lado, algumas visões desconstrutivistas feministas podem priorizar a linguagem [...] não deixa[m] de demonstrar que a exclusão das mulheres nas teorias criminológicas é um exercício de poder do discurso criminológico. Nesta linha, a desconstrução feminista do sujeito não significa o abandono das ‘mulheres’ reais, mas um duplo deslocamento: um, no campo do discurso (teórico) [...] e outro no campo político (contexto), argumentando que existem mulheres em diferentes posições [...] (CAMPOS, 2020, p. 280).

Falar sobre a criminalização de mulheres desde uma perspectiva feminista é desafiador. Isso porque partimos, em geral, de uma posição de privilégio em relação às sujeitas que estudamos, garantido pela branquitude e a inserção no mundo acadêmico, o que nos permite “conhecer” (dentro dos limites da produção científica) e falar sobre a outra, sem que ela nos conheça ou ocupe os mesmos espaços⁵⁷. Mesmo que as discussões feministas denunciem o lugar de outridade ocupado por mulheres nos espaços de saber, tratar de mulheres criminalizadas pressupõe o reconhecimento de marginalizações que não compartilhamos, que as colocam em uma posição de profunda e diferenciada exclusão, da “outra da outra” (MIÑOSO, 2020, p. 99). Por isso, necessário que sejamos cuidadosas, a fim de não “romantizar e/ou apropriar a visão dos menos poderosos ao mesmo tempo que se alega ver desde sua posição. Ter uma visão de baixo não é algo não problemático [...] mesmo que ‘nós’ ‘naturalmente’ habitemos o grande terreno subterrâneo dos saberes subjugados” (HARAWAY, 1995, p. 22-23).

Nesse sentido, os pensamentos decoloniais nos alertam para a possibilidade de também produzirmos racionalidades excludentes e opressoras, e para a importância de utilizarmos categorias e teorias que emergem de experiências subalternizadas, que partam de “realidades vividas” (LUGONES, 2020), por meio de um “desengajamento epistemológico”. Isso significa “desvendar as formas, maneiras, estratégias, discursos que definem certos grupos sociais como ‘outros’ e ‘outras’, a partir de certos lugares de poder e dominação” (CURIEL, 2020, p. 135). A construção de conhecimento nas Ciências Criminais, pautada por métodos e Epistemologias Feministas, portanto, só é possível se deslocada da perspectiva da branquitude, povoando o campo (direta ou indiretamente) pelos corpos submetidos ao

⁵⁷ Grada Kilomba, utilizando das ideias de bell hooks (1989), diferencia os conceitos de *sujeito*, como aquele que fala, que tem o direito de definir e nomear, e o *objeto*, “que tem sua realidade definida por outros” (KILOMBA, 2020, p. 28). Esses termos, que são muito utilizados no meio científico para diferenciar pesquisador e pesquisado (seja ele efetivamente um objeto ou outro sujeito), evidenciam que a academia não é apenas um espaço de produção de conhecimento, mas também um espaço de violência, quando afirma a imparcialidade e universalidade do que produz e quando silencia sujeitos subalternizados que estuda (KILOMBA, 2020, p. 51). Esse silenciamento, no entanto, não significa uma incapacidade de falar por si mesmo, mas sim, indica a “surdez” dos privilegiados para as vozes ecoadas pelas(os) subalternizadas(os) (KILOMBA, 2020, p. 48). Nesse sentido, repetimos a pergunta de Mailô Andrade (2020) sobre se podem os privilegiados escutar.

empobrecimento e à negação de sua capacidade de desenvolver saberes (MIÑOSO, 2020, p. 109).

Para tentar romper com tais representações de outridade, Camila Prando (2019) apresenta proposta na direção de uma Criminologia marginal, que se utiliza das contribuições feministas, a qual buscamos aplicar. Para tanto, não usa a raça como fator a ser analisado apenas na produção de corpos (negros) criminalizados, mas também dos corpos (brancos) que produzem saberes no campo. Entende que a formulação de conhecimento afastado das concepções tradicionais, e que sejam ligadas às Epistemologias Feministas, depende da desconstrução de algumas práticas e discursos como: a) o abandono do “outro colonial”, através da pluralidade de pesquisadoras e representações; b) o uso de novos métodos e expressões nas pesquisas, garantindo, pelo seu constante questionamento, que eles não sejam reprodutores de violências epistêmicas; c) e o uso de Teorias Feministas e decoloniais como recursos investigativos capazes de questionar as agendas e vieses produzidos pelo campo (PRANDO, 2019, p. 42).

2.5.4 O raciocínio prático feminista como método de construção de conhecimento no Direito: a “criminoso” como sujeita plural

O raciocínio prático feminista, como já abordado em capítulo anterior, se alinha ao compromisso “com a noção de que não há uma comunidade apenas, mas muitas comunidades sobrepostas às quais se pode recorrer à procura da ‘razão’” (BARTLETT, 2020, p. 268). Sendo uma maneira de ressignificação da racionalidade, leva em consideração elementos contextuais, valorizando a pluralidade de experiências em detrimento dos interesses homogêneos e pontos de vista unilaterais (BARTLETT, 2020, p. 270).

Em um primeiro momento, de leitura e compreensão deste eixo analítico, elaboramos duas perguntas que poderiam ser “feitas ao texto”, a fim de entender as localizações da “criminoso”: Quando perspectivas de gênero foram inseridas no texto, de que maneira isso ocorreu? Essa inserção levou em consideração ideias generalizantes acerca do gênero? Tais perguntas foram elaboradas a partir das discussões travadas por autoras feministas que denunciam a criação da “mulher normativa” (COSTA, 2014), ou de construções universalizantes e, por isso, excludentes, acerca da mulher.

Entretanto, ao longo do desenvolvimento do trabalho, percebemos a necessidade de ancorar esse eixo analítico em outros instrumentos teórico-metodológicos, para que ele pudesse ser pensado não só como um método do “fazer jurídico” (*doing Law*), mas também

como um método de construção de conhecimento sobre o Direito (*knowing in Law*), no contexto jurídico brasileiro e tendo como sujeita-objeto de análise a “criminososa”.

Utilizamos, então, além de Bartlett (1990), os trabalhos de Alda Facio (1992), em que ela apresenta alguns passos que poderiam ser seguidos por autoras feministas para pensar o Direito sob uma perspectiva não androcêntrica, e de Gina Heathcote (2018), em que a autora aborda a subjetividade jurídica desde perspectivas feministas e interseccionais, propondo três metodologias feministas que desafiam o silenciamento de outros métodos feministas para vozes e práticas de conhecimento dos “sujeitos periféricos”.

Os passos metodológicos apresentados por Facio nos auxiliam na aproximação da pesquisa à realidade do Direito brasileiro e latino-americano, pautado na lei e na produção de conhecimento que tem os textos legais como fonte importante de produção de discursos. Em um dos seis passos enumerados pela autora, ela destaca a necessidade de aprofundar a compreensão do que é o “sexismo” e das formas como ele se manifesta, “identificando e questionando os elementos da doutrina jurídica, dos princípios e fundamentos legais e das pesquisas que fundamentam esses princípios e doutrinas, que excluem, invisibilizam ou subordinam mulheres” (FACIO, 1992, p. 77, tradução nossa).

Tal compreensão poderia ser obtida através da busca por algumas manifestações concretas nos textos objeto de investigação, como o “duplo parâmetro” – a valoração de condutas humanas com parâmetros diversos a depender do gênero –, o “dever ser de cada sexo” – a consideração do que seria normal e anormal a depender do gênero –, e o “dicotomismo sexual” – a atribuição de características diametralmente opostas a homens e mulheres (FACIO, 1992, p. 89, 91-92). Para a identificação dessas manifestações, as escolhas linguísticas e a construção do texto são elementos novamente destacados.

Além desse passo, a compreensão de qual é a mulher considerada como “a outra” no texto analisado, e a busca por qual concepção de “mulher” serve de sustento ao texto, são outras duas etapas de uma análise feminista destacadas por Facio (1992, p. 95-96). Elas permitem identificar elementos de interseccionalidade nas sujeitas analisadas, para que se possa entender quem é a mulher refletida nos estudos.

Esses dois últimos passos apresentados por Facio podem ser articulados com as discussões metodológicas de Heathcote (2018) no artigo *On Feminist Legal Methodologies: Split, Plural and Speaking Subjects*. No texto, a autora busca “incorporar ativamente as compreensões atuais de sexo e gênero como interseccionais e, portanto, exigindo envolvimento com (no mínimo) raça, sexualidade, corporeidade e classe dentro das metodologias jurídicas feministas” (HEATHCOTE, 2018, p. 02, tradução nossa). Para tanto,

ela desenvolve o conceito de “sujeitos plurais” (*plural subjects*), como uma metodologia que auxiliaria na visão do que está por trás da “fachada” de universalidade do conhecimento jurídico (HEATHCOTE, 2018, p. 11).

Heathcote utiliza a ideia de “sujeito periférico” (*peripheral subject*) de Ratna Kapur (2005), assumindo este sujeito como ponto de partida para a produção de conhecimento feminista, uma vez que reconhece formas jurídicas não dominantes como relevantes e visualiza perspectiva, agência e voz fora do sujeito masculino e ocidental:

[...] o sujeito periférico emerge como um mecanismo para engajar a consciência política nos fundamentos do direito por meio da atenção às desigualdades e suas interseções de gênero. Ou seja, o sujeito periférico faz perguntas difíceis (e diferentes) com relação a quais interesses são representados na reforma legal pelo gênero e, dada a sua localização fora das estruturas de poder dominantes e espaços de produção de conhecimento, é um lembrete para articular o gênero como inserido no racializado, histórias heteronormativas e coloniais (HEATHCOTE, 2018, p. 12, tradução nossa).

A ideia de sujeitos plurais, construída a partir de vozes periféricas, nômades e diaspóricas, desafia os binarismos do masculino e feminino como força central ou única nas escritas feministas. Propõe que os projetos feministas trabalhem ativamente para romper com esse senso de conhecimento, em favor do desenvolvimento de “compreensões plurais da subjetividade como um mecanismo para intervir e romper precisamente o que pensamos que o direito deveria ser” (HEATHCOTE, 2018, p. 14, tradução nossa).

Em nossa pesquisa, as noções de “sujeitos plurais” e de “sujeito periférico” podem ser usadas, juntamente com o raciocínio prático feminista, para pensar a “criminoso” como uma sujeita capaz de romper com construções universalizantes acerca do gênero, criadas e reproduzidas pelo Direito. Ao mesmo tempo, é a sujeita-objeto de pesquisa a ser “conhecida” nos limites das representações do campo estudado, em um contexto específico de disputa de poderes e saberes – nas Ciências Criminais e na RBCCrim –, em que tais representações são capazes de guiar mudanças legais, políticas e reformas que atingem mulheres em contato com o sistema de justiça criminal.

CAPÍTULO 3 – TEXTOS EM CONTEXTO: DELIMITAÇÕES SOBRE O OLHAR E A LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

Neste capítulo buscamos apresentar um panorama contextual do *corpus* empírico, por meio da análise de informações relativas à autoria dos artigos, bem como a suas características metodológicas e às temáticas abordadas. Pretendemos, assim, construir o “pano de fundo” a partir do qual a “criminosa” foi (ou não) representada, o qual influencia nas respostas obtidas nesta pesquisa.

Para tanto, em um primeiro momento enquandramos esta exposição contextual nas proposições das técnicas da análise de conteúdo e da análise documental, além de discutir a relevância dessa construção desde as perspectivas das Epistemologias Feministas. A seguir, apresentamos efetivamente o panorama do *corpus* empírico a partir de dados sobre a autoria dos artigos e o emprego de recursos metodológicos e bibliográficos.

Ao longo do capítulo também pontuamos algumas discussões possíveis dentro das temáticas que abordamos, com relação as quais não é possível aprofundar nesta dissertação, mas que são temas passíveis de diálogo com outras pesquisas nas Ciências Criminais e no Direito.

3.1 Demarcando posições: fundamentos para pensar as visões do *corpus*

Conforme discutimos em capítulo anterior, a informação sobre as localizações das pesquisadoras naquilo que produzem é uma marca das Epistemologias Feministas e define as possibilidades e limites das investigações que fazem. Essa é uma posição que assumimos nesta pesquisa e é um guia para análise dos documentos selecionados, com relação à qual afastamos quaisquer pretensões de neutralidade. A escolha da técnica de análise de conteúdo evidencia esse compromisso, uma vez que ela é vista como “uma interpretação pessoal por parte do pesquisador com relação à percepção que tem dos dados. Não é possível uma leitura neutra. Toda leitura se constitui numa interpretação” (MORAES, 1999, p. 03).

De outro lado, o contexto em que o sujeito-objeto de pesquisa se insere também delimita as interpretações possíveis – especialmente se assumimos a existência de diálogo entre ambos, em que o “objeto” de pesquisa não é considerado um corpo inerte, a ser descoberto pela pesquisadora (HARDING, 1987; HARAWAY, 1995). Assim, qualquer análise de conteúdo deve explicitar este contexto, o qual, muitas vezes, não estará expresso no texto e precisará ser reconstruído durante a investigação (MORAES, 1999, p. 03).

A demarcação de características contextuais também é entendida como ponto fundamental das análises que têm documentos como material, independentemente da época em que sejam produzidos (CELLARD, 2012, p. 299). André Cellard, assim como Roque Moraes (1999, p. 03), aponta algumas das características que podem ser consideradas no momento das interpretações.

A primeira delas se refere aos sujeitos produtores dos documentos fonte de análise. Busca-se entender quem são essas pessoas, a partir de quais experiências falam, quais são seus interesses de pesquisa, se falam em nome próprio, em nome de um grupo social ou de uma instituição (CELLARD, 2012, p. 300). Nesta pesquisa, entendemos como “sujeitos produtores” dos materiais que analisamos tanto a RBCCrim – a qual buscamos delinear no capítulo anterior – enquanto uma instituição que delimita abordagens e temáticas de interesse, decidindo o que “entra” nas edições do periódico, quanto as autoras e autores que efetivamente escreveram os textos que compõem nosso recorte.

Com relação às autoras e autores, propomos ressaltar alguns marcadores sociais da diferença⁵⁸, de gênero, de raça e das regiões de onde escrevem. A intenção não é individualizá-las(os), mas vê-las(os) coletivamente, enquanto representações de uma composição mais ampla das Ciências Criminais.

Outro elemento contextual apresentado por Cellard (2012) diz respeito à natureza do texto. Nas palavras do autor, “deve-se levar em consideração a natureza de um texto, ou seu suporte, antes de tirar conclusões [acerca de seu conteúdo]”, já que, a depender disso, “a abertura do autor, os subentendidos, a estrutura de um texto podem variar enormemente” (CELLARD, 2012, p. 302).

Apesar de nosso recorte ser composto de apenas um “gênero textual” e uma fonte, quais sejam, os artigos de um periódico específico, procuramos evidenciar algumas características da escrita do texto consideradas relevantes desde o referencial teórico do qual partimos. Nesse sentido, nos perguntamos qual a formação das autoras e autores e como

⁵⁸ Segundo Marcos Zamboni (2014, p. 13), marcadores sociais da diferença são “sistemas de classificação que organizam a experiência ao identificar certos indivíduos com determinadas categorias sociais”, as quais, por sua vez, estão relacionadas a determinadas posições sociais, em contextos históricos definidos. A sistematização dessas categorias sociais na forma de marcadores auxilia na atribuição de características comuns aos indivíduos nelas agrupados (ZAMBONI, 2014, p. 14). Ainda, segundo o autor, os estudos que se utilizam dos marcadores sociais da diferença partem da perspectiva de que as diferenças e desigualdades são construídas socialmente e, por isso, precisam ser contextualizadas no tempo e no espaço; que os marcadores estão sempre articulados; e que os sistemas de classificação estão ligados a relações de poder (ZAMBONI, 2014, p. 15). Laura Moutinho (2014, p. 203) sintetiza as reflexões que utilizam os marcadores sociais da diferença para pensar desigualdades e relações de poder nas seguintes perguntas: “Como nos tornamos “nós”? Como nos tornamos “eles”? Como alguns se tornam “nós” e outros “eles”? [...] De que modo os dispositivos de poder produzem a diferença entre o “nós” e “eles”?”

atuam em seu campo de estudos, bem como suas ferramentas ou escolhas de pesquisa, assim compreendidos os referenciais teóricos e as técnicas de investigação utilizados.

Por último, o autor também ressalta a necessidade de análise do contexto social em que os textos foram escritos, como forma de compreender o sentido dos conceitos empregados e a “lógica interna do texto” (CELLARD, 2012, p. 302). Tendo em vista as escolhas de recorte feitas, com o uso de um periódico eminentemente jurídico, além da inserção desta pesquisa em um programa de Direito, as análises partirão do “contexto jurídico” de produção dos artigos.

A reconstrução desses elementos contextuais é, entretanto, limitada, não sendo possível “incluir, nessa reconstrução, todas as condições que coexistem, precedem ou sucedem a mensagem, no tempo e no espaço” (MORAES, 1999, p. 03). Buscaremos, portanto, sempre que possível, evidenciar tais limitações nas análises contextuais que fazemos neste capítulo.

Pensando em uma abordagem metodológica feminista, estruturamos tais considerações contextuais a partir do conceito de *visão* de Donna Haraway (1995). A ideia de “visão” ou de “olhar” – novo, ou diverso – é usada por algumas autoras feministas para expressar a forma como constroem conhecimento, o qual é pautado na experiência e valoriza os sentidos como meio de compreensão das(os) sujeitas(os)-objetos de estudo⁵⁹. Para Haraway, é importante que as feministas considerem a natureza corpórea desse sentido, para

[...] assim resgatar o sistema sensorial que tem sido utilizado para significar um salto para fora do corpo marcado, para um olhar conquistador que não vem de lugar nenhum. Este é o olhar que inscreve miticamente todos os corpos marcados, que possibilita à categoria não marcada alegar ter o poder de ver sem ser vista, de representar, escapando à representação (HARAWAY, 1995, p. 18).

A partir dessa definição, a autora nega a possibilidade de uma “visão infinita” e se coloca em favor da visão como caminho para uma objetividade limitada e responsável, que nomeia “onde estamos e onde não estamos” (HARAWAY, 1995, p. 20-21), ou seja, uma visão parcial e localizada. Além disso, a autora entende a visão como um sistema ativo de percepção, que constrói “traduções e modos específicos de ver” (HARAWAY, 1995, p. 22). Nesse sentido, seu conceito se relaciona à proposta de posicionamento trazida por ela e outras autoras feministas, como forma de produção de um conhecimento crítico e consciente de suas delimitações.

⁵⁹ Podemos citar, por exemplo, a formulação de uma “Epistemologia do Ponto de Vista Feminista”, que tem Sandra Harding como representante.

Buscamos, então, demarcar quem vê, como vêem, de onde vêem, o que usam para ver⁶⁰ – com todos os limites de uma análise que é heteroreflexiva – o gênero, a “criminosa”, e os temas que se extraem a partir das análises que fizemos ao longo desta pesquisa.

3.2 Quem vê: notas sobre marcadores de gênero, raça e regionalidades

As experiências e os marcadores sociais da diferença que definem pesquisadoras e pesquisadores, além de serem variáveis importantes para pensar a produção de conhecimento de forma localizada – ou seja, as escolhas teóricas, as discussões e posicionamentos de determinada autora ou autor –, são fatores relevantes nas disputas sobre o que será considerado conhecimento científico e quais produções ocupam o centro e as margens nos espaços acadêmicos. Tais posições, por sua vez, refletem as macroestruturas de poder de nossa sociedade e são, elas mesmas, formas de acentuar lugares de subordinação (PEREIRA, 2017, p. 55).

Guiadas por essas pistas, questionamos como os marcadores de raça e gênero estão presentes na autoria dos artigos que compuseram o recorte inicial da pesquisa. Para fazer essa análise nos inspiramos no percurso analítico de Meda Chesney-Lind e Nicholas Chagnon (2016) no trabalho *Criminology, Gender, and Race: A Case Study of Privilege in the Academy*. Com o objetivo de saber qual era o gênero e a raça das pesquisadoras e pesquisadores no campo criminológico estadunidense, buscaram por dados de membros da American Society of Criminology (ASC), de pessoas premiadas por ela, de integrantes da direção dessa associação, e de autoras e autores de três dos mais importantes periódicos de Criminologia do país. As codificações de acordo com gênero e raça foram feitas com base em fotos encontradas em plataformas de busca na internet, indicativos por nomes e sobrenomes e notas biográficas encontradas.

Em nossa pesquisa seguimos essa estratégia. Com os nomes das autoras e autores dos textos que compõem nossa amostra, buscamos por cada uma (em um total de 43, levando-se em consideração que muitos dos textos foram produzidos em coautoria), na plataforma de currículos *lattes*, vinculada ao CNPq. A escolha por esse mecanismo se justifica por três motivos: a plataforma é uma base ampla de dados, difundida nacionalmente; é geralmente atualizada periodicamente; e é autodeclarada, já que seu preenchimento e os dados ali constantes são de responsabilidade das e dos titulares. Recorremos subsidiariamente à busca

⁶⁰ Importante ressaltar que tais categorias foram utilizadas para enunciar o panorama das amostras, mas não irão ser empregadas, pelo menos à princípio, para as análises dos artigos no próximo capítulo.

em outras plataformas da internet, nos casos em que a autora ou autor não possuíam currículo cadastrado, ou este não continha foto.

A escolha desta técnica de busca e identificação traz limites às análises que propomos. O mais importante deles, apontado por Chesney-Lind e Chagnon (2016, p. 320), é o critério de heteroidentificação, racial e de gênero, que se baseou eminentemente em caracteres fenotípicos – como cor da pele, vestimentas, a presença de características normalmente atribuídas ao feminino ou ao masculino – a qual, em alguns casos, não será compatível com a identificação pessoal das autoras e autores.

Bruno Ribeiro (2020, p. 149), quando discute os processos de identificação racial em ações afirmativas, explica que, apesar de a cor ser uma marca relevante para a definição de raça no Brasil – sendo estes conceitos muitas vezes vistos como equivalentes – este critério fenotípico não é suficiente. A raça, enquanto um conceito social e historicamente construído, assume também domínios do subjetivo, o qual uma análise fenotípica (e, portanto, objetiva) não alcança (RIBEIRO, 2020, p. 150 e 152). Além disso, uma heteroidentificação nesses moldes seria dependente do que ele chama de “essencialismo ontológico”, ou seja, dos “discursos de universalização e naturalização de sujeitos e grupos sociais via atribuição de características específicas a estes” (RIBEIRO, 2020, p. 170).

De forma semelhante, uma identificação de gênero com base naquilo “que a imagem mostra” toma como base características comumente atribuídas à mulher e ao homem para a formação de uma “‘identidade’ assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade” (BUTLER, 2003, p. 38). Nesse sentido, o gênero “inteligível” para nós é aquele que é performativamente construído pelas expressões – nome, vestimentas, características físicas – apresentadas pelas sujeitas e sujeitos.

Apesar dessas limitações, consideramos relevante pensar nessas composições, raciais e de gênero, no espectro que analisamos, como forma de confirmar (ou não) as tendências presentes na literatura, bem como pensar nosso campo como representativo de um perfil mais amplo das Ciências Criminais.

Além desses dois marcadores sociais da diferença, também trabalhamos com aquele relacionado às regiões de produção de conhecimento. A partir dele, buscamos demarcar as localizações geográficas das produções, tomando como base as descrições biográficas das autoras e autores, com relação à sua formação acadêmica e atuação profissional. Consideramos interessante trabalhar esses dados, pois estes podem demonstrar aspectos internos de uma “colonialidade do saber” (CURIEL, 2020; GOMES, 2019), com a

sobrevalorização de produções provenientes de regiões consideradas centros econômicos e produtivos no Brasil.

3.2.1 O gênero na autoria dos textos da amostra

No recorte de gênero, das 43 autoras e autores que compõem a amostra, identificamos 25 mulheres e 19 homens, o que demonstra uma predominância das autoras, apesar de pouco significativa. Esse resultado contraria, em princípio, a ideia de que as mulheres estão ausentes na produção acadêmica em Ciências Criminais. Entretanto, algumas questões podem ser levadas em consideração no momento de analisar estes dados e compará-los com outras pesquisas produzidas.

Em primeiro lugar, eles se coadunam à presença crescente de mulheres ingressantes nos cursos de Direito, como discentes e docentes (SEVERI, 2016, p. 100). Em segundo lugar, se trata de um recorte bastante limitado, que não permite dizer, sem dúvidas, que existe paridade de gênero com relação à produção jurídica em Ciências Criminais, nem na RBCCrim, tampouco em um universo mais amplo do Direito. Nesse sentido, algumas pesquisas realizadas nos últimos anos tendem a demonstrar o contrário.

Maria Lucia Barbosa e Ana Cecília Gomes (2017) investigaram a “subalternização de produção de saberes por mulheres” através da análise do ensino e difusão do Direito na cidade de Recife, a partir das Epistemologias Decoloniais e do conceito de “sexismo epistêmico”⁶¹. Colhendo dados dos quadros de docentes das universidades da cidade, bem como da participação de palestrantes em eventos científicos na área, as autoras perceberam a ausência de mulheres nesses espaços, em comparação com a quantidade de homens que os ocupam, especialmente nos cursos de pós-graduação e em postos de comando, como a reitoria das universidades⁶².

Também autoras que discutem esses fatores nas Ciências Criminais mostram as dinâmicas de “alocação” de pesquisadoras e suas produções no campo. A partir de uma

⁶¹ As autoras trabalham o conceito a partir das reflexões de Ramón Grosfoguel (2007), para quem o sexismo epistêmico, juntamente com o racismo epistêmico, são mecanismos de garantia de privilégio epistemológico aos homens brancos ocidentais, e formas de inferiorização de outros conhecimentos e sujeitos (GOMES; BARBOSA, 2017, p. 34). Para trabalhar o tema, as pesquisadoras utilizam o conceito analisando possíveis repercussões no âmbito interno, suas “reproduções à brasileira” (GOMES; BARBOSA, 2017, p. 36).

⁶² Essas diferenças de composição dos cursos de Direito e de posicionamento das e dos docentes com relação ao gênero (e à raça) também aparecem no trabalho de Maria da Glória Bonelli (2021), que realiza investigações a partir de dados oficiais do Inep, datados de 2015, e de entrevistas realizadas com docentes de diferentes instituições de ensino superior no Brasil. No mesmo sentido, a tese de doutorado de Ana Cecília de Barros Gomes (2019) demonstra as disparidades de gênero e raça nos cursos de pós-graduação *strictu sensu* em Direito.

perspectiva de gênero, Soraia da Rosa Mendes (2020) conduziu investigação que buscava identificar quantitativamente o espaço ocupado por penalistas mulheres na dogmática processual penal brasileira⁶³.

Como resultado, ela observou os pequenos índices de autoras presentes em livros de “doutrinas essenciais”, ou de escritoras de livros na área, que estivessem inseridos em acervos públicos, bem como um alto índice de estudantes de Direito que nunca tiveram contato com obras de Direito Penal e Processo Penal escritas por mulheres. Para ela, questionar quem produz os discursos é importante para que se revele como, apesar da pretensa neutralidade, eles são marcados pelo gênero e como isso interfere em sua aplicação, em relação aos seus destinatários.

Essas reflexões também foram feitas nos limites do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) por Tatiana Perrone e Vanessa Meneguetti (2014). Analisando a presença quantitativa de mulheres nos espaços da Instituição e em suas publicações nos anos de 2011 a 2013, elas pontuam que, apesar do compromisso assumido pelo Instituto com relação à igualdade de gênero, a ausência de mulheres nesses espaços ainda é considerável. No que tange às publicações na RBCCrim, as autoras constataam que a autoria feminina não chegou a 30% do total de artigos publicados nos anos analisados, índice mais baixo do que os verificados em outros espaços, como nos Seminários Internacionais, o que, para elas, confirma “que há interesse feminino pela área criminal que não está sendo revertido em publicações e associações” (PERRONE; MENEGUETTI, 2014, *online*).

Um último aspecto que pode ser pontuado a partir do material inicial se refere aos temas escritos pelas autoras. Esse é um ponto que se destaca nos dados, uma vez que, dentre os artigos que compõem a amostra, parte substantiva destes está em um dossiê específico da RBCCrim, sobre “Gênero e Sistema Punitivo”⁶⁴. Nossa hipótese, então, é de que quantidade

⁶³ A autora apresenta, em seu livro, três modos de obtenção de dados: primeiro, pela análise das obras denominadas *Doutrinas Essenciais de Direito Penal e Processual Penal*, publicadas por uma das editoras jurídicas mais importantes do país e que reúne artigos escritos por juristas brasileiros e estrangeiros (MENDES, 2020, p. 08); segundo, por meio de entrevistas conduzidas em 2017 com estudantes de graduação em Direito (MENDES, 2020, p. 14); e terceiro, pela coleta de resultados em pesquisa na plataforma da Biblioteca Ministro Oscar Paiva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e da Rede Virtual de Bibliotecas, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal (MENDES, 2020, p. 17).

⁶⁴ Nos referimos à edição 146, publicada em 2018. Seis dos artigos que fazem parte do material são provenientes desta edição. Tais artigos contam com dez autoras e autores, dos quais oito são mulheres. Além dela, outros três artigos apresentam um recorte de gênero – tratam da criminalização de mulheres por tráfico de drogas. Todos foram escritos por mulheres – num total de seis autoras.

significativa das pesquisadoras produziram artigos relacionados a “temas femininos” nas Ciências Criminais⁶⁵.

Algumas pistas nesse sentido são apontadas por Priscilla Placha Sá (2016). Ao se perguntar se as Ciências Penais têm sexo, a autora pontua que as penalistas: “Parecem mais ‘autorizadas’ ao tratarem do que seria ‘próprio’ do feminino, como violência de gênero, contra criança ou adolescente. Sua atuação nos fóruns e tribunais é percebida em casos em que, não raro, há crime contra mulher ou envolve sua autoria” (SÁ, 2016, *online*). Assim, apesar da presença de trabalhos escritos por mulheres no campo, estes não alcançariam *status* de referencial teórico ou reconhecimento na prática jurídica para além de temas relacionados ao gênero.

As discussões levantadas por essas autoras apontam para questionamentos mais profundos sobre as possibilidades de autoria nas Ciências Criminais, a partir da pergunta sobre quem são as mulheres no campo acadêmico. Apesar de este não ser o objeto de nossa pesquisa e, portanto, não ser possível aprofundar essa questão, ela dialoga com as condições de representação da “criminosa”, especialmente no que diz respeito às suas presenças e ausências.

3.2.2 A raça na autoria dos textos da amostra

Com relação à raça, foi possível a obtenção de dados de 35 das 43 autoras e autores listadas na amostra. Dentre elas, todas foram identificadas por nós como brancas. Esse dado chamou especial atenção, uma vez que se alinha à reflexão de raça e ciência presente nos estudos e relatos de autoras de outras áreas do conhecimento (BENTO, 2002; KILOMBA, 2020; GONZALEZ, 2020b)⁶⁶ e também das Ciências Criminais (FREITAS, 2016; PIRES, 2017; PRANDO, 2018).

⁶⁵ Esse tema também aparece em artigo de Carmen Hein de Campos (2016) e no Editorial da edição n. 280/2016 do Boletim IBCCrim (denominado “Mulheres, participem por acreditar!”), dedicado a publicações exclusivamente de mulheres. Em ambos os textos, fala-se da baixa publicação de mulheres nas Ciências Criminais, sendo que o Editorial identifica que a chamada para publicações nesta edição específica impulsionou participação feminina “três vezes maior do que no ano de 2015 inteiro” (IBCCRIM, 2016, *online*). Assim, questionam “Quais são as barreiras que as impedem de enviarem textos e publicarem?” (IBCCRIM, 2016, *online*); “[isso] estaria relacionado à natureza dos escritos das mulheres que interessam às mulheres e que tradicionalmente não se publicam em revistas criminais, mesmo as mais críticas como é o caso das do IBCCRIM?” (CAMPOS, 2016, *online*).

⁶⁶ No livro *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*, Grada Kilomba (2020) dedica um capítulo para tratar das formas como a branquitude silencia a voz do sujeito negro na academia e questiona quem pode produzir conhecimento. No trabalho de Lélia Gonzalez (2020b), uma das manifestações do tema se dá na epígrafe do texto *Racismo e sexismo na cultura brasileira*: “Foi então que uns brancos muito legais convidaram a gente para uma festa deles, dizendo que era pra gente também. [...] Chamaram até pra sentar na mesa onde eles

Em sua tese de doutorado, *Pactos narcísicos no racismo: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*, Maria Aparecida Bento desenvolve o conceito de “pacto narcísico” como forma de interpretar a ausência de corpos negros nestas organizações, ausência esta que não é percebida ou nomeada pela branquitude que ocupa o espaço. O pacto narcísico, enquanto “traço fundamental da branquitude” (BENTO, 2002, p. 154) seria “um pacto silencioso de apoio e fortalecimento aos iguais. Um pacto que visa preservar, conservar a manutenção de privilégios e de interesses” (BENTO, 2002, p. 105-106). Para que ele opere, aspectos como a invisibilidade e o silêncio são essenciais, resumidos na ideia de que “todos sabem qual é o espaço do ‘nosso grupo’” (BENTO, 2002, p. 109).

O conceito de “pacto narcísico” foi transportado e utilizado em produções das Ciências Criminais recentes, direta (FREITAS, 2016; PIRES, 2017) ou indiretamente (CALAZANS et al, 2016; FLAUZINA; FREITAS, 2018; PRANDO, 2018; 2019). Ao questionar com quem as Ciências Criminais, e especialmente a Criminologia Crítica, dialoga no Brasil, estes trabalhos denunciam “o poder da branquitude na produção da pesquisa” nacional desde suas primeiras manifestações, sem dialogar com o movimento negro (CALAZANS et al, 2016, p. 454) e com autoras e autores que partem do pensamento negro e feminista.

O fechamento do campo a essas compreensões é marcado pela raça, classe e gênero das pesquisadoras e pesquisadores que atuam dentro dele. Segundo Felipe Freitas (2016), em diálogo com Ana Flauzina (2006), a pouca permeabilidade das Ciências Criminais às contribuições do pensamento negro, feminista e de outros grupos subalternizados se revela tanto no que concerne à teoria criminológica (que se atém às análises de classe), quanto com relação aos trabalhos precursores daqueles pensamentos, que seguiram como “produções do acostamento”, fora da pista da produção central criminológica (FREITAS, 2016, p. 492-493)⁶⁷:

Uma das maiores sonegações do racismo é o confisco da palavra. [...] No amplo campo do que podemos denominar como “ciências criminais”, da dogmática penal obtusa às vertentes progressistas da criminologia crítica, parece ser esse o grande

tavam sentados, fazendo discurso bonito, dizendo que a gente era oprimido, discriminado, explorado. [...] Eles tavam tão ocupados, ensinando um monte de coisa pro criolêu da plateia, que nem repararam que se apertasse um pouco até dava pra abrir um espaçozinho e todo mundo sentar junto na mesa [...] Onde já se viu? Se eles sabiam da gente mais do que a gente mesmo? Se tavam ali, na maior boa vontade, ensinando uma porção de coisa pra gente da gente? (GONZALEZ, 2020b, p. 75).

⁶⁷ Freitas (2016, p. 495) materializa essa ausência no pequeno número de pessoas negras em eventos sobre Criminologia e nas poucas publicações sobre a questão racial em editoras relevantes da área. Apesar disso, vê como importantes produções na área, que ganharam destaque apesar de se manterem “no acostamento”, os trabalhos de Evandro Piza e Ana Flauzina.

denominador comum. [...] Para as perspectivas negras, não há guarida. São essas sempre vistas como suspeitas e essencialmente comprometidas; radicais, por ousarem afrontar diretamente os redutos dos privilégios brancos; desencaixadas, por denunciarem os espaços “críticos” que lhes concedem alguma abertura com ares de benignidade (FLAUZINA; FREITAS, 2018, p. 7).

Por mais que haja o reconhecimento, pela Criminologia, “de que são negros os corpos caídos no chão” não há uma vontade de avançar (FREITAS, 2016, p. 493). No mesmo sentido, Prando (2019) observa que, apesar de as discussões sobre gênero e raça terem começado a aparecer no campo criminológico desde os anos 2000, poucas conseguiram fazer parte do *mainstream* da Criminologia Crítica, uma vez que “o campo continua seu caminho de resistência às interpelações políticas e epistemológicas que emergem dos grupos marginalizados” (PRANDO, 2019, p. 36).

No âmbito das Ciências Criminais, a ausência ou o não reconhecimento dos corpos negros como produtores de conhecimento é acompanhada de sua presença “nas estatísticas [carcerárias], nas indignações que ‘ilustram’ a covardia do sistema de justiça criminal, nas pesquisas que devassam prisões e recheiam currículos acadêmicos” (FLAUZINA; FREITAS, 2018, p. 7). O pacto narcísico nas Ciências Criminais permite que a negra e o negro sejam tratados apenas como tema (PIRES, 2017, p. 547).

Nesse sentido, a branquitude é lugar privilegiado na distribuição de poder do campo (PRANDO, 2018, p. 76), a qual permite que homens brancos falem sobre os corpos de “mulheres estupráveis” e “pessoas negras matáveis” (PRANDO, 2019, p. 40), produzindo lugares de subordinação do “outro racializado”. Essas posições afetam o conhecimento produzido pelas Ciências Criminais, com a exclusão de agendas de pesquisa que não se alinham aos interesses e perspectivas homogeneamente partilhados pelos autores, o que pode resultar em conclusões repetitivas e reprodutoras dos mesmos vieses (PRANDO, 2018, p. 77).

Tendo em conta essas questões, e apesar de não ser possível fazer análise mais aprofundada delas em relação aos dados de nossa pesquisa, é importante ter em conta em que medida elas refletem as críticas apresentadas pelas análises citadas, e como isso pode afetar o que se diz sobre a “criminosa” nos diferentes âmbitos apresentados pelo material.

3.2.3 A regionalidade na autoria dos textos da amostra

No recorte regional, observamos a predominância de autoras e autores que produzem na região Sudeste (treze), mas com certo equilíbrio em relação à região Nordeste (onze). A

região com menor número de trabalhos é a Norte, com apenas dois, ambos provenientes do estado do Pará.

Estes números, apesar de representarem um recorte pequeno da produção científica, tanto nas Ciências Criminais quanto no Direito de forma geral, coincidem com análises da produção científica brasileira (SIDONE; HADDAD; MENA-CHALCO, 2016) e da produção acadêmica em Direito (GAMEIRO; GUIMARÃES FILHO, 2017). Em ambas as pesquisas, observou-se a centralidade da região Sudeste, no que diz respeito à quantidade de pesquisadoras e pesquisadores dessas regiões publicando em revistas científicas (SIDONE; HADDAD; MENA-CHALCO, 2016, p. 17), ao número de programas de pós-graduação em Direito⁶⁸ e à capacidade desses programas de influenciar academicamente as reflexões jurídicas nacionais (GAMEIRO; GUIMARÃES FILHO, 2017, p. 906)⁶⁹.

De outro lado, a região Nordeste aparece como ponto de expansão e desconcentração da produção científica (SIDONE; HADDAD; MENA-CHALCO, 2016, p. 23), enquanto a região Norte segue invisibilizada. Essa tendência também aparece na concentração de polos de pesquisa científica do Direito, uma vez que a região, apesar de ocupar grande faixa territorial do país e compreender sete estados, possui a menor rede de pós-graduação na área (GAMEIRO; GUIMARÃES FILHO, 2017, p. 912). Os autores apontam que essa configuração, tanto no Direito quanto nas ciências em geral, está relacionada a questões de ordem econômica, como os incentivos de instituições de fomento e a maior estrutura das universidades públicas, especialmente concentradas nas regiões Sudeste e Sul.

Tomando como base esse cenário, podemos pensar na reprodução de aspectos da colonialidade do saber discutida por Ochy Curiel (2020)⁷⁰. Na linha de outras autoras e autores decoloniais, Curiel questiona a concentração do poder científico globalmente por países do Norte ocidental, ou seja, europeus e estadunidense, e a construção de uma narrativa que “subvaloriza, ignora, exclui, silencia e invisibiliza conhecimentos de populações subalternizadas” (CURIEL, 2020, p. 128). Em um país de dimensões continentais como o

⁶⁸ Maria Cecília de Barros Gomes (2019) aponta para a existência de 99 programas de pós-graduação em Direito no Brasil, contabilizados pela CAPES em 2017. Dentre eles, 4 estão na região Norte, enquanto 41 estão na região Sudeste, quase metade deles apenas no estado de São Paulo. Além disso, a maioria dos cursos com nota máxima na CAPES estão nesta região.

⁶⁹ Para aferir a capacidade de influência desses programas, os autores utilizaram o indicador da “absorção de egressos de um programa pelos demais’ – é dizer, tem maior capacidade de influência o programa que possui o maior número de egressos admitidos como docentes nos demais programas existentes”, uma vez que, dessa forma, determinadas escolas de pensamento e tendências jurídicas poderiam cruzar as fronteiras de determinada universidade ou estado (GAMEIRO; GUIMARÃES FILHO, 2017, p. 892).

⁷⁰ Gomes (2019) discute o tema a partir desse conceito, bem como pelo de “geopolítica do conhecimento”, em seu doutorado *Colonialidade na academia jurídica brasileira: uma leitura decolonial em perspectiva africana*, apontando para a existência de aspectos coloniais nas fronteiras internas do país, especialmente nas fronteiras regionais.

Brasil, e marcado pela heterogeneidade e desigualdade regional, essa colonialidade se materializaria não apenas pela centralidade daquilo que é produzido nos centros econômicos (Sudeste e Sul), mas também, como apontado, pela concentração de recursos nessas regiões, impedindo que outras tenham as ferramentas para fundar programas de pós-graduação, grupos de pesquisas, periódicos etc.

Nosso recorte reproduz o cenário apresentado nas pesquisas citadas, não apenas pelos dados relacionados à região de proveniência das autoras e autores, mas também porque a RBCCrim e o IBCCrim nascem e se desenvolvem na região Sudeste, em seu polo central de produção científica, que é São Paulo. Por mais que, atualmente, o Instituto tenha se espalhado por todo o país, contando com Coordenadorias Estaduais e Regionais que promovem atividades locais⁷¹, e as publicações da Revista pretendam alcance nacional, o centro de suas atividades não se alterou. Para além disso, podemos pensar a capacidade das regras de exogenia da Revista – que preveem o limite de 25% das publicações de cada volume para produções paulistas (IBCCRIM, 2021, *online*) – em promover uma difusão equitativa da produção científica na área e nos temas que fazem parte de nosso recorte, superando aspectos nacionais dessa colonialidade do saber⁷².

3.3 O que usam para ver: formação acadêmica das autoras e autores, atuação no campo e ferramentas de construção textual do *corpus*

Em capítulo anterior, mencionamos⁷³ a tendência ao hermetismo do Direito, enquanto campo de conhecimento, e do ensino jurídico, afastando a possibilidade de diálogo com outras ciências, preterindo a empiria em favor da abstração (BAPTISTA; KANT DE LIMA, 2013, p. 14-15) e produzindo análises incompletas no que diz respeito à composição histórica, socioeconômica, política e cultural dos fenômenos estudados (MACHADO, 2009, p. 79). Também tratamos dos mecanismos de restrição dos “legitimados” a dizer o Direito, os quais limitam a produção científica a grupos determinados⁷⁴. Em sentido semelhante, estudos no campo das Ciências Criminais identificam pouco diálogo entre elas e outras matérias das

⁷¹ Conforme descrito no *website* do Instituto, no *Regulamento das Coordenadorias Regionais e Estaduais do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, cabe às Coordenadorias, por exemplo, divulgar as atividades realizadas pelo IBCCrim na região de proveniência, bem como a distribuição de exemplares do Boletim do IBCCrim fornecidos pela diretoria.

⁷² Para responder a essa questão seria necessário fazer uma análise aprofundada das publicações da RBCCrim ao longo dos anos, o qual não é objetivo da presente pesquisa.

⁷³ Sobre o tema fizemos incursão na seção 2.3, como forma de justificar as mudanças na fonte de pesquisa.

⁷⁴ A discussão de Bourdieu (1989) sobre o tema foi apresentada na seção 1.2.

Ciências Humanas (CACICEDO, 2019) e entre suas ramificações – Direito Penal, Criminologia e Política Criminal (ANDRADE, 2012; CACICEDO, 2019)⁷⁵.

Por sua vez, a Revista Brasileira de Ciências Criminais se coloca em uma posição de valorização das produções interdisciplinares, permitindo a publicação por autoras e autores sem formação jurídica. Ao mesmo tempo, e devido a questões históricas de formação da Revista e do IBCCrim, ela tem especial visibilidade no âmbito jurídico, principalmente entre aqueles que atuam na área criminal como membros do sistema de justiça, defensores e advogados⁷⁶.

Nesse sentido, buscamos confrontar, nesta seção, os diagnósticos apresentados acima, com alguns dados sobre as autoras e autores e suas escolhas de pesquisa, que emergem de nossos recortes. Consideramos, de um lado, a formação das autoras e autores, e, no caso de pessoas formadas em Direito, a sua atuação no campo, especialmente pela análise da conciliação entre carreiras acadêmicas e eminentemente jurídicas, utilizando, em ambos os casos, as informações de identificação pessoal inseridas nos textos e em seus currículos na plataforma *lattes*. De outro lado, tomamos as informações metodológicas dos textos e os referenciais teóricos e demais referências bibliográficas empregadas.

A exposição destes dados ajuda a entender qual é o *background* das autoras e autores e quais as ferramentas utilizadas nos textos para a discussão e posicionamento acerca dos temas tratados, podendo ser vistos como as “lentes”⁷⁷ utilizadas por elas, que serão úteis para as discussões do capítulo seguinte.

No que tange à formação das autoras e autores, quatro dos 25 artigos foram escritos por não juristas, o que indica uma baixa incidência de pessoas de áreas diversas do Direito. Além disso, três dos artigos de autoras de outras áreas (Ciências Sociais, Psicologia e Serviço Social) foram escritos em coautoria com juristas. Tais dados podem ser pensados a partir dos interesses do campo jurídico, do qual a RBCCrim é parte. Nesse sentido, temáticas relacionadas ao tráfico de drogas, fenômeno historicamente regulado pelo Direito, aparecem, no recorte, predominantemente a partir de textos escritos por juristas.

⁷⁵ Este tema foi trabalhado de forma mais aprofundada na seção 2.1 do capítulo anterior.

⁷⁶ Ilustra essa afirmação o fato de o Instituto ter sido criado por três magistrados, como exposto no capítulo anterior. Além disso, em sua composição atual (biênio 2021-2022), nove dos onze membros da diretoria do Instituto são advogados criminalistas, sócios de escritórios.

⁷⁷ Seguindo a linha de Donna Haraway (1995) sobre o conceito de *visão*, utilizamos a ideia de “lentes” para pensar em algo que atua como mediador entre a visão corpórea da pesquisadora ou pesquisador e seu sujeito-objeto de pesquisa e que pode tanto “melhorar” essa visão, se bem utilizada, quanto “piorá-la” ou mesmo impedir que se veja, quando mal-empregada. Nesse sentido, Haraway se pergunta “quem usa viseiras?” e “nos olhos de quem se joga areia?” (HARAWAY, 1995, p. 28).

Já no que tange à atuação das autoras e autores na área jurídica, na amostra, dentre as 39 pessoas que indicaram o Direito como área de formação, 23 mencionaram atuação fora da docência e pesquisa, sendo dezessete advogados, um defensor público, dois no Ministério Público (um homem e uma mulher), e três juízes. Destaca-se ainda uma autora que se indentificou, na descrição do currículo *lattes*, como mãe, demarcando esta posição em paridade com suas atuações profissionais e a influência desse fator em sua carreira e produções.

O número considerável de autoras e autores que atuam na pesquisa/docência e em carreiras eminentemente jurídicas pode ser relacionado, novamente, à composição da Revista e ao público a que ela se volta, majoritariamente de juristas e profissionais do Direito, como advogados e magistrados. Entretanto, também pode ser visto como representativo de uma cultura do Direito, em que a docência e pesquisa dividem espaço com outras profissões: “Quem fez direito no Brasil normalmente é juiz, promotor ou advogado; não é pesquisador. Essa palavra não cabe muito bem a quem estuda direito, pois não é da nossa tradição que sejamos pesquisadores, sobretudo em tempo integral [...]” (COUTINHO, 2013, p. 46)⁷⁸.

Essas duplas funções assumidas pelas autoras e autores não são, entretanto, colocadas como uma questão que possa influenciar as análises que fazem dos fenômenos. A única exceção foi encontrada no artigo nº 16, em que o autor se define enquanto “pesquisador-magistrado” no início do texto. Entretanto, isso parece se dar principalmente por questões éticas, já que ele utilizou de seu cargo de juiz para ter acesso a dados e materiais para a pesquisa:

Diante de tal quadro, considerando-se i) que a presente pesquisa encontra total relação e interesse na prática jurisdicional deste pesquisador-magistrado, ii) que com ela não se feriu sob aspecto algum o segredo de justiça, iii) e que, de acordo com o provimento citado acima, os acórdãos relativos a matérias sujeitas a segredo de justiça deveriam passar a ser disponibilizados para pesquisa (contendo apenas as iniciais dos nomes das partes) desde maio de 2015 (início, justamente, do período de recorte da presente), entendeu-se plenamente viável a sua realização sobre a base ampla de julgados (3.639 acórdãos) (ARTIGO 16, 2018).

Também se observa o posicionamento das autoras com relação ao tema de seus textos e sua influência na escrita em dois textos da amostra:

⁷⁸ Yuri Santos de Brito (2019), em sua dissertação de mestrado, analisando as carreiras de professoras e professores de três importantes cursos de Direito brasileiros, identifica a presença de “juízes professores”, “advogados e professores” e “professores professores”, demonstrando a predominância (no caso dos juízes professores) ou o embate (no caso dos advogados e professores) dessas posições na trajetória das e dos docentes e a influência dessas posições para a determinação do que é (ou deveria ser) o ensino jurídico.

Este estudo é a nossa forma, enquanto estudiosos das ciências criminais que se preocupam com a proliferação das milícias no Brasil, de homenagearmos Marielle Franco e o seu propósito de defesa da vida e da dignidade humanas. Mas este estudo é também o resultado da convergência dos contributos de autores que, apesar de estarem em diferentes momentos dos seus percursos académicos e de não escreverem exactamente no mesmo português (tendo sido opção nossa preservar tais especificidades inerentes às partes escritas em português do Brasil e àquelas escritas em português de Portugal), compreendem que ser-se criminólogo pressupõe também que se assuma, em certos momentos, um compromisso com a história (ARTIGO 4, 2019).

O conhecimento aqui produzido é localizado em uma feminista pesquisadora que olha o sistema socioeducativo de forma ampla e compreende que a política de socioeducação, como uma política pública, deveria proteger as adolescentes, mesmo que – e inclusive por isso – elas tenham cometido algum ato contra a lei (ARTIGO 8, 2018).

Com relação às ferramentas de pesquisa, especificamente sobre as metodologias empregadas nos trabalhos, percebe-se a predominância, na amostra, de metodologias empíricas. Dos 25 artigos que compõem o recorte, quatro foram explicitamente nomeados como pesquisas empíricas e outros nove, apesar de não fazerem essa identificação expressa, foram entendidos por nós como tal, uma vez que mobilizam técnicas de análise documental, utilizando como fonte decisões judiciais (sete) ou textos de lei (dois)⁷⁹. Há destaque para a técnica da análise de julgados, que aparece em onze textos, com enfoque em tribunais de São Paulo (cinco), Distrito Federal e Territórios (três), Pernambuco (dois) e Bahia (um).

Nos demais textos, quatro descrevem como metodologia empregada as técnicas de revisão bibliográfica e análise de dados secundários. Os oito artigos restantes não apresentam descrições metodológicas. A presença de um número considerável de artigos que não explicam as metodologias utilizadas é ilustrativa da falta de preocupação das pesquisas em Direito no Brasil com a questão (SOUZA; SILVA; YOSANO, 2019; COUTINHO, 2013, p. 51).

Quanto aos referenciais teóricos, dez dos 25 artigos da amostra os apontaram explicitamente nos textos, sendo estes bastante variados. Três artigos utilizam referenciais da dogmática penal, um deles definido como “doutrina de direito penal juvenil” (ARTIGO 16, 2018) e os outros dois citando o autor José Luis Díez Ripollés e seu paradigma da racionalidade. Dois textos fazem uso de referenciais sociológicos e filosóficos voltados para o campo jurídico, citando os autores Ronald Dworkin e Pierre Bourdieu. Dois artigos usam a Criminologia Crítica como único referencial, e outros dois a agregam com referenciais da

⁷⁹ Os artigos nº 2 e 3 empregam técnicas de análise de processos legislativos e das leis em si, a partir de um referencial investigativo da racionalidade legislativa, que também consideramos empíricas, uma vez que são formas de análise documental, como explicado por Reginato (2017, p. 193).

Criminologia Feminista e estudos decoloniais. Por último, um texto coloca a perspectiva feminista interseccional como único referencial. Nos textos em que a Criminologia Feminista é mencionada como referencial teórico, ela é utilizada como forma de localizar epistemologicamente as autoras e suas pesquisas:

Considerando a inexistência de neutralidade científica, os marcos teóricos da crítica criminológica crítica e de gênero orientaram a pesquisa, de modo que, na medida que a leitura flutuante foi sendo realizada, foram sendo separadas as percepções de gênero, através dos significados dos discursos e dos fatos em que essas mulheres estão envolvidas, bem como o funcionamento da política criminal de drogas no Brasil (ARTIGO 6, 2018).

O diagnóstico das teorias criminológicas e contexto analisados na pesquisa será feito sob o crivo dos estudos decoloniais e afro-latino-americanos que trazem em seu arcabouço a crítica à racionalidade moderna eurocêntrica e a possibilidade do rompimento com a hegemonia dos saberes eurocentrados enquanto matrizes epistêmicas exclusivas e legítimas do conhecimento científico. A partir da compreensão de que a colonização vivenciada na América Latina durante séculos não se deu apenas a níveis de exploração econômica e material, mas também nos níveis ideológico e político, e que, por isso, é necessário repensar e deslocar os eixos epistêmicos de produção dos saberes, principalmente aqueles que dizem respeito aos lugares marginalizados do globo. Assim, tanto a Criminologia Crítica como a Criminologia Feminista, principais referenciais teóricos da presente pesquisa, também são analisadas sob uma ótica que indique elementos eurocêtricos passíveis de críticas e contribuições latino-americanas para o estudo dos fenômenos criminais e processos de criminalização da América Latina (ARTIGO 7, 2018).

Além dos textos que mencionaram o uso de referenciais específicos, observamos a repetição de algumas autoras e autores utilizados como referências bibliográficas, com destaque para as e os atuantes na área do Direito e da Criminologia – Salo de Carvalho, Luciana Boiteux, Eugênio Raúl Zaffaroni, Vera Malaguti Batista, Rosa del Olmo, Vera Regina Pereira de Andrade, Luís Carlos Valois e Orlando Zaccone. Além delas(es), o sociólogo Louic Wacquant e o neurocientista Carl Hart apareceram repetidamente em textos. Suas obras foram utilizadas especialmente para tratar do fenômeno da droga, seu consumo e venda, bem como seus impactos sociais, formando um desenho sobre o comércio ilícito de entorpecentes que descrevemos a seguir.

3.4 O que veem: aspectos legais e impressões do *corpus* sobre o comércio ilícito de entorpecentes

Os textos que compõem a amostra, todos relacionados ao tema do tráfico de drogas, foram publicados em um mesmo momento legislativo, qual seja, a vigência da mais recente Lei de Drogas (Lei n. 11.343 de 2006). Nosso recorte temporal (anos 2000 a 2019) abarcava,

inicialmente, o período de vigência de três diferentes leis sobre entorpecentes, a Lei n. 6.368 de 1976, a Lei n. 10.409 de 2002 e a lei de 2006 (RIBEIRO, 2016, *online*). Entretanto, no momento do recorte efetivo dos artigos, por meio da plataforma de busca do site do IBCCrim, só obtivemos como resultado textos datados a partir de 2009⁸⁰. Assim, o recorte temporal efetivo compreende o período de 2009 a 2019.

A partir da leitura dos textos foi possível perceber que a grande maioria deles compartilhava de referências bibliográficas comuns, como já mencionado, bem como se utilizava de análises semelhantes acerca da política de drogas, adjetivando-a como uma política de guerra (“guerra às drogas”), proibicionista, que representa uma das principais faces de um sistema penal punitivista e que é caracterizada, em alguns textos, como irracional:

A “guerra às drogas” aparece como o “carro-chefe” da política criminal brasileira, legitimando a punição antecipada através de prisões cautelares, sendo o encarceramento preventivo, por sua vez, a resposta rápida e imediata às demandas punitivas oriundas do pânico moral criado em torno da questão das drogas. **A ideia em si de “guerra” é emblemática, não casual. Uma guerra é sempre contra alguém, e não contra algo; a afirmação alardeada de que estaríamos vivendo uma “guerra contra às drogas” busca esconder os verdadeiros significados desse modelo bélico de lidar com a repressão ao tráfico de drogas (ARTIGO 5, 2018, grifos nossos).**

No Brasil, a política de drogas vem sendo fortemente carregada por um viés punitivista e bélico. Os debates sobre legalização ou uso controlado de entorpecentes é comumente acaçapado por uma ideia segundo a qual as drogas sairão de circulação se punirmos com rigor aqueles que as vendem. Nesse viés, desde a década de 1970, criamos legislações específicas para tratar a questão, as quais passaram a prever um progressivo aumento da pena para traficantes (ARTIGO 10, 2018, grifo nosso).

Desde seu início, a questão da droga no Brasil foi tratada como guerra a um “inimigo interno”, sendo que o consumo e o tráfico chegaram a ser tipificados como delitos contra a segurança nacional (Lei 5.276/1971). O marco legal mais recente (Lei 11.343/2006) retornou ao tratamento do consumidor como “doente” e tornou o afrontamento do traficante ainda mais severo (ARTIGO 23, 2010, grifo nosso).

Com isso, ainda que se admita a legitimidade do crime de tráfico de drogas, **um aspecto de sua irracionalidade ética reside no aparente descompromisso estatal para com a aferição da efetiva danosidade de algumas substâncias, cuja proibição parece ser mais amparada por aspectos políticos, econômicos e morais** do que por avaliações científicas acerca de seu potencial lesivo e seus níveis de adição (ARTIGO 3, 2019, grifo nosso).

É frequente a relação dessas características, atribuídas à política nacional, com políticas estadunidenses de controle das drogas, sendo essa uma questão destacada nos textos.

⁸⁰ Na busca que, como já dito em capítulo anterior, utilizou os termos “tráfico de drogas” e “tráfico”, obtivemos como resultado apenas uma edição da Revista anterior à 2009, datada de 2002. Entretanto, analisando seu conteúdo na busca por artigos, observamos que a única referência ao tema era a transcrição da Lei n. 10.409 de 2002, na seção “Legislação e documentos”.

O tratamento do tema do ponto de vista da América Latina é preterido em relação às discussões sobre os Estados Unidos e, quando aparecem, são relacionadas à questão estadunidense, destacando-se seu poder de influência na condução do tema na América do Sul:

Entretanto, é só no começo do século XX que “algumas substâncias começaram a aparecer como portadoras de potencialidades maléficas constituindo uma questão em si” (MOREIRA, 2015, p. 9), processo que se radicalizará na segunda metade do século XX, **quando o traficante de drogas vai ser alçado ao lugar de inimigo interno “número um” dos Estados Unidos e de boa parte do mundo ocidental . É durante o governo Nixon que os EUA explicitamente declaram “guerra às drogas”**, por meio de um processo de intensificação do proibicionismo a partir da década de 1960, tornando o tráfico de determinadas substâncias objeto principal das políticas criminais de diversos países (ARTIGO 5, 2018, grifo nosso).

A “guerra às drogas” iniciada nos EUA e exportada para todo o mundo, e que é responsável pelo aumento exponencial do encarceramento (ALEXANDER, 2017, p. 162), revelou ter sido criada como uma reação às conquistas do Movimento de Direitos Civis, que impunha o fim da segregação racial no país (ALEXANDER, 2017, p. 83) (ARTIGO 13, 2018, grifo nosso).

A política criminal brasileira contra as drogas se baseou nas diretrizes norte-americanas e foi fortemente influenciada pela Convenção Única sobre os Estupefacientes, de 1961, através da qual adotou o modelo transnacional de controle caracterizado pela construção diferencial entre os estereótipos do dependente que consome e do bandido que trafica (ARTIGO 23, 2010, grifo nosso).

A partir da criação de estereótipos morais e médicos que associavam substâncias entorpecentes a classes perigosas, presentes desde o início das políticas proibicionistas nos Estados Unidos da América, a “Guerra às drogas” transformou-se na principal pauta geopolítica da América Latina utilizando-se da “ideologia da diferenciação” (PANCIERI, 2014, p. 27) [...] **A exportação da “guerra contra o crime” (WACQUANT, 2010, p. 199) pelos Estados Unidos é responsável pelo aumento exorbitante da população carcerária em vários países da América Latina nas últimas décadas** (ARTIGO 12, 2018, grifo nosso).

O comércio ilícito de entorpecentes também aparece como uma causa importante para o encarceramento em massa no Brasil, além de ser mecanismo de operacionalização da seletividade penal, especialmente a partir dos requisitos de diferenciação entre usuários e traficantes, estabelecidos na legislação de 2006:

A “guerra às drogas”, anunciada no Brasil e em outros países da América Latina, e também nos Estados Unidos tem, antes, um fator indutor do encarceramento em massa, que atinge particularmente as mulheres (ARTIGO 10, 2018).

Enquanto a pena aumentava para o traficante, desprisonalizava-se o usuário. Assim, por meio de uma legislação marcada por uma multiplicidade de verbos e condutas criminalizáveis, a droga vai se convertendo no “mais imperturbavelmente plástico” eixo (BATISTA, 1998, p. 89), que autoriza uma ampla margem de discricionariedade na atuação de diferentes agentes do sistema penal – da polícia aos juízes –, incrementando a seletividade inerente a esse sistema (ARTIGO 5, 2019).

De todos os textos da amostra, apenas um se afasta da linha de discussão ilustrada acima, de contestação à lei e às políticas relacionadas a drogas, com o emprego de um vocabulário próximo dos discursos estatais de periculosidade e punibilidade, ao tratar do tema do tráfico de drogas na *deep web*:

Ao revés, a rede oculta tem se notabilizado como um verdadeiro **submundo da criminalidade cibernética**, no qual vicejam serviços de vendas de drogas ilícitas, armas, cartões de créditos falsos, dentre outras atividades ilícitas típicas de um ambiente não alcançado pelos tentáculos do Estado (ARTIGO 18, 2016, grifo nosso).

Ainda que não se desconheça o esforço de autores como Paganini e Amores ao tentar demonstrar que semelhantes bens também podem ser encontrados na surface web, a verdade é que nesta não existe uma **ostentação deliberada para o crime**, e que eventuais atividades criminosas aqui constatadas são excepcionais e esporádicas, eis que amplamente detectáveis, **o que não acontece na deep web, onde os criminosos encontram-se protegidos pelas redes de criptografia do sistema Tor** (ARTIGO 18, 2016, grifos nossos).

Os recursos disponíveis na rede oculta não são acessíveis às ferramentas de busca tradicionais e não são facilmente localizáveis, circunstâncias que, por um lado, permitem ao usuário a preservação do anonimato numa realidade cada vez mais hostil à privacidade humana, e, por outro, possibilitam a profusão de serviços de vendas de drogas ilícitas, armas, cartões de créditos falsos, **dentre outras atividades criminosas ínsitas a um ambiente em que inexistem regras e o lucro a qualquer custo é o único imperativo** (ARTIGO 18, 2016, grifo nosso).

Para além das discussões relativas ao comércio ilegal de entorpecentes, observamos que este foi mobilizado juntamente a outros temas, “internos” à questão do tráfico, sendo estes os aspectos sob os quais o comércio ilícito de entorpecentes foi analisado nos textos. A configuração destes temas está sintetizada no quadro a seguir:

Figura 1 – Temas “internos” ao tráfico de drogas



Fonte: autora, 2021.

Sob o tema “adolescentes infratores”, os artigos nº 8 e 16 realizaram pesquisas empíricas sobre o sistema socioeducativo, buscando compreender os mecanismos de punição que recaem sobre jovens. Os artigos nº 7, 23 e 24 fizeram “análises teóricas sobre o tráfico”, discutindo sua inserção no Direito e os mecanismos de controle social que dele emergem, a partir de revisão bibliográfica e de referenciais teóricos demarcados. O artigo nº 1 analisa o tráfico de drogas a partir da perspectiva do testemunho policial. Os artigos nº 2 e 3 fazem análises da racionalidade da “legislação de drogas”. O artigo nº 5 trata da articulação entre tráfico e “encarceramento”, especialmente o cautelares. O artigo nº 11 aborda a temática da “visitação”, com enfoque nos obstáculos impostos às mulheres criminalizadas para visitar seus companheiros. Por último, o artigo nº 19 trata da aplicação da pena para o delito de tráfico, a partir da análise da fundamentação dos tribunais.

Em contrapartida, alguns artigos tinham como objetivo discutir questões que dialogavam com o tema, sendo, entretanto, “externas” ao tema do tráfico, povoando o universo mais amplo da “questão das drogas”:

Figura 2 – Temas “externos” ao tráfico de drogas

Fonte: autora, 2021.

Os artigos nº 20 e 25 tratam do “consumo de drogas”, analisando os problemas da adoção de uma política de drogas proibicionista. O artigo nº 17 aborda o delito de “associação para o tráfico”, analisando a fundamentação judicial na aplicação da pena deste delito. O artigo nº 4 analisa o fenômeno das “milícias” no Brasil, dialogando com o tráfico de drogas, na medida em que ele é uma das justificativas para a atuação miliciana. Por último, sob a nomenclatura de “temas da legislação penal nacional e internacional”, alocamos os artigos nº 15 e 21 que, apesar de mencionarem o comércio ilegal de entorpecentes, o fizeram de forma passageira – artigo nº 15 – ou trataram do tema sem dialogar com a questão brasileira – artigo nº 21.

Com relação a todos estes textos, tendo em vista que o objetivo principal não era tratar do tráfico de drogas, consideramos que não seriam tão úteis às análises seguintes. Assim, as investigações do próximo capítulo serão centradas nos dezenove artigos remanescentes (artigos nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22, 23, 24).

CAPÍTULO 4 – A “CRIMINOSA” NO CAMPO: REPRESENTAÇÕES DA MULHER ACUSADA POR TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Feita a contextualização do material analisado e das temáticas que desenham o pano de fundo da amostra, além da apresentação de algumas premissas que norteiam nosso estudo, neste capítulo objetivamos analisar de forma mais profunda os resultados encontrados a partir da exploração do *corpus* e sua organização em unidades de registro, da forma como propõe a análise de conteúdo (BARDIN, 1977).

As análises realizadas têm um viés qualitativo, amparadas no processo de categorização, com a formação de categorias iniciais (contidas em “nuvem de palavras”), intermediárias e finais (organizadas na forma de quadros), bem como com o aprofundamento de alguns temas que se destacaram no processo de categorização e a partir da observação de tópicos contidos na “Ficha de Leitura” apresentada no capítulo 2. Também utilizamos, como mecanismo auxiliar de análise, algumas ferramentas do *software Nvivo*, especialmente a de contagem de palavras.

Foram utilizadas como “regras de enumeração”⁸¹ (BARDIN, 1977, p. 108): a) a contagem de palavras, por meio da observação da frequência com que apareceram nos textos; b) a presença de determinados temas, os quais se traduziram em palavras e expressões que compõem as unidades de registro (palavras e conceitos-chave); e c) a busca por respostas às questões postas por Bartlett e as formuladas por nós na “Ficha de Leitura”.

4.1 O “universo” das unidades de registro

Selecionamos como unidade de registro palavras ou expressões curtas que pudessem nos dar pistas para entender como a “criminosa” é representada nos textos, guiadas pelos métodos de Bartlett, especialmente a pergunta pela mulher e o raciocínio prático feminista. Ambos foram mobilizados através das seguintes perguntas: As mulheres estavam presentes ou foram negligenciadas nesse texto? Se foram negligenciadas, de que maneira isso aconteceu? Se estavam presentes, como elas apareceram? Quando perspectivas de gênero foram inseridas

⁸¹ Segundo a definição da autora, regras de enumeração são as formas possíveis de contagem das unidades de registro.

no texto, de que maneira isso ocorreu? Essa inserção levou em consideração ideias generalizantes acerca do gênero?⁸²

Por meio dessas perguntas observamos: a) se o texto tinha ou não como foco central falar sobre a criminalização de mulheres ou se em algum momento levantou essa discussão; b) se a “criminosa” foi representada, como isso se deu, quais temas e caracterizações foram mobilizados; c) se foi feita uma análise de gênero – considerando menções ao gênero, uso de perspectivas e referenciais feministas, decoloniais, interseccionais, dentre outros – e como ela se deu; c) como as menções ao gênero se articulam com outros marcadores, especialmente o de classe e raça.

A imagem a seguir ilustra o “universo” de unidades de registro encontrado quando da primeira leitura dos materiais, utilizando o método de análise de conteúdo direcionado pelo referencial feminista, bem como a incidência frequente de alguns termos. Esses termos foram extraídos tanto das palavras-chave sinalizadas pelas autoras e autores, quanto a partir da leitura dos artigos, levando em consideração os seguintes critérios: i) sua afinidade com as perguntas de Bartlett; ii) as consideradas relevantes no contexto do artigo (por resumirem ideias ou aparecerem com frequência); iii) as que são frequentemente usadas na literatura sobre o tema. Elas foram denominadas por nós como “conceitos-chave”.

Na representação abaixo, a posição e o tamanho das expressões indicam a recorrência com que as destacamos nos artigos, sendo os termos centrais, escritos em letra maior, mais frequentes que aqueles que aparecem nas margens, com tamanho menor.

⁸² Essas perguntas são inspiradas no texto de Bartlett, sendo algumas delas reproduções das trazidas pela autora e outras adaptações a partir da leitura de seus métodos legais, especialmente a pergunta pela mulher e o raciocínio prático feminista.

Figura 3 – Unidades de registro



Fonte: autora, 2021.

Em uma segunda fase de categorização, passamos a aglutinar as palavras e expressões da nuvem de palavras, seguindo critérios léxicos – aproximação de palavras com sentidos semelhantes, de acordo com seu emprego nos artigos – e semânticos, pela formação de categorias temáticas (BARDIN, 1977). Importante salientar que a análise de sentido das expressões e palavras, para sua aglutinação, foi feita a partir do significado que assumem nos textos. Assim, algumas expressões que, isoladas, pareciam sinônimas, foram alocadas em categorias diferentes. Foram geradas catorze categorias intermediárias, listadas no quadro a seguir:

Quadro 2 – Categorias intermediárias

Categoria inicial	Categoria intermediária	Conceito norteador
<ul style="list-style-type: none"> - Vítimas; - Vítima do sistema; - Invisibilidade; - Substituíveis; - Rótulo “criminoso”; - Classes perigosas; - Sujeitos pobres; - “Favelado”; - “Marginalização social”; 	<p>Categorias que definem, caracterizam ou adjetivam sujeitas(os).</p>	<p>Papéis atribuídos às(os) sujeitas(os) alvo do sistema de justiça criminal, tanto pelas autoras e autores quanto pelo sistema de justiça (e reproduzidos nos textos, de forma crítica ou não). Expressão que adjetiva ou</p>

<ul style="list-style-type: none"> - Etiqueta “criminoso”; - Estereótipo do delinquente; - Corpos criminalizáveis; - Inimigo interno; - “Suspeitos adequados”; - “Traficante de drogas”; - Descartáveis; - Traficantes; - Juventude vulnerável. 		nomeia.
<ul style="list-style-type: none"> - Estereótipo de gênero; - Diferenças femininas; - Estereotipia da vítima; - Imagem idealizada; - Imagem preconceituosa; - Imagem estigmatizante; - Vulnerabilidade feminina. 	Categorias ligadas a representações da mulher.	Expressões usadas para explicar as adjetivações ou nomeações atribuídas especificamente às mulheres infratoras.
<ul style="list-style-type: none"> - Recorte misógino; - Valores androcêntricos; - Valores patriarcais; - Sistema patriarcal; - Paternalismo patriarcal; - Direito Penal androcêntrico; - Sexismo das instituições; - Patriarcal; - Moralismo; - Ótica moralista; - Racismo institucional; - Recorte racista; - Recorte classista; - Colonizador. 	Características do sistema penal.	Formas de adjetivação do sistema penal de forma geral, inclusive de juristas que atuam na produção científica.
<ul style="list-style-type: none"> - Discriminação de gênero; - Preconceito de gênero; - Violência de gênero; - Objetificação das sujeitas; - Generalização masculina; - Vigilância de gênero; - Revitimização da mulher; - Violações de gênero; - Preconceito de classe; - Criminalização da pobreza; - Etiquetamento; - Estigmatização; - (Difusão de) estereótipos sociais; - Maniqueísmo e 	<i>Modus operandi</i> do sistema de justiça criminal.	Modos de agir do judiciário e do sistema carcerário que contribuem para a formação ou perpetuação de determinados papéis sociais. As expressões normalmente contém ou podem ser traduzidas em verbos como, discriminar, violar, objetificar, vigiar, revitimizar, criminalizar, etiquetar, estigmatizar, difundir.

<p>dicotomização;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Padrões de condenação; - Dupla condenação; - Arbítrio; - Centralidade da família; - Juízos morais. 		
<ul style="list-style-type: none"> - Lógica patriarcal; - Patriarcado; - Sexismo; - Machismo; - Controle de gênero; - Divisão dicotômica (de papéis sociais); - Ideologia da feminilidade; - Papéis femininos; - Papéis de passividade; - Racismo; - Racismo estrutural; - Elitismo. 	Normas sociais ⁸³ .	Modos de pensar da sociedade e que, muitas vezes, são transferidos para o sistema de justiça (nos textos, as expressões se ligavam de forma imediata aos termos “social” ou “sociedade” e mediamente ao sistema de justiça).
<ul style="list-style-type: none"> - Estereótipo racial; - Seletividade racial; - Seletividade; - Criminalização seletiva; - Estereótipo de classe. 	Fatores de seletividade penal.	Expressões que integram a categoria de seletividade (na forma como descrita pela Criminologia Crítica).
<ul style="list-style-type: none"> - Divisão sexual do trabalho; - Empobrecimento feminino; - Feminização da pobreza. 	Fatores para entrada de mulheres no tráfico.	Relação entre raça, pobreza, gênero e criminalização.
<ul style="list-style-type: none"> - Metodologia feminista; - Feminismo negro; - Criminologia Feminista; - Interseccionalidade; - Colonialidade de gênero; - Paradigma etiológico-criminológico; - Vitimologia. 	Métodos e marcos teóricos.	Escolhas epistemológicas das autoras para abordar os temas.
<ul style="list-style-type: none"> - Justiça de gênero; - Perspectiva de gênero; - Transversalidade de gênero; 	Marcos de políticas e direitos.	Discursos prescritivos para o sistema de justiça criminal (o que deve ser alcançado ou mesmo os direitos protegidos

⁸³ Tomamos emprestada a expressão utilizada por Mariza Corrêa (1983, p. 24) quando ela descreve os componentes da fábula a ser contada nos casos de homicídio. Nesse sentido, a ideia de normas sociais se refere àquelas regras não escritas - como o são, em geral, as normas jurídicas - mas que também serão debatidas no momento do julgamento. A partir das narrativas dos artigos de nossa amostra podemos dizer que, mesmo nas narrativas do tráfico, alheias ao tribunal do júri, tais “normas” são utilizadas e se entrelaçam às normas jurídicas no momento da decisão.

- Regras de Bangkok; - Direitos humanos das mulheres.		pela norma).
- Mulheres; - Mulher; - Gênero; - Associação sexo-gênero; - Encarceramento feminino; - Adolescentes; - Família; - Desigualdade; - Colonialidade; - Estigma; - Estereótipos; - Representações.	Nomeação do recorte analítico.	Termos que expressam temáticas abordadas nos textos ou que são parte de conceitos mais amplos usados recorrentemente pelas autoras e autores.
- Territórios psicotrópicos; - Mito da marginalidade; - Realidade marginal; - Favelas.	Locais.	Reflexão acerca de lugares associados ao tráfico ou posições espaciais ocupadas pelas(os) sujeitas(os).
- Caça às bruxas; - Colonialismo.	Contexto histórico.	Digressões históricas feitas pelas autoras e autores para observar determinado fenômeno.
- Perfil do adolescente; - Abandonados infratores.	Termos empregados pelo judiciário.	Expressões utilizadas em decisões judiciais e que foram transcritas e destacadas como significantes para a caracterização de pessoas associados ao tráfico.
- Periculosidade presumida; - Pequeno tráfico.	Características do tráfico.	Caracterização do tipo de comércio de entorpecentes alvo do sistema de justiça.

Fonte: autora, 2022.

Na terceira e última fase do processo de categorização, as categorias intermediárias foram aglutinadas de forma a reunir aquelas que abordam temáticas correlatas. Foram geradas quatro categorias finais:

Quadro 3 – Categorias finais

Categoria intermediária	Categoria final	Conceito norteador
<ul style="list-style-type: none"> - Categorias que definem, caracterizam ou adjetivam sujeitas(os); - Categorias ligadas a representações da mulher; - Normas sociais. 	Subjetividades, papéis e normas sociais.	Reúne as categorias que dizem respeito às características de sujeitas(os) investigados e como estão conformados socialmente.
<ul style="list-style-type: none"> - Características do sistema penal; - <i>Modus operandi</i> do sistema de justiça criminal; - Termos empregados pelo judiciário. 	Sistema de justiça criminal.	Reúne as categorias relacionadas a atributos e formas de agir do sistema de justiça criminal.
<ul style="list-style-type: none"> - Fatores de seletividade penal; - Fatores para entrada de mulheres no tráfico; - Locais; - Características do tráfico. 	Seletividade.	Reúne as categorias que abordam elementos do conceito de seletividade, amplamente explorado nos artigos.
<ul style="list-style-type: none"> - Métodos e marcos teóricos; - Marcos de políticas e direitos; - Nomeações do recorte analítico; - Contexto histórico. 	Escolhas teóricas e metodológicas.	Reúne as categorias que revelam as escolhas das autoras e autores no conteúdo dos artigos e processos de abordagem dos temas.

Fonte: autora, 2022.

As categorias finais listadas no quadro consubstanciam temáticas consideradas relevantes, desde nossa análise, para a compreensão das representações construídas em torno da “criminosa”, a partir dos eixos de Bartlett, especialmente a “pergunta pela mulher” e o “raciocínio prático feminista”. Algumas das categorias foram parcialmente abordadas anteriormente, bem como no capítulo anterior, mas serão aprofundadas.

Nas seções a seguir, buscamos articular as palavras e expressões aqui organizadas, bem como as categorias formadas, com as perguntas de Bartlett. Nesse sentido, utilizamos os métodos da autora como eixos de aglutinação das análises, uma vez que são os referenciais dos quais partimos. As categorias iniciais, intermediárias e finais dão o tom das análises, juntamente com outras questões levantadas na “Ficha de Leitura”, sendo utilizadas como fonte empírica das discussões que propomos.

4.2 A pergunta pelo gênero e pela mulher: presenças e ausências da “criminosa” nos artigos sobre tráfico de drogas

Nesta seção, tomamos a “pergunta pela mulher” como eixo aglutinador das análises possíveis, a partir das categorizações feitas anteriormente. Como já explicamos em capítulo anterior, esse método se materializa por meio de uma série de questionamentos feitos por autoras feministas com o objetivo de identificar espaços de subordinação da mulher, momentos em que suas experiências e necessidades não são consideradas e as implicações de gênero são embutidas nas práticas sociais, inclusive do Direito. Bartlett, em seu texto, instrumentaliza o método por meio de algumas perguntas, que direcionam nosso olhar para os apagamentos da mulher no Direito e as formas como isso se dá (BARTLETT, 1990, p. 837).

Interessa-nos mapear os lugares que as mulheres têm ocupado no campo jurídico penal, e os graus de profundidade que esse debate tem alcançado. Isso para provocar um saber que mobilize as análises de gênero e interseccionais não apenas quando se fala da “questão da mulher” – enquanto uma situação de peculiaridade dentro de um sistema masculino e branco – mas também como ferramentas analíticas centrais para se discutir violência institucional, masculinidades, branquitude, assim como as relações de poder no sistema de justiça e nos espaços de criminalização.

Ressaltamos, ainda, que, conforme discutido no capítulo 2, trabalhamos a pergunta pela mulher em articulação com a categoria de gênero, tendo em vista que se tratam de conceitos distintos, mesmo que próximos nas discussões feministas. Assim, parte das discussões trazidas nessa seção tomarão como base a “mulher”, especialmente como esta é apresentada como recorte dos artigos, e outras serão direcionadas para a análise do “gênero” como categoria presente ou ausente nos textos.

Para organizar as reflexões acerca da pergunta pela mulher e pelo gênero, utilizamos a classificação de Joan Scott (1995, p. 74-75) quanto aos usos do gênero no campo da história. A autora os divide em abordagens descritivas, “que se refere[m] à existência de fenômenos ou de realidades, sem interpretar, explicar ou atribuir causalidade”, e abordagens causais, que “teoriza[m] sobre a natureza dos fenômenos e das realidades, buscando compreender como e porque eles tomam as formas que tem”. Para a autora, os usos descritivos do gênero o tomam como “um conceito associado ao estudo de coisas relativas às mulheres”.

A partir de Scott classificamos em três categorias a forma da “presença” da mulher nos textos: a) ausências da “mulher” ou do “gênero”, em artigos que não levantam essas discussões, nem mencionam a mulher criminalizada como tema; b) presenças figurativas,

pouco reflexivas, ou, nos termos de Scott “descritivas”, em artigos que apresentam alguma discussão de gênero ou fazem referência à mulher criminalizada de forma passageira, ou, mesmo que busquem trabalhá-las, não avançam nas discussões do campo; c) presenças reflexivas, complexas, ou “causais”, em que os textos trazem discussões bem localizadas sobre a mulher ou sobre o gênero, em intersecção com outros marcadores sociais da diferença.

4.2.1 A linguagem como forma de apagamento

A linguagem sempre foi uma preocupação dos feminismos. Mais do que a existência e afirmação de uma ou outra língua, eles questionam seus usos, a forma como são apropriadas a fim de definir e limitar identidades, existências e culturas, o modo como “fazem dela uma arma que pode envergonhar, humilhar, colonizar” (HOOKS, 2008, p. 858). Em uma sociedade considerada patriarcal, a linguagem é forma de afirmação e reafirmação de poder e exclusão de sujeitos. Nas palavras de Grada Kilomba:

[...] a língua, por mais poética que possa ser, tem também uma dimensão política de criar, fixar e perpetuar relações de poder e de violência, pois cada palavra que usamos define o lugar de uma identidade. No fundo, através das suas terminologias, a língua informa-nos constantemente de quem é *normal* e de quem é que pode representar a *verdadeira condição humana* (KILOMBA, 2020, p. 14, grifos no original).

Também no contexto das Epistemologias Feministas, a exteriorização da linguagem por meio da escrita é vista como um ato político que, longe de poder ser caracterizado como neutro, se materializa em um conjunto de regras e rituais (OLIVEIRA et al, 2019, p. 181) que demarcam o que pode ser dito, como será dito, e quem serão os interlocutores. Tomando esse cenário, as autoras buscam reivindicar a linguagem como um “espaço de resistência” (HOOKS, 2008, p. 859), de denúncia e produção de epistemologias alternativas, essenciais para a construção de uma visão contra hegemônica: “Mudar a maneira como nós pensamos sobre a linguagem e como nós a usamos necessariamente altera a maneira como nós sabemos o que nós sabemos” (HOOKS, 2008, p. 862).

Como observamos no capítulo 1, com Bourdieu (1989), no Direito, a linguagem também assume um papel relevante na conformação do campo como um espaço de poder, que é reservado a alguns “especialistas”, que dominam os rituais e a linguagem jurídica. Nesse sentido, a linguagem é uma forma de afirmar as características da objetividade, universalidade e neutralidade no Direito. Sua atuação se dá especialmente pelo uso de determinadas

expressões de generalidade – também pelo uso do masculino universal – e o emprego de construções de neutralização – como a voz passiva e a terceira pessoa do singular.

Além das tendências apresentadas por Bourdieu (1989), Angela Harris (2020), observa um uso específico da primeira pessoa do plural, o “Nós, o povo”, como uma forma de silenciamento de outras vozes, uma vez que se trata de um “nós” vazio, sem a demarcação de quem nele se insere. A autora explica que os operadores do Direito tendem a escapar do uso da “primeira voz” (o eu, ou a primeira pessoa do singular) e reafirmar a “segunda voz” (o nós), em favor da objetividade e neutralidade, negando a subjetividade e o “viés”⁸⁴. Esse emprego da linguagem jurídica seria, então, o reconhecimento de que ela não é apenas um mecanismo de referenciação, uma vez que “a hermenêutica sinaliza e causa a imposição da violência sobre outros” (HARRIS, 2020, p. 45).

Tomando como base o exposto até aqui, procuramos investigar, nesta seção, os artifícios de linguagem utilizados nos artigos analisados, buscando pela “voz” enunciada nos textos e como esta produz engendramentos próprios.

Dentro do *corpus* empírico, as escolhas linguísticas foram explicitadas apenas no texto nº 8, que tem como tema a análise das implicações de gênero na vida das adolescentes em atendimento socioeducativo no Distrito Federal, refletindo sobre a seletividade penal e a lógica disciplinar que recai sobre elas. Nele, justificam-se as flexões de gênero trabalhadas a partir das relações de poder ligadas ao gênero que permeiam o cenário da investigação:

Os técnicos que atuam na socioeducação são, em sua maioria, assistentes sociais, psicológicos e pedagogos. Nesse texto, utilizo dois modos de falar: os técnicos serão referenciados em masculino, seguindo o domínio patriarcal da linguagem, visto que são atores do poder patriarcal. Eles movem a engrenagem da questão social em um marco de direitos, sob a ótica punitiva. As adolescentes, que também nomeio meninas, serão a referência em feminino. Utilizo adolescentes pois é a linguagem da política pública, que entende essa categoria entre os 12 e 18 anos (ARTIGO 8, 2018).

O posicionamento das autoras do texto segue uma tendência da literatura feminista, em que podemos citar exemplos de ações de resistência que têm a linguagem como mecanismo. Duas delas se relacionam com o que se compreende como “poder de nomear”, ou

⁸⁴ Com isso, a autora não objetiva afastar o uso da primeira pessoa do plural em favor da primeira pessoa do singular, uma vez que ambos podem ser utilizados, no Direito, para o apagamento: “Em certo sentido, o “Eu” de Funes, que conhece apenas particularidades, e o nós de “Nós o Povo”, que conhece apenas generalidades, são idênticos. Ambas as vozes são monólogos, ambas dependem do silêncio das outras vozes. A diferença está, apenas, em que a primeira voz não conhece os outros, enquanto a segunda os silenciou” (HARRIS, 2020, p. 45). A sugestão da autora, então, é que seja feito um uso responsivo e bem demarcado dessas locuções, a fim de evitar as armadilhas da excessiva individualização ou da universalização.

seja, a prerrogativa de determinados sujeitos de criar e definir palavras, regras gramaticais, de atribuir identidade a determinadas coisas, estabelecendo com relação a elas pontos de referência e comparação com relação a outras (FACIO; FRIES, 2005, p. 282-283).

A primeira delas é a menção feita por autoras feministas aos significados de determinadas palavras em dicionários, buscando questionar a definição de alguns termos, demonstrando os caracteres androcêntricos e racistas de conceitos aceitos cotidianamente, ou mesmo sua insuficiência para tratar dos fenômenos por eles indicados.

Como exemplos, podemos citar o trabalho de Alda Facio e Lorena Fries, que compara os significados atribuídos a palavras no masculino e no feminino no dicionário espanhol – como cavalo e égua – em que o segundo é definido apenas como “a fêmea de” (FACIO; FRIES, 2005, p. 284). Lélia Gonzalez (2020b, p. 81), em *Racismo e sexismo na cultura brasileira*, utiliza o conceito de “mucama” do dicionário Aurélio para tratar do apagamento do racismo pelo mito da democracia racial. Por último, Joan Scott (1995), inicia seu artigo *Gênero, uma categoria útil de análise histórica* com a definição da palavra “gênero” de um dicionário inglês, para demarcar a insuficiência da conceituação gramatical na delimitação de um fenômeno que é histórico. Em nosso *corpus*, não identificamos o uso dessa estratégia de forma explícita.

A segunda tendência se refere à flexibilização da língua “formal” falada e escrita nos espaços acadêmicos, como forma de exposição de outras possibilidades de existência. Nesse sentido, bell hooks (2008) relata sua experiência ao incorporar o “vernáculo negro” em seus ensaios e na sala de aula. Lélia Gonzalez (2020b), por sua vez, escreve sobre a necessidade de reconhecermos a herança africana no modo como falamos e institui a categoria “pretuguês” como meio de nomear nossa língua, de forma a “contribuir para o entendimento de nossa realidade” (GONZALEZ, 2020b, p. 136).

Outra experiência de flexibilização é a construção do texto *Memórias da plantação*, de Grada Kilomba (2020). Já na introdução, a autora tece críticas à língua portuguesa e à manutenção dos discursos coloniais que apagam a existência de alguns sujeitos, através do uso do masculino universal em termos como “outro” e “subalterno” e a impossibilidade de flexão de gênero em palavras como “sujeito” e “objeto”. Nesse sentido, a autora adota estratégias para demarcar esse problema, especialmente pela flexibilização do gênero das palavras.

O uso do masculino como universal na língua é uma das principais manifestações de poder masculino, utilizado para nomear toda a espécie, enquanto o feminino é empregado para demarcar o específico ou o particular (FACIO; FRIES, 2005, p. 283). Assim, essa forma

de subversão das normas da língua portuguesa, estabelecendo o feminino como universal, é especialmente relevante na escrita feminista:

[...] quando escolhemos falar a partir de termos universais – homem, filhos, jovens, população, escritores, pensadores, filósofos etc – estamos fazendo também a escolha das/os sujeitas/os que podem ou não fazer parte dessa escrita/história e, nesse caso específico, esses são “sujeitos” mesmo, apenas no masculino (OLIVEIRA et al, 2019, p. 181).

Em nossa amostra, identificamos três textos, além do citado anteriormente, que trabalham com flexões de gênero ao longo de toda escrita (textos nº 9, 11 e 14), sendo que dois deles se voltavam para análises sobre mulheres (nº 9 e 11).

A transversalidade do gênero deve perpassar todo o sistema de justiça. Valemo-nos, aqui, do conceito de Maria Tereza Sadek (2010, p. 9), segundo o qual é mais amplo que o do Poder Judiciário. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: os(as) juízes(as) de todos os graus de jurisdição; o(a) advogado(a) público(a) ou privado(a), o(a) defensor(a) público(a); os(as) funcionários(as) da justiça; peritos(as); os membros do Ministério Público; o(a) delegado(a) de polícia; e os agentes policiais, funcionários(as) da execução penal (ARTIGO 9, 2018).

Em outros artigos, mesmo naqueles que tinham como objetivo tratar da criminalização de mulheres, o feminino foi usado de forma específica, normalmente em referências concretas a uma ou mais mulheres, enquanto o masculino foi mobilizado para as análises em torno de criminalidade, sociedade e demais temas que permeavam os textos. É o que acontece no artigo 10:

Após alguns meses no trâmite necessário para a autorização, uma lista com todos os **nomes dos flagranteados por tráfico** foi fornecida, abrangendo o período de setembro de 2014 e todo o ano de 2015 [...]. Na prática, é importante lembrar que ao **serem enquadradas como usuárias, essas mulheres sequer são presas**; já como traficantes, ficam sujeitas a uma prisão em flagrante [...] (ARTIGO 10, 2018, grifos nossos).

No quadro geral dos artigos, o masculino “universal” aparece como estratégia mais frequente, sendo adotado em nove deles. O artigo nº 24 é ilustrativo dessa tendência. Apesar de não ter como objetivo tratar especificamente da criminalização feminina, mas do tráfico de drogas em geral, quase todas as citações diretas de pronunciamentos judiciais utilizadas no texto se referem a processos que têm mulheres como autoras. Isso, entretanto, não impede que se utilize o masculino universal no texto, ainda quando faz menção ao perfil delas:

Outro elemento muito recorrente nos processos analisados é o perfil **dos acusados**. Em geral, **os acusados** são jovens, com baixa escolaridade e que exercem ocupações das mais variadas, mas a maior parte ligada ao mercado informal, sem carteira assinada - e, portanto, mais difícil de fazer prova para a justiça da sua ocupação.

“[...] no caso presente, além dos quatro papéletes de cocaína, encontrados com **a ré**, a testemunha M., na fase policial, disse haver sido convidado por seu colega para irem comprar drogas na favela onde lá foram vistos, dentro do veículo gol preto tendo **a ré** colocado a cabeça no interior do automóvel e **com ela** além daqueles papéletes foram apreendidos R\$ 40,00 (quarenta reais).

"[...] **a acusada** e o menor, ambos desocupados, dedicavam ao nefando comércio de substância entorpecente causadora de dependência física e psíquica, em desacordo com a legislação vigente."

"[...] declarou **a apelada** que não trabalhava 'porque não sai para procurar' (sic). (...) **A ré** não trabalhava e não tinha nenhuma fonte de renda, sendo seu amásio um adolescente também sem profissão. (...) Não é crível que, não **sendo ela viciada** - conforme declarou em juízo, às f. - e não possuindo fonte de renda lícita, não poderia ela ter em depósito tanta substância entorpecente para seu uso próprio."

[..] A justiça criminal oficializa determinada representação social, existente em nossa sociedade, sobre **o traficante** que o define como "pobre", "desocupado", "vagabundo" e "favelado" (ARTIGO 24, 2009, grifos nossos).

Enquanto exceção no “mundo” do crime, marcado pela masculinidade (DINIZ, 2015, p. 584), a “criminosa” aparece camuflada nas concepções universalizantes do “traficante”, mesmo quando é o sujeito dos processos, como acusada, ré, condenada, presa. O feminino tem lugar na linguagem de nossa amostra apenas quando se fala dos casos “específicos” das mulheres criminalizadas, das “peculiaridades” da autoria feminina. Nesse sentido, observamos a predominância de ausências da “criminosa”, sendo a linguagem uma manifestação literal dessa ausência nos textos que não tem a “mulher” como recorte, e do apagamento da mulher mesmo naqueles que propõem recortes de gênero.

Se a linguagem é mecanismo de “criação de realidades”, estabelecendo “o que existe e o que não existe” (FACIO; FRIES, 2005, p. 282-283, tradução nossa), a ausência de marcação linguística do feminino nos textos pode implicar também na ausência de reflexão sobre a mulher enquanto parte daquele contexto – de criminalização – retratado e das relações que ela estabelece com aquele espaço – com o “mundo do crime” ou com o “sistema de justiça criminal”.

Não é possível vislumbrar em quais aspectos ela faz parte daquela “universalidade” – de estatísticas, de teses e de perguntas – e de quais ela não participa. Nos faz perguntar: a “criminosa” está aqui? Nesse sentido, o uso estratégico da linguagem possibilita demarcar a presença da “criminosa”, desenvolver reflexões sobre os significados dessa representação complexa e a inserção de temáticas tidas como específicas de gênero no debate criminológico mais amplo.

4.2.2 Gênero, mulheres e patriarcado: conceitos, abordagens e interações com o campo

Se o objetivo desta seção é mapear a presença da mulher e do gênero nos artigos da amostra, é importante compreender os sentidos em que essas categorias e conceitos são empregados nos textos. Além deles, também trabalhamos com o conceito de “patriarcado”, o qual, apesar de não ter sido mobilizado como referencial teórico desta pesquisa, apareceu nos conceitos e palavras-chave dos artigos.

Conforme explica Heleieth Saffioti (2015) o conceito de patriarcado não é único, sendo o termo polissêmico. Entretanto, é possível entendê-lo como uma forma de expressão do poder político, que descreve uma relação hierárquica que perpassa todos os espaços sociais e que representa “uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência”.

É um conceito que nomeia a dominação masculina, de base material, e que busca descortinar estruturas de poder hierárquicas baseadas na violência, que invadem todos os espaços sociais. Assim, não poderia ser abandonado ou substituído pelo conceito de “gênero”. Essas ideias não são intercambiáveis, mas assumem posições específicas na Teoria Feminista (SAFFIOTI, 2015, p. 59). Segundo a autora, a recusa na utilização do patriarcado como conceito do feminismo permite que “este esquema de exploração-dominação grasse e encontre formas e meios mais insidiosos de se expressar”, tornando-se mais poderoso e menos visível (SAFFIOTI, 2015, p. 131).

Pelo mecanismo de contagem de palavras do *Nvivo*, o termo “patriarcado”, bem como suas variações, apareceram em nove artigos da amostra, com frequências de ocorrência que variaram entre uma e onze por texto. Já nos conceitos e palavras-chave destacados por nós manualmente, a partir das leituras individuais dos artigos para a composição da “nuvem de palavras”⁸⁵, o termo e suas variações foram destacados em sete textos, fazendo referência tanto às características do sistema penal – considerando também a academia como parte desse sistema –, quanto para descrever normas sociais:

As ciências criminais e criminológicas, inclusive as de caráter crítico, ainda são estruturadas por valores patriarcais e androcêntricos que são insuficientes para analisar a situação da mulher enquanto vítima e criminosa (ARTIGO 7, 2018).

⁸⁵ Importante ressaltar que, nas análises que compõem essa seção, foram feitos dois movimentos: o primeiro, de leitura individual dos artigos, destacando expressões que foram consideradas por nós relevantes em cada um, levando em consideração os objetivos da pesquisa e os critérios já enunciados; o segundo foi a utilização de *software* para contagem de palavras, o qual considera qualquer aparição de determinado termo nos textos, mesmo que ele, na prática, não assuma significado central para o conteúdo do artigo. Assim, é natural que existam divergências entre nossa “contagem” e a do *software*, uma vez que elas seguem regras distintas.

Tal reflexão é válida para o encarceramento de uma forma geral, mas para as mulheres, que costumam desempenhar o papel de administradora e educadora do lar na lógica patriarcal da sociedade, torna-se ainda mais delicada (ARTIGO 10, 2018).

Interessante observar que, apesar de a maioria das aparições ter se dado em artigos que têm a criminalidade feminina como recorte, também foram registradas menções ao conceito em artigos que falam do tráfico de drogas de maneira ampla. É o caso dos artigos nº 16, 19 e 24. Nos três artigos, o *Nvivo* contou apenas uma ocorrência do termo ou variações. Além disso, a partir da análise do contexto em que ele aparece, é possível perceber que se trata apenas de uma menção, sem que ele seja trabalhado como um conceito ou categoria analítica da forma como discutido por autoras feministas.

No artigo nº 16, “patriarcado” vem associado à palavra “paternalismo” (“paternalismo patriarcal”), como uma forma de caracterização do sistema socioeducativo e de suas decisões no que diz respeito às condenações de jovens por tráfico de drogas. Entretanto, essa menção se dá na última frase do texto, sem um aprofundamento sobre o que ele seria, uma vez que não foi mencionado em momentos anteriores do artigo:

Isso talvez seja um claro sintoma de que, nada obstante o lapso temporal já significativo desde a pretendida mudança de rumo na abordagem do direito da criança e do adolescente, passando-se de uma concepção meramente tutelar para uma noção de proteção integral, a prática jurisdicional tem ainda se mostrado pouco permeável a aceitar sua submissão ao Estado de Direito e à prevalência de uma concepção emancipatória que desafia a autoridade de um **poder extremamente vinculado ao mesmo paternalismo patriarcal que pairava sobre a gestão da infância e da juventude que devia ter ficado no passado** (ARTIGO 16, 2018, grifo nosso).

No artigo nº 19, o “patriarcado” também aparece como forma de caracterização, dessa vez do Direito Penal, patriarcal. O termo também aparece apenas descritivamente, sem aprofundamentos, em combinação com outros adjetivos em lista:

Tais teses foram expostas e submetidas à crítica, na medida em que contrariam a necessária filtragem hermenêutica que é necessária ao **Direito Penal brasileiro, produto de uma tradição político-jurídica patriarcal, patrimonialista, colonizadora e estamental** (ARTIGO 19, 2016, grifo nosso).

Já no artigo nº 24, apesar de não ter um recorte de gênero em sua temática, a palavra “patriarcal” vem associada à questão da mulher e às expectativas quanto ao seu comportamento em sociedade, em comparação com as expectativas relacionadas aos homens. A discussão se insere em uma referência ao trabalho de Mariza Corrêa sobre os papéis de

gênero assumidos por réus e vítimas em processos de homicídio doloso entre companheiros. Nesse sentido, o uso do termo está relacionado apenas indiretamente às discussões do artigo nº 24:

Analisando um conjunto de processos de um período de 20 anos, ao final Correa constatou que havia uma certa regularidade no julgamento: a discussão centrava-se no cumprimento ou não de determinados papéis atribuídos às mulheres e aos homens. **Para as mulheres, a questão centrava-se no seu comportamento no âmbito doméstico de acordo com a ordem patriarcal, exigindo-se fidelidade, cumprimento das "tarefas do lar"**. Para os homens, a questão centrava-se na sua utilidade social que consistia na sua atuação no mercado de trabalho, ou seja, se era ou não um bom provedor. A chave para entender o julgamento, então, era essa adequação ou não aos modelos admitidos pela sociedade (ARTIGO 24, 2009, grifo nosso).

Já nos artigos que tinham recortes temáticos de gênero, as discussões em torno do conceito de patriarcado parecem mais bem localizadas, uma vez que situadas em seu contexto histórico e assumindo significados específicos a partir de uma escolha de autoras a serem trabalhadas. É o caso, por exemplo, do artigo nº 12, que emprega o termo após sua inserção histórica na Teoria Feminista:

Este processo deu-se lentamente, devido à resistência feminina, tendo o patriarcado aproximadamente 2.600 anos, um tanto recente quando comparado à data de surgimento da humanidade: cerca de 350.000 anos. Desde então, todo o poder é reservado, prioritariamente, ao gênero masculino. O que se aprofunda, inegavelmente, se a tal gênero complementar-se os adjetivos branco, heterossexual e burguês. [...] É nítido que essa guerra é reflexo da luta de classes, e que classe no Brasil não pode ser analisada sem levar em conta os aspectos da nossa formação histórica baseada em uma colonização escravocrata e patriarcal (ARTIGO 12, 2018).

Já no artigo nº 8, o patriarcado é utilizado como um conceito demarcado no texto, uma premissa da qual se parte para o desenvolvimento das discussões acerca da lógica de disciplinamento de jovens inseridas no sistema socioeducativo:

As premissas que compõem essa reflexão sobre o percurso punitivo das adolescentes, em atendimento socioeducativo, partem da compreensão de que o crescimento do encarceramento é tático do Estado, parte da matriz da economia política neoliberal. [...] **Ainda considerando que o patriarcado é a tecnologia do gênero no trato às mulheres, a vigilância reside sobre as mulheres delinquentes (DINIZ, 2014; LAURETIS, 1994)** (ARTIGO 8, 2018, grifos da autora).

Assim como “patriarcado”, o “gênero” não tem uma forma única, foi um conceito construído, possui uma história política (HARAWAY, 2004, p. 209). A primeira localização do gênero na Teoria Feminista se deu com Gayle Rubin, em *O tráfico de mulheres: notas*

sobre a economia política do sexo, escrito em 1975. No desenvolvimento de seu conceito de “sistema sexo-gênero”, a autora busca separar as esferas da natureza e da cultura, colocando o gênero nesta segunda classe, enquanto uma construção social. Conforme explica Adriana Piscitelli (2009), o fator mais importante de seu trabalho está na articulação entre gênero e sexualidade, colocando o primeiro como parte de um constructo político.

O trabalho de Rubin foi criticado por autoras como Linda Nicholson, a qual rotulou a “corrente” de pensamento sobre gênero inaugurada por Rubin de “fundacionalismo biológico”. Para Nicholson (2000) o sistema sexo-gênero mantinha ambas as categorias imbricadas, de forma que as construções sociais do gênero estariam dependentes da fixidez do sexo, ou seja, o sexo mantinha o papel de “provedor do lugar onde o ‘gênero’ seria supostamente construído” (NICHOLSON, 2000, p. 11).

Há, portanto, uma tentativa das autoras feministas de afastar o conceito de gênero de determinações fixas e essencialistas relacionadas à sexualidade e aos binarismos do masculino e do feminino. O objetivo da construção do gênero é “contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta” (HARAWAY, 2004, p. 211). Judith Butler, em *Problemas de gênero*, conduz esse distanciamento ao extremo, ao inserir o conceito de “performatividade”, que relativiza a ideia de identidade de gênero (BUTLER, 2003, p. 48), e questionar o caráter imutável do sexo, colocando-o, tanto quanto gênero, como um constructo cultural (BUTLER, 2003, p. 25).

Na amostra, a contagem de palavras do *Nvivo* registrou 357 aparições do termo “gênero”. O texto que mais o utilizou foi o artigo nº 9, o qual adotava uma análise teórica de legislações e documentos internacionais, visando chamar a atenção de profissionais do Direito para a obrigação assumida pelo país de incorporar a perspectiva de gênero. Tendo em vista esse objetivo, o gênero é utilizado como categoria de análise (a qual se atribui um conceito e uma diferenciação em relação a outras, como “sexo”) ou como uma metodologia, um ponto de vista a ser adotado (por isso a presença constante no texto da expressão “perspectiva de gênero”):

Do que foi exposto, vê-se que a palavra gênero não excluiu a palavra sexo nos instrumentos internacionais, mas sua introdução a partir da década de 1990 traduziu a ideia de que as violações de direitos contra as mulheres devem ser percebidas como produto de uma assimetria de poder entre mulheres e homens, que estrutura as sociedades. Dessa forma, o Estado deve atuar na promoção da igualdade levando em conta essa desigualdade.[...]

Neste trabalho, tomamos a expressão “perspectiva de gênero” como o enfoque a ser adotado pelos atores jurídicos, que analise e leve em consideração o impacto da aplicação do direito de acordo com o gênero, isto é, como homens e mulheres são moldados e afetados diferentemente pelo fato de serem homens e mulheres e como

isso deve ser contrabalançado com vistas à concretização da igualdade material de gênero no momento de aplicação da lei (ARTIGO 9, 2018).

A articulação entre gênero e criminalidade feminina neste texto aparece através da discussão sobre diferentes possibilidades de tratamento do tema, especialmente no sistema judiciário, adotando-se aspectos específicos de uma perspectiva de gênero transversal:

Entre os eixos transversais para as políticas e a ação é indicada a perspectiva transversal de gênero no desenvolvimento, implementação e avaliação das reformas da legislação e das políticas de drogas. Considera-se que o direito penal é androcêntrico e o sistema penitenciário foi pensado por e para homens, daí a necessidade de uma revisão com perspectiva de gênero dos crimes, das penas e das formas como as pessoas que transgridem as normas podem retribuir à sociedade (TEXTO 9, 2018).

Para além da discussão sobre o significado do “gênero” na Teoria Feminista, a associação entre gênero e “mulher” ou “mulheres” também é tratada pelas autoras feministas⁸⁶. De um lado, nega-se a identificação de gênero e mulher como sinônimos, estabelecendo-se o gênero como “um sistema de relações sociais, simbólicas e psíquicas no qual homens e mulheres estão diferentemente alocados” (HARAWAY, 2004, p. 235). De outro, há um questionamento em torno do que estaria compreendido dentro do conceito de “mulher” da forma como desenvolvido pelo feminismo (majoritariamente pensado desde as experiências de mulheres brancas), bem como da mulher como um corpo único, marcado pelas mesmas características ou por opressões comuns, nas quais outros fatores seriam adicionados. Desde essa discussão, gênero e corpo seriam variáveis, negando-se espaço para “os aspectos comuns emanados da biologia” (NICHOLSON, 2000, p. 14).

Essas pautas foram impulsionadas especialmente pelo feminismo negro (HOOKS, 2019) e decolonial (LUGONES, 2020), que questionam o lugar da raça e da classe como fatores que moldam o “ser mulher” e as demandas de mulheres por direitos, refutando a ideia de uma opressão comum, a qual a raça e a classe vêm somar, e afirmando a existência de modos de subordinação diferenciados.

Em nossa amostra, a palavra “mulher” foi uma das mais utilizadas nos textos, conforme registrou o recurso de contagem de palavras do *software Nvivo*. Nele, o termo, bem como sua variação para o plural (“mulheres”), apareceu 1.057 vezes, em catorze dos dezenove artigos submetidos a análises. Assim, foi uma das cinquenta palavras mais frequentes nos artigos. Destes, nove tinham como objetivo discutir especificamente a criminalização

⁸⁶ Iniciamos essa discussão no capítulo 2, ao tratar do uso da pergunta pela “mulher” como referencial desta pesquisa.

feminina ou trabalhar temas correlatos ao tráfico a partir de perspectivas de gênero. É nestes artigos que está concentrada a imensa maioria das referências à mulher, com frequências de ocorrência que variaram entre 30 e 245 aparições por texto. Nos outros cinco, o número de referências é bem menor, com o uso da palavra no máximo oito vezes.

Em um segundo momento, observando a interligação entre os conceitos, percebemos que “gênero” e “mulheres” foram utilizados como palavras-chave em cinco artigos, todos eles tratando da mulher criminalizada. Apenas em um deles os dois termos foram empregados simultaneamente como palavras-chave, acompanhados, ainda, da expressão “justiça de gênero”. Isso se deu no artigo nº 11, que tratava das questões de gênero presentes nas decisões sobre visitação. No texto, as categorias se aproximam a partir da constatação dos autores de que são mulheres as visitantes de homens em penitenciárias, não havendo homens exercendo esse papel. Nesse sentido, o gênero, enquanto categoria, passa a ser relevante para as análises do tema:

Dos 151 casos, classificados em três grupos distintos, em dois deles as mulheres foram a maioria das requerentes de visitação aos presos (50 de 51 casos). [...] Porque há somente companheiras, esposas e namoradas dentro do rol de cônjuges impedidos para visitação aos presos? Será que os homens não são impedidos de visitar suas companheiras presas ou será que eles não procuram o Poder Judiciário a fim de exercer esse direito e se contentam com a negação? (ARTIGO 11, 2018).

A pergunta citada anteriormente também levanta a discussão sobre a categoria da sexualidade (ausência de companheiros visitando outros na prisão e a existência de uma “heterossexualidade hegemônica” entre os presos), que é apenas mencionada neste artigo, mas que poderia ser explorada nas pesquisas. Outro texto que levanta essa discussão é o artigo nº 8, mencionando a ausência de informações sobre a orientação sexual das adolescentes internas:

Não há nos documentos espaço relativo à orientação sexual das adolescentes, assim como não há nenhuma expressão de vivências ou práticas sexuais; a não ser nas relatadas situações de namorados ou do companheiro. Essa não parece ser uma dimensão avaliativa para compor a identificação das meninas. A heteronormatividade que acompanha os processos de vigilância do gênero pode ser uma das possíveis razões para que essa não seja uma dimensão de composição dos relatórios (ARTIGO 8, 2018).

Tais discussões associam gênero, mulheres e sexualidade como categorias que se aproximam, mas que não são sinônimas, trabalhando o gênero de forma articulada com outros marcadores. A compreensão da multiplicidade de significados que essas categorias possuem

pode ajudar na construção de representações “causais” da “criminosa”, que não apenas descrevem a presença da mulher na prática de delitos como o tráfico, mas buscam entender as dinâmicas do gênero, da sexualidade, e as relações de poder que permeiam seu lugar no mundo e sua visibilidade no Direito.

4.2.3 A mulher enquanto “criminosa”: representações “descritivas” e “causais” na associação com a criminalidade

Enquanto no tópico anterior buscamos demarcar os sentidos que os conceitos de “gênero”, “mulheres” e “patriarcado” assumiram nos artigos da amostra, neste, daremos enfoque ao uso da “mulher” como categoria associada à criminalidade, perguntando pela “criminosa” nos textos.

Como dito anteriormente, a palavra “mulher” foi uma das mais frequentes nos artigos, com aparição em catorze deles, conforme registrou o *Nvivo*. Entretanto, confrontando esse panorama quantitativo com as análises qualitativas mais aprofundadas, percebemos que, em alguns textos, apesar da presença da palavra “mulher”, ela não aparecia acompanhada de reflexões teóricas, operando de forma figurativa, descritiva no contexto analisado.

Em cinco textos, que não tinham como objetivo tratar da autoria feminina, mas que mencionavam a “mulher” (nº 1, 5, 14, 19 e 24), o faziam na descrição dos dados, para compor o cenário do sistema de justiça no Brasil. Nos excertos abaixo, elas aparecem como uma estatística que se destaca no encarceramento de pessoas pelo tráfico de drogas, sendo elas as que mais são presas por esse delito:

Em 2014, esse delito passou a representar 28% do total de tipos penais, sendo que entre as mulheres esse delito representa 58% dos tipos penais responsáveis pelo encarceramento (INFOPEN Mulher, 2014)” (ARTIGO 5, 2018).

Os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos registros entre os homens, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 62% (INFOPEN, 2016, p. 43) (ARTIGO 1, 2019).

Em três textos (nº 14, 19 e 24), ela aparece na citação de outras pesquisas e falas de outras autoras e autores que mencionam “mulheres”, sem que, entretanto, ela seja o alvo das discussões do artigo. A presença da mulher no texto pode ser vista como “acidental”, uma vez que não é central na análise do texto. Exemplo disso é o trecho a seguir, de texto que objetivava analisar casos de consumo e tráfico de drogas em São Paulo e em Portugal:

Pelo contrário, **não têm relevância para a determinação da medida da pena o sexo do réu**, o fato de ser ou não consumidor, o número de réus no processo e o número de tipos de droga apreendidas. A ausência de efeitos do sexo do réu enquadra-se nos resultados contraditórios de Harper, Harper & Stockdale (2002) que referenciam uma maior porcentagem de penas de prisão efetivas para as **mulheres** ainda que acompanhada por uma menor quantidade de pena de prisão, nos dois casos com pequenas diferenciações. No geral, nesse tipo específico de crime não resulta como clara a interferência desse importante fator extralegal, que é considerado relevante para outros tipos de crime [...] (ARTIGO 14, 2018, grifos nossos).

Em nove artigos da amostra, que utilizavam o recorte de gênero e/ou a mulher autora de delitos como tema, também identificamos momentos de menor reflexividade sobre a questão da “mulher criminosa”. Em dois artigos que utilizaram a técnica de análise de julgados, os discursos do sistema de justiça ocupam grande parte do texto, pouco desnaturalizando as falas dos operadores da justiça sobre traficantes e tráfico de drogas.

Exemplo dessa forma discursiva foi o uso reiterado, nestes artigos, de citações diretas, com trechos de decisões judiciais, sem espaço para considerações analíticas, como no texto nº 6, que partia de uma pesquisa empírica com o objetivo de identificar práticas de “preconceito de gênero” em decisões judiciais. Os trechos a seguir ilustram o entrelaçamento da escrita das autoras e as narrativas construídas pelo sistema de justiça sobre a criminalização feminina:

A maioria dos policiais é do **sexo masculino**, logo qualquer **abordagem física realizada em uma mulher** pode ser considerada como abuso. [...] Só em imaginar um estranho colocando as mãos nas partes íntimas desta, a qual, provavelmente está sendo coagida a abrir as pernas, já configura explícita violação à sua dignidade, à sua intimidade, à sua sexualidade.

Utilizando-se nomes fictícios para **representar as acusadas**, tem-se, para exemplificar o acima exposto, o que aconteceu com Patrícia:

[...] Da mesma forma ocorre no processo de Milena. **A mulher narrou** que recebeu ordens de policiais militares para ficar completamente despida para que a revista fosse realizada –, além da que já tinha sido encontrada em sua residência:

[...] Ainda sobre a **violação da dignidade da mulher**, eis o depoimento de um policial militar que abordou Janaína e foi testemunha em seu processo:

[...] (ARTIGO 6, 2018, grifos nossos).

Por mais que as autoras mencionem o uso da Criminologia Feminista como marco teórico da pesquisa, não se observa um desenvolvimento das narrativas apresentadas por elas em conjunto com as discussões teóricas do campo. O único movimento nesse sentido foi uma tentativa de comparação dos discursos encontrados nos julgados com resultados de pesquisas semelhantes, o que foi feito especialmente na seção “‘Coitadinha’ ou ‘boa moça’? Ou ‘o que eu quiser’?”. Um jogo de manipulação com o estigma de ser mulher”.

De forma semelhante, não há maior embasamento teórico ou articulação de termos usados para descrever o sistema de justiça com os resultados encontrados. É o caso da expressão “sistema patriarcal”, categorizada como uma característica do sistema de justiça criminal:

No Brasil, as pesquisas mostram que a população carcerária feminina vem crescendo em ritmo mais acelerado que a dos homens. Diante disto, além do papel que a mulher sempre desempenhou no sistema patriarcal, surgem vários questionamentos, sobretudo a explicação desse crescimento. [...]

A esse respeito, cabe aqui uma indagação. Será que a entrada da mulher no mundo do tráfico é reflexo do sistema patriarcal já secularmente conhecido, ou estaria acontecendo um novo fenômeno, ainda pouco discutido? (ARTIGO 6, 2018).

Nesse artigo a “criminosa” é representada pela mulher que consta das estatísticas do sistema de justiça, cujas narrativas e subjetividades são constituídas nos arquivos judiciais. Esse tipo de saber pode ser lido como um avanço na tradução e compilação do olhar e da voz do sistema de justiça sobre as mulheres, porém ainda temos um longo caminho para estabelecê-la enquanto categoria geral de análise nas Ciências Criminais.

Na trilha de Scott, podemos afirmar que a possibilidade de produzirmos um saber que interroge e transforme os paradigmas jurídicos está ligada com a capacidade de mobilizarmos o gênero e demais marcadores sociais da diferença como formas de compreender as produções do sistema de justiça criminal, avançando, assim, na composição de um quadro analítico que não só mencione a mulher (ou o gênero, a raça, a classe), mas que interprete, explique ou atribua causalidade a partir dessas categorias.

Encontramos três textos que, desde nossa perspectiva, trabalham a “mulher criminosa” a partir de concepções causais, na forma como explicitado por Scott, sendo eles os artigos nº 7, 11 e 12. Os destacamos especialmente por dois motivos: as escolhas teórico-metodológicas e o viés temático do texto, trabalhando com perspectivas plurais sobre a posição da mulher nos espaços de criminalização.

O artigo nº 7 tem como objetivo discutir a construção das bases epistemológicas da Criminologia Feminista desde a criminalização de mulheres latino-americanas por crimes de drogas, sendo um texto de enfoque mais teórico, tanto em métodos adotados para a pesquisa, quanto nas temáticas abordadas. Esse texto foi considerado paradigmático dentro de nosso *corpus*, uma vez que parte de uma abordagem teórica e metodológica diferente dos demais textos, e que só reaparece parcialmente no artigo nº 12⁸⁷.

⁸⁷ O artigo adota a perspectiva feminista interseccional como referencial teórico, além de fazer abordagem mais aprofundada da raça enquanto categoria, em tópico específico para tanto. Como é possível observar na nuvem de

Como já mencionado no capítulo 3, o texto nº 7 menciona explicitamente o uso da Criminologia Feminista como referencial teórico (e também como objeto de pesquisa), além dos estudos decoloniais. Entretanto, diferente do que é a tendência dos estudos que trabalham com essa corrente no contexto brasileiro (MARTINS; GAUER, 2020)⁸⁸, o trabalho tem como enfoque a “mulher criminosa”:

Entre os desafios históricos da criminologia feminista está a necessidade de suprir as lacunas da ausência das discussões acerca da mulher e gênero nos processos e agências de criminalização, ausência notadamente marcada nos campos teóricos, epistemológicos e institucionais (ARTIGO 7, 2018).

Além disso, a autora coloca a Criminologia Feminista em perspectiva, adotando uma postura questionadora quanto à possibilidade do campo de entender o fenômeno da criminalização feminina da forma como é explorado atualmente:

Considerando que a Criminologia Feminista se sustenta a partir de pressupostos teorizados em uma dada teoria crítica feminista, surgem os seguintes questionamentos: Será que uma teoria feminista consegue abarcar a totalidade das trajetórias históricas de mulheres criminalizadas? Sobre quais mulheres ou sujeitas estamos incidindo? Os papéis sociais que assumimos (ou negamos) enquanto mulheres são imputados homogeneamente sobre todas as mulheres? (ARTIGO 7, 2018).

O texto também trabalha com uma concepção relacional de categorias como gênero, raça, colonialismo, capitalismo, dentre outras:

[...] para a análise da relação entre gênero e política criminal na América Latina, conceitos como colonização, capitalismo, classe, raça e etnia devem ser revisitados e elevados a categorias fundamentais de estudo. [...] aborda as desigualdades sexistas presentes nos estudos criminais e criminológicos, para uma crítica às suas bases epistemológicas, a partir da ideia de que não existe uma única sujeita universal “mulher”, mas sim, “mulheres”, em condições de desigualdade social, histórica e racial (ARTIGO 7, 2018).

No que diz respeito ao conteúdo das análises, o artigo nº 7 busca superar as dicotomias que envolvem o “masculino” e o “feminino”, bem como as análises universalizantes sobre a “mulher” e o perfil da “criminosa”, trabalhando tais categorias através da realidade latino-

palavras e no quadro de categorias intermediárias, a raça foi explorada com menos profundidade que outras categorias nos textos, apesar de sua importância para as discussões sobre criminalização (FLAUZINA, 2006). Apesar deste elemento identificado no texto nº 12, em outros momentos ele segue as mesmas análises descritivas da mulher criminalizada observadas em outros artigos.

⁸⁸ Conforme já explicitado no capítulo 2, no contexto brasileiro, as interações entre Direito Penal, Criminologia e feminismos se deram principalmente a partir dos estudos sobre violência doméstica e de gênero, ou seja, em que a mulher seria a vítima de crimes praticados em razão do gênero.

americana. Nesse sentido, o artigo é bem sucedido na empreitada de discutir teoricamente novas possibilidades de pensar a criminalização feminina desde a perspectiva criminológica. Entretanto, resta o desafio de analisar as mulheres criminalizadas na “realidade” (ou desde uma perspectiva empírica), sem se limitar a um perfil da criminalidade reproduzido em outras pesquisas.

O artigo nº 11, por outro lado, trabalha a posição de mulheres criminalizadas empiricamente, investigando as implicações de gênero que envolvem mulheres visitantes das penitenciárias masculinas brasileiras e que já foram condenadas anteriormente por delitos, especialmente o tráfico. Nesse sentido, o artigo costura temas como família, relações de gênero e criminalização feminina, violência contra a mulher e acesso à justiça, chegando à conclusão de que “as condenadas por tráfico não podem ser visitantes”:

Nesse sentido, observa-se que os problemas envolvendo mulheres e o tráfico de drogas não estão limitados apenas a “quem” pratica o crime, mas também àquelas pessoas envolvidas com a sua prisão, especialmente na visitação. [...] Na Justiça Criminal, a discriminação de gênero é caracterizada pela reprodução dos fatores de discriminação que se manifestam na assimetria das relações de poder entre homens e mulheres na sociedade [...]. A pesquisa realizada mostra que a violência simbólica está presente também na visitação, especialmente de forma “invisível” (ARTIGO 7, 2018).

Neste texto, destacamos como elemento diferenciador a temática abordada, ao analisar a mulher “criminososa” a partir de ângulos diferentes, quando comparado aos demais textos (ao tratar de sua posição como visitante e o seu papel na família não apenas com relação a filhas e filhos, mas também para aqueles que estão presos). Além disso, propõe, em outros momentos do texto, análises em torno da sexualidade (como já mencionado anteriormente) e dos arranjos de gênero que permeiam não apenas a criminalização feminina, mas também a masculina, e como ambas se relacionam.

A partir da análise dos trechos recortados acima, é possível inferir que a “mulher” está presente, enquanto tema, em parte substantiva do *corpus* empírico. Entretanto, essa presença descritiva não é acompanhada, em diversos momentos, de uma análise mais aprofundada das implicações de gênero em torno do “ser mulher” e “criminososa”. As discussões acerca do tema em muitos casos se limitam à formação de um perfil da mulher criminalizada, o qual, apesar de importante, já é amplamente conhecido pela academia. Por outro lado, destacamos textos que subvertem as análises sobre o tema, por questionarem marcos e teorias já consolidados, bem como por aportarem outras questões que circundam o gênero e a criminalidade.

4.2.4 O gênero como fator de seletividade

Durante a visualização da nuvem de palavras, observamos que “seletividade” é a palavra que mais se destaca nela. Já pelo sistema de contagem de palavras do *Nvivo*, ela esteve presente em doze dos dezoito artigos da amostra. Também é possível observar, pela nuvem, que as palavras que se aproximam do conceito de seletividade estão ligadas a arranjos de classe, como “classes perigosas” e “criminalização da pobreza”. Em um nível secundário, o marcador de raça aparece por meio da expressão “racismo institucional”. O gênero aparece mais distanciado do conceito de seletividade, representado por categorias mais amplas como “mulheres” e a própria palavra “gênero”, bem como pela expressão “violência de gênero”.

Essa mesma tendência foi observada quando analisamos a localização da palavra “seletividade” no contexto dos artigos, por sua localização nos parágrafos e sua associação a palavras próximas ou que lhe dessem sentido. Dos doze artigos que utilizaram o conceito de “seletividade” em algum momento, três o aproximaram apenas a elementos de classe, dois apenas a questões raciais e dois trabalharam com ambas as categorias.

Dentre as abordagens que enfatizaram a categoria “classe” nas análises, observamos o uso reiterado de expressões como “neoliberalismo”, “projeto neoliberal”, “capitalismo”, “lógica capitalista”:

Essa camada de adolescentes atendidas pela socioeducação – Estado Penal – não foi atendida antes pelas políticas públicas – Estado Social. A **cultura punitivista, própria do neoliberalismo** que solapa as condições de vida das pessoas empobrecidas, encontra na penalização da juventude saída para a falta de acesso aos serviços públicos das políticas sociais. Nesse sentido, a **criminalização da pobreza** no Brasil é declarada não só pela falta de acessos a serviços sociais, mas pelo menorismo ainda presente nas políticas de infância que tratam da delinquência juvenil (ARTIGO 8, 2018, grifos nossos).

Além delas, também apareceram discussões que associaram temas de classe à regionalidade, para tratar dos locais “selecionados” para busca de “criminosos”. O artigo nº 23 concentrou essa discussão, com o uso de expressões como “favelas”, “mito da marginalidade”, “controle do território” e “criminalização da marginalidade”:

Entretanto, a tese da **associação automática entre pobreza e criminalidade** se revelou cientificamente infundada e socialmente discriminatória, retornando-se ao **"mito da marginalidade"** que serve apenas para ocultar o que Coelho chamou de **processos de criminalização da marginalidade e de marginalização da criminalidade** (ARTIGO 23, 2010, grifos nossos).

Já quanto às reflexões em torno da raça, destacamos o artigo nº 12, único a dedicar uma seção do texto exclusivamente para tratar do tema, sendo esta denominada “A desigualdade racial”:

No Brasil, o mercado de trabalho é marcado pelo processo histórico do colonialismo escravocrata e patriarcal que nos foi imposto por mais de 300 anos. As consequências desse sistema podem ser observadas até hoje. A desigualdade no mercado de trabalho formal é uma realidade ignorada pelo poder público, que se reflete na ausência de formulação de políticas públicas capazes de promover oportunidades dignas e igualitárias de trabalho, com o intuito de repararem os grupos atingidos historicamente por esse processo de marginalização social (ARTIGO 12, 2018).

O recorte de gênero foi utilizado em cinco dos doze textos, estando isolado em dois deles e em conjunto com as categorias de raça e classe nos outros três. Os textos que adotavam a categoria “gênero” também tinham como objetivo tratar da criminalização feminina, sendo que ela não apareceu como uma categoria em destaque nos artigos que não tinham esse recorte.

Os textos nº 6 e nº 22 trabalharam o “gênero” em conjunto com a “seletividade”, sem abordar mais profundamente sua associação com outros marcadores. No artigo nº 6, os aspectos de seletividade analisados sob o viés de gênero aparecem nos discursos de juízes e juízas que condenam mulheres por tráfico de drogas. Nesse sentido, “gênero”, “seletividade” e “judiciário” são conceitos interligados e representativos de sistemas de poder mobilizados no discurso judicial punitivo, mesmo que, muitas vezes, de forma velada:

Além disso, outra dificuldade sentida foi o fato de que os **discursos de gênero** não estavam explícitos nas decisões. Por outro lado, após análise mais aprofundada, chegou-se à conclusão de que o discurso é mesmo mascarado, só podendo observá-lo nas entrelinhas. Isso denota a perspectiva de que ele continua opressor e disseminado, pois não é questionado, apenas aceito (ARTIGO 6, 2018, grifo nosso).

Nesse texto, as expressões destacadas também estão intimamente relacionadas às ideias de papéis e estereótipos. É também o caso do artigo nº 22, segundo que relaciona “gênero” e “seletividade” sem referência direta a outros marcadores. Em um trecho do artigo, as autoras atribuem o aumento na criminalização das mulheres à “questão de gênero”, ou seja, à necessidade de cuidar de filhas e filhos ou a associação com companheiros “traficantes”. Além disso, levanta outro aspecto da seletividade, marcado pela reação do judiciário contra mulheres que rompem seus papéis de “feminilidade” e “passividade”.

Assim, é possível perceber que o artigo nº 22 analisa a questão de gênero e da seletividade a partir de duas perspectivas: de um lado, adota a ideia da seletividade por meio da vulnerabilidade – são selecionadas as mulheres que se inserem no tráfico por influência de companheiros ou por necessidades econômicas –; de outro, atribui ao judiciário a manutenção de uma visão estereotipada da mulher (a qual também aparece no artigo nº 6), sendo selecionadas as mulheres que rompem com os papéis de gênero esperados. Em ambas as perspectivas a “questão de gênero” é central para a discussão:

Tais estudos indicam que o significativo índice de mulheres condenadas por tráfico de drogas está relacionado à **questão de gênero**, ocorrendo tanto pela dependência ao companheiro como pela necessidade de sustentar os filhos e a família. A superioridade da taxa de aprisionamento feminino nos delitos de tráfico de drogas indica, além do aumento real da prática desses delitos pelas mulheres, um novo enfoque de seletividade criminal, ou seja, uma reação jurídica e política pela possibilidade de as mulheres deixarem de lado os tradicionais papéis de feminilidade e passividade. [...]

A forma como são delineadas as relações no mundo do tráfico sugere, mais uma vez, a participação periférica das mulheres e, assim, a **reprodução de questões sociais expressas no âmbito das relações de gênero e das desigualdades sociais** (ARTIGO 22, 2010, grifos nossos).

É claro que nenhum desses dois textos aborda exclusivamente o gênero, uma vez que raça e classe, especialmente, também aparecem, mesmo que de maneira pontual e não explicitamente associada à seletividade. No trecho destacado acima, por exemplo, a questão de classe está presente quando as autoras atribuem a seletividade a questões de vulnerabilidade econômica. Também quando se adota o conceito de “feminização da pobreza” percebe-se a associação entre gênero e classe. Entretanto, alguns textos trabalham a relacionalidade entre as categorias de classe, raça, gênero e seletividade de maneira mais explícita. É o caso do artigo nº 7.

No artigo nº 7, a relacionalidade das categorias aparece já no título do artigo “Raça, gênero e colonialidade” e no título de uma das suas seções “A raça, o gênero e a classe da mulher criminalizada na América Latina e no Brasil”. A autora também destaca logo no início do artigo a importância de trabalhar tais categorias de maneira conjunta, sendo a análise de gênero dependente da classe, da raça, do colonialismo e do capitalismo para ser entendida no contexto criminal.

Portanto, a situação da **mulher latino-americana criminalizada, majoritariamente negras e pobres**, não pode ser analisada mediante uma ótica feminista que desconsidere uma construção histórica diferenciada, que para além das desigualdades entre as relações de gênero se baseou na exploração **colonialista, racista, patrimonialista e estruturalmente excludente**. Essa realidade demonstra

que tal situação pode favorecer o cometimento de ilícitos, devido à falta de trabalho e inserção no mundo dos empregos formais, a mulher negra é empurrada para a prática de delitos, e após ser criminalizada a sua vulnerabilidade social apenas aumenta (ARTIGO 7, 2018, grifos nossos).

Um recurso utilizado pelo artigo nº 7 para trabalhar a relação entre as categorias é a listagem concomitante delas e de conceitos relacionados, representantes de sistemas de poder imbricados para a materialização da seletividade penal, conforme destacamos no trecho anterior. Esse recurso também aparece no artigo nº 12, quando este menciona que são “jovens, negras, pobres” as mulheres alvo da criminalização, bem como pela influência de um “colonialismo escravocrata e patriarcal” na formação dos contextos nacionais atuais:

Analisar as especificidades e diferentes intensidades com que os processos de exclusão se desenvolvem a partir de referenciais de gênero, raça e classe torna-se essencial para melhor compreender o contexto da prisão – notadamente da prisão de mulheres, em sua maioria negras e pobres – e os possíveis caminhos para a sua superação. [...]
O mercado de trabalho, espaço essencial para a reprodução da cidadania nas demais esferas da vida humana, mostra-se desigual em relação à raça, classe e gênero, principalmente quando há uma interseccionalidade entre estes fatores (ARTIGO 12, 2018).

Ao final do trecho recortado acima, destaca-se um conceito importante nos estudos relacionais entre gênero, classe e raça, qual seja, o de interseccionalidade. Apesar de apenas o artigo nº 12 trabalhar explicitamente com a ideia de interseccionalidade, é possível dizer que também o artigo nº 7 adota o conceito como base para as análises. Isso porque, além de discutir a influência mútua dessas categorias de forma interconectada, adota perspectivas teóricas e metodológicas que muito se aproximam das discussões interseccionais, como é o caso da “colonialidade de gênero”.

Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021) explicam que, historicamente, o desenvolvimento dos estudos interseccionais na academia esteve muito relacionado aos estudos de classe, raça e gênero. Nesse sentido, o uso do termo “interseccionalidade” para nomear um campo de estudos unificado buscou romper com o desafio “intelectual e político de trabalhar além das fronteiras que separavam esses campos”, permitindo a construção de coalizões (COLLINS; BILGE, 2021, p. 108).

Entretanto, como explica Collins em outro texto (2019), já mencionado anteriormente, a mera presença dessas categorias na análise não é suficiente para atribuir a um estudo a marca da interseccionalidade (COLLINS, 2019, p. 218). Nesse sentido, a ideia de relacionalidade ganha importância, uma vez que destacam-se nos estudos interseccionais as

diversas possibilidades de “combinação” entre categorias, sem a necessidade que todas estejam presentes ao mesmo tempo (COLLINS, 2019, p. 270). Assim, a ausência do gênero nos estudos não significa necessariamente que estes não sejam interseccionais, ou mesmo que estejam incompletos em suas pretensões analíticas.

Exemplo disso é o caso do artigo nº 10 da amostra, o qual tinha como objetivo entender o perfil socioeconômico e racial da mulher presa com drogas. Nele, apesar de a questão de gênero ser um fator apontado, inclusive com a “mulher” sendo um recorte temático do texto, as análises em torno da seletividade trabalham mais profundamente fatores de classe e raça. Essa discussão, entretanto, é feita de forma relacional, levando-se em consideração as implicações mútuas entre elas e a questão dos “bairros selecionados para abordagens policiais”:

É neste sentido que, ao afirmar ser Santo Amaro um bairro negro, as representações sociais sobre ele são, por certo, negativas e isso terá implicações diretas na atribuição de direitos e cidadania a seus moradores. Talvez isso explique o modo como a abordagem de Adriana, **embora seja ela classificada como uma mulher branca, é completamente racializada e semelhante à de outras mulheres negras de nosso universo** (ARTIGO 10, 2018, grifo nosso).

No trecho acima é possível observar a correlação entre classe, representada pelo bairro de origem, e raça, resultando na ideia de “bairros negros” e nas representações específicas construídas em torno das pessoas que ali vivem, mesmo que elas, na prática, não se identifiquem como negras. Nesse caso, a análise não tratou o gênero como categoria de análise, apesar de haver um recorte de gênero na situação analisada.

Outro ponto levantado por Collins e Bilge diz respeito à associação comum, e não necessariamente verdadeira, entre a interseccionalidade e os estudos feministas, sendo atribuída aos últimos a “cunhagem” do termo (COLLINS; BILGE, 2021, p. 114). Em nosso material é possível perceber a materialização dessa afirmação, uma vez que apenas os trabalhos com recortes de gênero assumiram explicitamente a perspectiva interseccional como um modelo de análise para tratar da seletividade, ligando gênero e interseccionalidade (exemplo disso é que as autoras do artigo nº 12 adotam como referencial teórico uma “perspectiva feminista interseccional”).

O uso do gênero como categoria, sem a articulação com outros marcadores sociais da diferença, pode tornar a discussão rasa e incompleta, muitas vezes baseada em concepções essencializadas sobre a “mulher”. Entretanto, também entendemos que, apesar das ressalvas de Collins a respeito do uso do gênero como categoria nos trabalhos interseccionais, no

contexto da criminalização e das discussões sobre seletividade, gênero é uma categoria importante para pensar o tema. Não apenas quando se fala de mulheres “criminosas”, mas também para pensar a seletividade pelo tráfico de drogas – uma vez que ainda são homens os que mais são presos – e a presença de papéis e estereótipos de gênero tão mencionados nos textos.

Os artigos nº 5 e nº 24 podem ser usados para ilustrar a relevância do gênero. Nenhum dos textos trabalha com este marcador, tomando como centrais a classe e a raça – no caso do texto nº 5 – e a classe, apenas, no texto nº 24. Entretanto, durante a leitura dos artigos é possível perceber as lacunas deixadas pela ausência do gênero: no caso do texto nº 5, a autora explica que “sexo” foi um dos fatores da análise quantitativa de sua pesquisa, mas que, no trabalho final, este não foi integrado aos dados. Além disso, o “homem” é colocado como parte do perfil do “traficante”, mas isso não parece ser entendido como um recorte de gênero, preferindo-se uma identificação de gênero com o feminino:

Não é difícil imaginar o quanto dessa “atitude suspeita” está carregada de marcadores de classe e cor [...]. A partir de uma “estratégia de suspeição generalizada” – que remonta aos tempos de escravidão – sobre um determinado grupo, que possui classe e cor, a polícia atua orientada por um modelo bélico de política criminal [...]. Na multiplicidade e vagueza dos verbos e condutas proibidas vão se encarcerando milhares de jovens-homens-negros (ARTIGO 5, 2018).

Já no artigo nº 24, já citado anteriormente, o gênero não é analisado, apesar de a maioria dos processos-referência da pesquisa ter como réis mulheres.

A justiça criminal oficializa determinada representação social, existente em nossa sociedade, sobre o traficante que o define como "pobre", "desocupado", "vagabundo" e "favelado". Oficializar tem o sentido de dar reconhecimento público àquilo considerado como tabu. Nas palavras de Bourdieu, tornar dizível, pensável, confessável. Ao oficializar essa representação, preconceito de classe que é, naturaliza-a e, portanto, a institui (ARTIGO 24, 2009).

Fazendo um apanhado geral das discussões aqui abordadas, em torno do uso do “gênero” como categoria analítica nos artigos da amostra, percebemos a predominância de posições pouco reflexivas acerca do papel deste conceito para o estudo da “criminoso” e do tráfico de drogas. Isso se dá tanto pela posição secundária que a categoria assume em sua articulação com o conceito de seletividade, seja por seu uso não associado com outros marcadores nas discussões que tem a mulher como tema.

Nesse sentido, é possível pensar na interrelação entre classe, muito presente nas discussões do *corpus*, a categoria raça – menos profundamente abordada, mas já destacada em

outros trabalhos como categoria fundamental para tratar da criminalização (FLAUZINA, 2006; PIRES, 2017) –; e o gênero, desde perspectivas plurais que ultrapassem a categoria “mulher”, em combinação, ainda, com idade, regionalidade, nacionalidade, dentre outras, para a construção de representações “causais” sobre a “criminosa”.

4.2.5 O sistema de justiça criminal como lente mediadora das representações da “criminosa”

Observando a transição da categorização inicial – com a formação da nuvem de palavras – para a categorização intermediária – com a organização do quadro 2 – é possível perceber que muitas das unidades de registro foram alocadas em categorias referentes ao judiciário (categorias “características do judiciário”, “*modus operandi* do judiciário” e “termos usados pelo judiciário”), o que demonstra que a discussão sobre a ação do judiciário na construção de representações sobre a criminalidade e o sujeito “criminoso” assume parte considerável das temáticas dos textos. Outra pista nesse sentido foi apontada no capítulo anterior, quando abordamos a quantidade significativa de trabalhos que partiram de pesquisas com decisões judiciais.

Além disso, na primeira categoria intermediária, “Categorias que definem, caracterizam ou adjetivam sujeitas(os)”, percebemos o uso constante das aspas pelas autoras e autores, como forma de explicitar a crítica ao uso de alguns termos, bem como para afastar quem escreve do significado da palavra, mostrando que não se trata de um emprego próprio, mas da reprodução de um vocabulário do sistema de justiça e das instâncias criminalizantes:

Além disso, se os criminosos, com sua “**periculosidade inerente**”, precisam ser imediatamente neutralizados ou “**tirados de circulação**”, “**bandido bom**” mesmo “**é bandido morto**” e os absurdos e chocantes massacres prisionais que marcaram o início do ano de 2017 já foram praticamente esquecidos. Para os 56 mortos no Amazonas, 33 mortos em Roraima e os 26 mortos no Rio Grande do Norte, 48 o fato de possuírem a etiqueta de “**criminosos**”, o rótulo de criminosos faz com que deixem de “ser cadáveres que gritam que estão mortos” (ZAFFARONI, 2012, p. 29) (ARTIGO 5, 2018, grifos nossos).

O próprio objeto de temor muda conforme o sujeito que o exprime: se, por exemplo, um cidadão de classe média tem medo do “**favelado**”, este tem sobretudo medo da polícia (ARTIGO 23, 2010, grifo nosso).

A partir dessas observações é possível inferir que muitas das representações construídas nos textos partem de um olhar mediado pelo judiciário e sua “jurisprudência”, não se tratando propriamente de uma construção “acadêmica” sobre a “criminosa” e o “criminoso”.

O contraste das representações construídas pela academia e pelo sistema de justiça foi observado no artigo nº 8, que tinha como alvo adolescentes em atendimento socioeducativo. Durante o texto, a autora observa a incidência de uma “vigilância de gênero” do judiciário, o qual atuava a partir de uma “ótica moralista”. Essa vigilância é reproduzida a partir da representação das “abandonadas e infratoras”, meninas sem o apoio da família e com um “perfil adolescente” bem definido:

Há duas classificações de interesse do Estado (e da filantropia) que permanecem na história: abandonados e infratores. As políticas de internação como saída para a infração (delinquência) ou o abandono de crianças foram utilizadas pelo Estado para a correção via reclusão (ARTIGO 8, 2018).

Por outro lado, a autora, ao analisar tal perfil, destaca a vulnerabilidade das adolescentes submetidas ao sistema socioeducativo, a qual se consubstancia na construção da representação da “juventude vulnerável”, a qual é também marcada pelo abandono, mas este é materializado na figura do Estado:

Para Salo de Carvalho (2014), o aumento do encarceramento é efeito direto da política criminal de drogas no Brasil, onde a legalidade legitima o aprisionamento da juventude vulnerável. [...] O que os documentos analisados mostraram foi uma máquina de produção de verdades punitivas. Os dispositivos de poder estão escritos ali, documentados: a narrativa mostra um arquivo disciplinar com elementos da vigilância do gênero que exigem no comportamento social das adolescentes atitudes típicas da abstração burguesa e performática do gênero para as mulheres, desconectadas totalmente das intersecções com os motivos de abandono que as levaram ali, e ainda sem instâncias concretas de construção de novos projetos de vida (ARTIGO 8, 2018).

As informações encontradas na amostra nos dão pistas sobre as disputas do que significa “dizer o Direito”, quais temas e abordagens se enquadram nessa nomeação e sobre a permeabilidade das discussões acadêmicas no judiciário e vice-versa. Dentro de nosso campo limitado de estudo, marcado pelas características da RBCCrim e do IBCCrim (tradicionalmente compostas por advogados e membros do judiciário, que acaba atingindo esses grupos majoritariamente), observamos que a produção intelectual é muito permeada pelas posições do judiciário, mesmo que estas sejam assumidas em um tom crítico. Por outro lado, o judiciário não parece igualmente permeável às construções acadêmicas sobre a criminalidade. Nesse sentido, prevalece o choque entre os discursos.

O artigo nº 24 do *corpus*, que tem como objetivo analisar o tráfico de drogas enquanto uma prática do Direito, por meio da coleta de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e utilizando como referencial a obra de Bourdieu, aborda essa

problemática. Tomando o crime como uma construção eminentemente jurídica, discute como a visão do judiciário acaba conformando outras esferas do saber sobre o tráfico, dentro e fora do Direito, e naquilo que se assume como verdade sobre esse “crime”:

O tráfico de drogas é, antes de tudo, uma categoria jurídica, mais precisamente um crime. E sua particularidade enquanto crime reside no fato de que **o tráfico de drogas é definido e construído pelo direito, o direito aqui entendido como prática social e não como disciplina.** [...] Não negamos todos os fatores levantados como problemas do funcionamento da justiça criminal, mas entender a seletividade como uma falha é aceitar a possibilidade de uma justiça ideal. **É preciso ressaltar a funcionalidade desse funcionamento "falho" para a manutenção da ordem das coisas.** Nessa perspectiva, destaca-se mais o papel que a justiça criminal tem do que ela deveria ter. **Aponta-se para sua positividade.** [...] **Ao destacar o modo da justiça operar, se, de um lado, permite ressaltar aquilo que é percebido pela lente da justiça,** aquilo que é consagrado pela justiça - como, no caso, a representação social a respeito da identificação do criminoso com o pobre -, **de outro, sugere que há um outro lado da moeda que é ocultado, desconhecido ou não-reconhecido,** portanto, fora da malha jurídica (ARTIGO 24, 2009, grifos nossos).

Collins e Bilge (2021), ao tratar da interseccionalidade como ponto de fusão entre investigação e práxis críticas, definem o pensamento práxico como aquele que “entende que o pensar e o fazer, ou a teoria e a ação, estão intimamente ligados e moldam um ao outro”. Nesse sentido, “rejeita concepções binárias que veem os estudos acadêmicos como fonte de teorias e estruturas e relega a prática às pessoas que aplicam essas ideias em contextos da vida real” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 66). Especificamente no campo criminal, as autoras mencionam a importância dessa simbiose entre academia e espaços de “prática criminal” para que haja alterações nos entendimentos sobre políticas de encarceramento e de segurança pública (COLLINS; BILGE, 2021, p. 59).

Não negamos a importância dos trabalhos que analisam os discursos judiciais, especialmente a partir da leitura de suas decisões, dada a centralidade do judiciário para a conformação da realidade da criminalização atual. Não é possível produzir academicamente sem entender o funcionamento do sistema que enfocamos. Entretanto, é importante que essas análises avancem para construções próprias da academia, construções essas voltadas para uma ação que possa modificar as ideias tradicionais sobre a criminalidade e o sujeito criminoso nos lugares em que elas têm mais efeitos: no próprio judiciário, na polícia, no sistema carcerário e na sociedade em geral.

Também podemos discutir a influência das lentes do judiciário na produção de conhecimento nas Ciências Criminais, e, especificamente sobre a “criminoso”, a partir da análise da relação entre o poder do Direito de produzir “verdades” sobre as(os) sujeitas(os) a

ele submetido e o posicionamento adotado pela academia em relação a isso. Em nosso *corpus*, observamos esse posicionamento na forma como os textos exploraram as normas jurídicas, se aproximando ou se afastando de suas proposições.

Quando comparamos os artigos que adotam recortes de gênero com aqueles que não o fazem, percebemos que os últimos se aproximaram mais da normatividade, traçando comparações entre o “dever-ser” da norma e o “ser” de sua aplicação. Foi o caso dos artigos nº 3, 16 e 19:

Ocorre que, ao tipificar as condutas do tráfico e afins, **o legislador deveria observar** a ratio constitucional, calcada no modelo democrático de Estado de Direito, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, da Constituição. Desse postulado constitucional, decorre uma série de repercussões à intervenção penal, que **deve se conformar** a diversos princípios constitucionais, como a legalidade, a proporcionalidade, a culpabilidade, o *ne bis in idem*, a humanidade das penas, entre outros (ARTIGO 3, 2019, grifos nossos).

Na verdade, o desrespeito ao princípio da legalidade não se restringe, evidentemente, à “interpretação” que se faz do rol do art. 122 do Estatuto. É possível observar **voluntarismos judiciais** também com relação à vedação a considerar negativamente eventual histórico de remissão (art. 127), bem como em relação à norma do art. 49, II, da Lei 12.594/2012 [...] (ARTIGO 16, 2018, grifo nosso).

Demonstrou-se que a **baixa constitucionalidade da jurisprudência penal bandeirante** é ancorada na imagem abstrata do traficante de drogas, produto não do caso concreto, mas da consciência do julgador. A partir desta premissa, **os magistrados preferem os argumentos de políticas** – vide o argumento do câncer social – em detrimento dos argumentos de princípios – a efetiva aplicação da individualização da pena na fase judicial – quando se deparam diante de questões que lhe seriam discricionárias, como são os casos da fixação de regime inicial de cumprimento de pena e substituição da pena corporal (ARTIGO 19, 2016, grifos nossos).

Tratando especificamente dos textos com análises pautadas na perspectiva de gênero, discutimos como o pensamento feminista se insere no campo jurídico. No *corpus*, identificamos dois artigos que buscavam trabalhar a criminalização feminina e a categoria de gênero desde perspectiva teórica, com o uso de revisões bibliográficas, em que as conclusões não se centraram na reflexividade da mulher criminalizada. Neles (textos nº 9 e 13) foi possível perceber a adoção de uma postura prescritiva, de distinção entre o posicionamento normativo, especialmente de normas internacionais, e a realidade da criminalização feminina brasileira. O uso da palavra-chave “efetividade de regras internacionais” no excerto a seguir é um exemplo.

Assim, percebemos que, apesar das inovações legislativas, dos indultos e das decisões de nossa Corte constitucional que reafirmam a necessidade de se pensar o

encarceramento feminino de forma diversa, e que demonstram a tentativa de se adequar às Regras de Bangkok, **isso não implica em seu efetivo cumprimento pelos agentes** que operam o sistema de justiça criminal. Embora as previsões legais e judiciais existam, há ainda o grande **desafio de fazer com que ganhem efetividade na prática** (ARTIGO 13, 2018, grifo nosso).

Entretanto, o **Brasil assumiu compromissos no âmbito internacional de tomar providências contra a violência de gênero. Tais compromissos, expressos na adesão a convenções, a tratados e a declarações na forma do direito internacional, não podem ser simplesmente desconsiderados**, mesmo porque dizem respeito a direitos humanos. Nessa condição, porque ratificados pelo Congresso Nacional, antes da Emenda Constitucional de 2005, têm, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, status supralegal e compõem o bloco dos direitos fundamentais, conforme o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (ARTIGO 9, 2018, grifo nosso).

A partir dessa análise retomamos os questionamentos feitos por Carol Smart (1989) para pensar a possibilidade de se construir discursos alternativos sobre o tráfico de drogas, sobre a criminalização e a “criminosa” sem se afastar do Direito e das “verdades” produzidas pela norma jurídica:

O recurso ao Direito (seja ingenuamente ou pragmaticamente) é problemático. Ele legitima o Direito mesmo quando estatutos legais individuais e práticas legais são criticadas. Talvez essa consequência seja válida em algumas circunstâncias, mas é imperativo que esse risco seja sempre reconhecido e sopesado. Entretanto, esse cálculo deve sempre incluir um alerta sobre o potencial juridogênico inerente ao Direito (SMART, 1989, p. 161, tradução nossa).

Para as feministas que dialogam com o campo jurídico, a expectativa de que leis novas podem melhorar a situação regulamentada pelas leis antigas nem sempre se concretiza, uma vez que, apesar de as normas avançarem na compreensão da realidade das mulheres, elas também aumentam o poder do Direito de conformar suas vidas. Assim, na linha das críticas de Smart (1989, p. 164), é importante que o diálogo entre a crítica feminista e o Direito vá além da reforma legal – consubstanciada na comparação entre o “ser” e o “dever-ser” –, mas que também se dê por meio do uso estratégico das normas como forma de desafiar o poder do Direito, trazendo outras construções – acadêmicas e práticas – para o centro da discussão.

Um exemplo do uso estratégico do Direito para a construção de novas representações sobre a “criminosa”, combinado com o alcance de uma permeabilidade maior entre teoria e prática acadêmica feminista e o sistema de justiça criminal, é trazido no artigo nº 12. Nele, as autoras apresentam experiências de outros países que, a partir do Direito, puderam romper com representações estigmatizantes da “traficante”:

Uma das soluções mais impactantes pensadas para a questão das mulas em todo o mundo foi a reforma legal adotada no Equador em 2008 e a política de perdão. Na

concepção acertada do então presidente Rafael Correa, as pessoas nesta situação seriam vítimas e não delinquentes, ao lembrar que a pobreza afeta cinco em cada dez equatorianos. O pedido do presidente foi então atendido e em 7 de julho de 2008 foi aprovada pela Assembleia Constituinte a chamada “Resolución Para El Indulto De Las Personas Que Transportan Pequeñas Cantidades de Substancias Psicotrópicas Y Estupefacientes” (ARTIGO 12, 2018).

Apesar dos resultados positivos da medida apresentada, as autoras não abandonam uma postura crítica e de desconfiança quanto à capacidade do Direito de resolver o problema das drogas:

O indulto equatoriano possui seus méritos, evidentemente, mas é uma **medida paliativa**. [...] Dentro de uma perspectiva sancionadora, retirar a mulher do cárcere através do cumprimento da pena em domicílio, ou do monitoramento eletrônico, é um grande avanço. **No entanto, frente à devastadora e violenta política de drogas proibicionista e seus altos custos humanos, o problema só poderá ser efetivamente resolvido quando o comércio e a venda de todas as drogas forem completamente legalizadas.** (ARTIGO 12, 2018, grifos nossos).

Pensar a pergunta pela mulher nas Ciências Criminais também pressupõe destacar os instrumentos e mecanismos utilizados pela academia para traçar essa “figura”. Em nosso *corpus* empírico pudemos perceber a relação estreita entre as construções do sistema de justiça e aquilo que é apresentado pela academia, uma vez que, na maioria das vezes, não são desenvolvidas visões para além daquela criticada. Assim, faltam ferramentas para romper com as percepções estereotipadas do Direito acerca da criminalidade feminina, as quais reforçam o apagamento da mulher criminalizada, pois a vida e a subjetividade dessas mulheres estão muito distantes dessa representação.

Ressaltamos que a “pergunta pela mulher” feita por Bartlett não considera apenas a perspectiva da ausência da mulher como um sujeito de direito, mas também como esse sistema, com uma forma e linguagem próprios, é capaz de definir quais são as experiências e discursos relevantes sobre as mulheres. Trabalhar apenas dentro das “fronteiras do Direito” (MOSSMAN, 1986, p. 44), sem desafiá-lo de maneira contundente, pode contribuir para a permanência de discursos sobre a autoria feminina que as mantêm como figuras simplistas, “descritivas” (SCOTT, 1995), e não como uma representação complexa, “causal”.

Em conclusão, considerando todos os temas discutidos nesta seção, e em resposta à “pergunta pela mulher”, tomando como base a teoria de Scott sobre as construções descritivas e causais em torno do gênero, podemos dizer que predominam ausências nos textos que não tem a mulher criminalizada como recorte. Essa ausência se dá tanto pelos apagamentos

promovidos pela linguagem universal masculina quanto pela exclusão do gênero como categoria de análise.

Já nos textos que tratam especificamente da mulher autora de delitos, a categoria “mulher criminosa” aparece como o recorte e o gênero é usado como categoria analítica. Entretanto, predominam as presenças descritivas desses conceitos. Isso pode ser visto a) pelos aportes linguísticos utilizados nos textos, que trazem o feminino apenas em momentos específicos, b) pela baixa presença e pouca articulação das análises com referenciais teóricos e metodológicos feministas, c) pela dificuldade em trabalhar relacionalmente categorias de gênero, classe, raça etc, e d) pela postura que muitas vezes não supera estereótipos e universalismos sobre a mulher, ou não avança com relação a caracterização de um perfil presente nas estatísticas do judiciário.

4.3 O raciocínio prático feminista: posições da “criminosa” no comércio ilícito de entorpecentes

Como segundo aglutinador utilizamos o raciocínio prático feminista, mediado pelas discussões de Facio (1992) e Heathcote (2018), que abordamos no capítulo 2. Tendo em vista que o objetivo do raciocínio prático é identificar e afastar descrições generalizantes sobre o objeto estudado no Direito, buscamos utilizá-lo como eixo analítico para apresentar as “histórias” contadas pelos textos sobre a “criminosa” no comércio ilícito de entorpecentes. Propomos, assim, aprofundar as discussões já traçadas com a pergunta pela mulher, articulando categorias como “mulheres”, “criminosa” e “gênero”, já apresentadas anteriormente, com outras que surgiram da análise dos artigos.

Tomando como base essas reflexões, nessa seção tratamos: a) das localizações da palavra “criminosa” nos artigos; b) do que compõe a etiqueta da “criminosa”, a partir da análise dos textos que abordam conceitos-chave como “rótulo”, “etiqueta” e “estereótipo”, além das discussões sobre criminalidade feminina e família; c) da relação entre a “criminosa” e o comércio ilícito de entorpecentes.

4.3.1 Usos da palavra “criminosa” e a coisificação das sujeitas

A maioria dos artigos, ao usar o universal masculino em suas análises, mobiliza de forma muito específica a palavra “criminosa”. Recorrendo ao *Nvivo* observamos que, apesar de “criminosa” estar presente em dez dos dezenove textos do *corpus* analítico, apenas em três

ela é utilizada como substantivo, nomeando a pessoa (a “criminosa”). Nos outros sete, é empregada como forma de adjetivar ações, práticas, associações ou organizações (“ações criminosas”, “organizações criminosas”). Em contrapartida, a palavra “criminoso”, que aparece em treze textos, é utilizada como substantivo em nove artigos (o “criminoso”) e em quatro como adjetivo. Vemos, então, uma inversão em relação à nomeação feminina, que pode ser compreendida a partir da construção de categorias que têm o homem como padrão e sujeito universal.

Nos três textos que mencionam expressamente a “criminosa”, o termo está associado à ideia de rótulo, que enfatiza a “sub humanidade” do corpo tido como “criminoso”:

Além do estigma normalmente atribuído àquele que delinque, a mulher desviante, em face dessa cultura patriarcal, carrega o rótulo de “**criminosa**”, bem como o de inconsequente e irresponsável (por agir sem pensar na criação dos filhos) e também acaba perdendo, perante os demais, a sua feminilidade, por praticar condutas socialmente atribuídas ao gênero masculino. Acaba que, mesmo delinquindo em menor expressão, a mulher tem sua punição majorada pelos pré-conceitos da sociedade (ARTIGO 6, 2018, grifo nosso).

No trecho acima, pertencente a artigo que aborda o tráfico de drogas na cidade do Recife, o uso do termo “criminosa” entre aspas enfatiza sua demarcação enquanto rótulo atribuído a algumas mulheres, o qual define representações específicas – de desvio – dentro das subjetividades que as constituem e dos papéis de gênero atribuídos a elas.

Nos artigos nº 7 e 13, que em seus títulos trazem as palavras “gênero” e “mulheres”, o termo “criminosa” também aparece no contexto das discussões sobre conformações de gênero, reproduzidas desde os estudos lombrosianos, sendo “criminosa” aquela que se afasta das representações relacionadas ao “feminino”:

Ademais, todavia, a mulher que fosse vista como **criminosa** já estava fora do perfil desejado pela sociedade, portanto, já se encontrava em uma condição indesejável, sendo retratada como uma aberração (ARTIGO 7, 2018, grifo nosso).

Trata-se de um complexo de normas, agentes e agências que, autorizadas a determinar mulheres como **criminosas**, faz com que o rótulo a ela esteja aderido enquanto condição de sub-humanidade que se prolonga no tempo e no espaço, transcendendo os próprios limites temporais da pena (ARTIGO 13, 2018, grifo nosso).

A ideia de rotulagem construída a partir do uso da palavra “criminoso” aparece, entretanto, com mais frequência nos artigos que tratam do tráfico de drogas de maneira ampla,

por meio do recurso a expressões como “estereótipo”, “etiqueta” e “estigma”, criados em torno da figura do “traficante de drogas”, pensada no masculino. É o caso do texto nº 5, que realiza investigação empírica para avançar na interpretação sobre como a prisão cautelar em casos de tráfico de drogas se insere nas dinâmicas de controle social autoritário, racista e classista:

O estereótipo criado em torno da figura do **“traficante de drogas”**, de ente acima de tudo perigoso, tem, assim, uma importante razão de ser, sendo útil às instâncias de controle que se valem dessa suposta periculosidade inerente para legitimar uma atuação de controle altamente seletiva e racializada. [...] Desse modo, embora representados pela mídia como a personificação do “mal”, são os “pequenos traficantes não violentos, primários, presos em flagrante sozinhos e desarmados” (BOITEUX, 2014, p. 84) que lotam as prisões brasileiras. São, em sua maioria, “jovens-homens-negros” (REIS, 2005), que ocupam as posições das franjas do tráfico, os que massivamente lotam as prisões (ARTIGO 5, 2018, grifo nosso).

A figura do “traficante de drogas” tem como fator de destaque uma ideia de alta periculosidade, a qual não condiz com a realidade das pessoas efetivamente presas por esse delito. Essa abstratividade do “criminoso” também aparece no artigo nº 19, o qual critica a fundamentação judicial em condenações sobre tráfico de drogas:

Demonstrou-se que a baixa constitucionalidade da jurisprudência penal bandeirante é ancorada na imagem abstrata **do traficante de drogas**, produto não do caso concreto, mas da consciência do julgador (ARTIGO 19, 2016, grifo nosso).

Essas construções discursivas remetem à discussão de Vera Regina Pereira de Andrade, mencionadas no capítulo 2, sobre as posições do masculino e do feminino no sistema penal, divididos entre o “cara – “o anti-herói socialmente construído como criminoso”, e a “coisa” – a figura objetificada, ligada a um estereótipo de passividade (ANDRADE, 2012, p. 143). Nesse sentido, a figura do “criminoso” é desenhada com facilidade nas instâncias penais e reproduzida pela mídia e pela sociedade. Com relação a ela, a academia desenvolve posição crítica, que a descola da realidade nacional, que prende os “jovens-homens-negros” (ARTIGO 5, 2018).

Já a mulher envolvida com o crime é menos representada na figura da “criminoso”, sendo mais comumente vista sob a perspectiva da “criminalizada”, o corpo utilizado para o transporte de drogas, a “substituível”, a “coisa”, como fala Andrade (2012), que tem seu destino definido por outros. As críticas às construções sociais em torno da “criminoso” são mais pontuais e fazem referência às concepções positivistas, as quais, por sua vez, atribuem

àquelas rotuladas dessa forma características masculinas, que se afastam também da ideia de “sujeito”.

Essa perspectiva aparece em expressões como “condição de sub-humanidade” e “condição indesejável”, que apontam para hierarquias de gênero e humanidade que, por sua vez, não estão restritas aos discursos científicos do século XIX, mas aparecem com frequência nas entrelinhas dos discursos judiciais, policiais, midiáticos e também científicos atuais. A ligação entre a literalidade das expressões utilizadas por Andrade e as discussões apontadas até aqui nos faz pensar, então, na dificuldade enfrentada por aquelas e aqueles que investigam a autoria feminina em ultrapassar as barreiras das construções essencialistas sobre as mulheres, que afastam sua figura e a da “criminosa”, não permitindo que se avance nas investigações sobre autoria feminina.

4.3.2 O legado do *labelling approach*: a etiqueta “criminosa”

Uma das categorias finais formadas a partir da aglutinação dos conceitos e palavras-chave foi denominada “Subjetividades, papéis e normas sociais”, a qual reúne, enquanto categoria, as descrições que dizem respeito às características das(os) sujeitas(os) investigadas(os) e como estão conformadas(os) socialmente. Nesse conjunto, destacamos o uso na maioria dos textos (doze dos dezenove da amostra), de termos como “etiqueta”, “estereótipo”, “rótulo”, dentre outros, que denotam a formação de uma ideia preconcebida de quem são as pessoas sobre as quais deve recair a ação do sistema penal. Essas expressões se convergem na existência de “corpos criminalizáveis”, a qual denota a desumanização das(os) sujeitas(os) “etiquetadas(os)”:

Além disso, **se os criminosos, com sua “periculosidade inerente”**, precisam ser imediatamente neutralizados ou “tirados de circulação”, “bandido bom” mesmo “é bandido morto” e os absurdos e chocantes massacres prisionais que marcaram o início do ano de 2017 já foram praticamente esquecidos. Para os 56 mortos no Amazonas, 33 mortos em Roraima e os 26 mortos no Rio Grande do Norte, **o fato de possuírem a etiqueta de “criminosos”, o rótulo de criminosos faz com que deixem de “ser cadáveres que gritam que estão mortos”** (ZAFFARONI, 2012, p. 29) (ARTIGO 5, 2018, grifos nossos).

Mulheres que apresentam, cada uma individualmente, os próprios atravessamentos e modulações dessa estrutura de opressões, mas que estão nos informando, no coletivo que compõem – de corpos criminalizáveis – sobre as recorrências e possíveis indícios de análise que trazem sobre o macrosistema onde opera o poder de punir (ARTIGO 13, 2018).

Apesar de os artigos não fazerem essa menção, o uso desses termos remete às discussões da corrente criminológica denominada *labelling approach*. Conforme explica Carmen Hein de Campos (2020, p. 35), o advento das teorias do *labelling* constituem um momento de virada na análise criminológica sobre o crime. Essa corrente desloca a discussão, dando ênfase aos processos de criminalização em detrimento das causas do crime. Os autores que promovem essas ideias partem de indagações como: “quem é definido como desviante? Por que determinados indivíduos são definidos como tais? Em que condições um indivíduo pode tornar-se objeto de uma definição? Que efeito decorre desta definição? Quem define quem e de que modo?”.

Howard Becker (2019), em seu livro *Outsiders*, propõe algumas respostas para essas perguntas. Na linha deste deslocamento de perspectiva, o autor entende que o desvio é algo criado por determinados grupos sociais, a partir de regras que são aplicadas a determinadas pessoas. Assim, “o desvio *não* é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’” (BECKER, 2019, p. 24, grifo no original).

Ao tratar da rotulagem do “criminoso”, Becker destaca as conotações assumidas pela palavra “que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo” (BECKER, 2019, p. 45). Essas características, por sua vez, são utilizadas como premissa para a atuação da polícia e do sistema de justiça. A rotulação, ademais, impede que outras pessoas, mesmo que praticantes das mesmas condutas, sejam entendidas como desviantes. Essas ideias se coadunam com algumas construções encontradas nos artigos do *corpus*, como a ideia da existência de um “inimigo interno” ou de “suspeitos adequados”:

Uma das explicações mais recorrentes é que **a figura do inimigo interno passou, na transição democrática, do terrorista político ao traficante de drogas**. Fala-se, ainda, que a violência do Estado contra os cidadãos tem suas raízes na própria história do país e em especial nas relações de escravidão (ARTIGO 23, 2010, grifo nosso).

Não obstante, **a decisão de abordar reflete os conhecimentos transmitidos institucionalmente sobre quem são os suspeitos “adequados”**. Esse padrão que, aparentemente, resulta do modo como se estabelece o fluxo de informações, sem possibilidade de um debate sobre a sua validade, serve a um só tempo para garantir a permanência de resultados seletivos e isentar os agentes pelas seleções efetuadas (ARTIGO 10, 2018, grifo nosso)

Um desses “traços” característicos citados pelo autor, e que é tratado pela literatura brasileira como um aspecto primordial da seletividade penal, é a raça. Nesse sentido, alguns textos da amostra, como dito anteriormente, associam a categoria de raça à seletividade,

mesmo que muitas vezes isso não se dê de forma aprofundada. Exemplo disso foi a articulação entre raça, classe e regionalidade, utilizada no artigo nº 10, para a compreensão da representação construída em torno de pessoas que vivem em “bairros negros”.

Outra discussão traçada nesse sentido foi a associação do racismo (ou do racismo estrutural), como um valor social que é reproduzido nas práticas do sistema de justiça criminal, na forma de “racismo institucional”. É o caso dos artigos nº 5, 7, 10 e 12:

[...] recorreremos a caracterização do contexto atual de crescente encarceramento por crimes relacionados a drogas, principal causa de criminalização de mulheres latino-americanas, a partir de fenômenos como a feminização da pobreza e do **histórico processo de racismo estrutural e institucional que as mulheres não brancas, elas mais vulneráveis nessa corrente, vivenciam** e que também são elementos fundamentais para analisar a situação atual em questão (ARTIGO 7, 2018, grifo nosso).

Os números de prisões de pessoas negras são, portanto, um elemento que evidencia o racismo institucional do sistema de justiça brasileiro. Porém, não basta esse dado. É preciso atentar para outros fatores que, igualmente, demonstram o processo de racialização na construção da imagem do perigo social, dos tipos penais e do padrão de atuação sobre esses corpos (ARTIGO 10, 2018).

No caso das mulheres, o etiquetamento assume uma dimensão mais complexa. De um lado, como já destacamos, a figura feminina e a etiqueta “criminosa” estavam mais distanciadas nos textos. Apenas o artigo nº 6 une esses dois conceitos explicitamente, ao tratar do “rótulo de criminosa”⁸⁹:

Além do estigma normalmente atribuído àquele que delinque, a mulher desviante, em face dessa cultura patriarcal, carrega o rótulo de “criminosa”, bem como o de inconsequente e irresponsável (por agir sem pensar na criação dos filhos) e também acaba perdendo, perante os demais, a sua feminilidade, por praticar condutas socialmente atribuídas ao gênero masculino. Acaba que, mesmo delinquindo em menor expressão, a mulher tem sua punição majorada pelos preconceitos da sociedade (ARTIGO 6, 2018).

Por outro lado, é possível perceber que a ideia de etiquetamento envolve, em um primeiro momento, o convívio com papéis femininos e com a idealização do corpo feminino, criando-se uma relação (que em alguns casos é reafirmada e em outros é refutada pelos textos) entre a “criminosa” e questões como família e moral.

Nos conceitos e palavras-chave destacados nos artigos, a dimensão da moral pode ser percebida pela grande quantidade de expressões alocadas na categoria “normas sociais” que dizem respeito ao gênero, como “controle de gênero”, “ideologia da feminilidade”, e “papéis

⁸⁹ Outros textos que têm como objetivo tratar da criminalização de mulheres também utilizam expressões que remetem à ideia de etiquetamento, mas a adotam no masculino. É o caso dos artigos nº 5, 8, 10 e 12.

femininos”. Estes, por sua vez, se ligam às representações construídas em torno da subjetividade das mulheres, a qual foi traduzida muitas vezes sob a ideia de “imagem” (ora idealizada, ora preconceituosa e, em ambos os casos, estigmatizante):

Durante a revolução industrial, a autora aponta que foi desenvolvida pela burguesia a “ideologia da feminilidade” (Ibid., p. 45), colocando mães e esposas como modelos femininos ideais para as mulheres brancas. Essa ideologia reverberou no mito da inferioridade feminina, em que as mulheres deveriam ter sua existência limitada a servir seus maridos e filhos (ARTIGO 12, 2018).

A partir de seus agentes, é desenvolvida uma larga trama de desresponsabilização do Estado pela situação social das meninas. A dimensão institucional é compreendida como uma totalidade, coberta por contradições e alienações. Ela produz subjetividades no controle, como as prescrições de higiene e da moral, que comprovam a tentativa de domínio biopolítico do corpo das mulheres vigiadas (ARTIGO 8, 2018).

A partir da leitura do *corpus* empírico, percebemos que a maioria dos textos adota uma posição crítica com relação à formação dessas “imagens” que limitam a subjetividade da mulher socialmente e das possibilidades de ser da “criminosa”. O artigo nº 8 apresenta discussão nesse sentido que pode resumir o que é trazido nos demais textos. A partir das proposições de Carol Smart, a autora enfatiza o gênero como um fator decisivo na forma de condenação e formulação do discurso judicial – e, no caso do texto, do sistema socioeducativo. Este, por sua vez, está pautado nas ideias de controle, vigilância e moralismo. A punição de mulheres e meninas teria como base um comportamento desviante não apenas pela violação de uma norma jurídica, mas também pela desconformidade com um tipo de comportamento definido a partir de estereótipos de gênero:

A tentativa de compreender a lógica disciplinar nas descrições das ocorrências e na produção de comportamentos, bem como na punição das descrições das adolescentes, demonstrou a **ótica moralista por meio das quais as adolescentes são descritas – o que exalta a política de produção de verdades que é base para a constante vigilância do gênero das mulheres**. Aquilo que é escrito tem relação com o estabelecimento das regras, papéis e valores sociais; e nas narrativas sobre as vidas das meninas a descrição técnica (de todos e todas profissionais de humanidades) é feita em relação aos regimes de verdade. [...] Os efeitos das escritas disciplinares nos documentos da socioeducação não são visíveis, mas **produzem posições de sujeito, criando subjetividades vinculadas a conceitos como desestruturadas e delinquentes** (ARTIGO 8, 2018, grifos nossos).

Já a palavra “família” foi destacada durante o processo de categorização e apareceu, pelo mecanismo de contagem do *Nvivo*, em quinze artigos. Ao observar a localização dessa expressão nos parágrafos dos textos, percebemos sua ligação recorrente com os termos “filhos”, “encarceramento” e “mulheres”. Isso demonstra que a dimensão familiar assume

grande importância nas discussões sobre criminalização e encarceramento de mulheres, não aparecendo com a mesma intensidade em discussões mais amplas sobre a criminalização pelo tráfico de drogas:

O relatório anterior, cujo enfoque foi a situação de mulheres presas, informou que a maioria delas ocupa uma posição coadjuvante nos crimes, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio, em geral para o sustento da família [...]. Mulheres criminalizadas pelo tráfico de drogas são, portanto, em sua maioria solteiras, mães, chefes de família, que recorrem ao comércio dessas substâncias para complementarem a própria renda, assoladas pela realidade massacrante da desigualdade na inserção no mercado de trabalho. [...]. **A partir de sua pesquisa, Braman sugere que o estigma da criminalidade associado ao encarceramento marca tanto a família quanto a pessoa encarcerada [...]** (ARTIGO 13, 2018, grifo nosso).

Tais estudos indicam que o significativo índice de mulheres condenadas por tráfico de drogas está relacionado à questão de gênero, ocorrendo tanto pela dependência ao companheiro como pela necessidade de sustentar os filhos e a família. [...] **Apresenta um vínculo tão forte com a família que prefere permanecer em uma cadeia pública, insalubre, superlotada e inabitável, mas com chance de receber a visita de sua família e filhos, a ir para uma penitenciária distante [...]** (ARTIGO 22, 2010, grifo nosso).

Essa informação também se relaciona às expressões alocadas nas categorias “papéis de gênero” e “normas sociais”, através de termos como “estereótipo de gênero”, “diferenças femininas” e “divisão dicotômica”. Nesse sentido, os temas são abordados de duas formas. De um lado, a manutenção destes papéis de gênero – pela sociedade e pelo sistema de justiça – é criticada nos textos. De outro, a análise das consequências da prisão de mulheres recai nesses mesmos papéis (ligação da mulher à família e o rompimento dos laços e a relação das mulheres com suas filhas e filhos). Uma hipótese que justifica essa duplicidade pode estar no impacto dessas consequências na realidade das mulheres criminalizadas e presas, apesar da crítica a esses papéis pela academia.

Nesse tema, destacamos um artigo que traz um arranjo diferente quanto à perspectiva de pensar família a partir da mulher presa, ao trazer uma análise das relações entre homens presos e suas famílias, destacando a visitação (e os impedimentos para isso) de mulheres, companheiras, mães, filhas e outras, anteriormente presas (artigo nº 11):

Ou seja: o papel da mulher dentro da família é fundamental na sociedade contemporânea, tanto naquela com filhos (42%), seja como referência (6,59%), seja sem cônjuge (16,3%), quanto na unipessoal (14,6%) ou sem filhos (19,9%). **Mais ainda, para o preso (homem, entre 30 e 45 anos, negro e pardo, analfabeto ou semialfabetizado) sua família é composta fundamentalmente ou de sua esposa/companheira/namorada ou de sua mãe/genitora.** Retirar a “mulher” da equação “preso” significa tratá-lo como uma pessoa cuja vida social não tem

qualquer sentido, haja vista que suas referências extramuros, em grande parte, tendem a ser do gênero feminino (ARTIGO 11, 2018, grifo nosso).

Apesar desse arranjo diversificado, a mulher ainda é o centro da família, e, por isso, importante para a “reintegração” do homem à sociedade. Tal discussão também foi levantada por autoras como Megan Comfort (2009), Natália Lago (2019; 2020) e Ana Flauzina (2006), quando falam da possibilidade de novas questões para o feminismo em sua relação com o sistema penal, sinalizando para outras formas de vitimização de mulheres pelas ações do Estado, como pelo assassinato de seus maridos e filhos, pela ausência de suporte após esses eventos, pelo convívio com pessoas inseridas ou egressas do sistema de justiça criminal (FLAUZINA, 2006, p. 134).

Seguindo a abordagem de outros arranjos presentes nos textos que tratam de gênero e família, outro texto que abordou essas questões de forma contundente foi o artigo nº 8. Este, que tem como alvo as adolescentes inseridas no sistema socioeducativo, discute uma outra posição assumida pelas mulheres, mães, avós e parentes de meninas “infratoras”. A autora menciona a “centralidade da família”, bem como uma “tendência familista” presente no *modus operandi* do sistema socioeducativo, que tende a responsabilizar as mães pelas práticas de suas filhas, mesmo que elas não façam mais parte do núcleo familiar.

Nas palavras da autora, essa postura reforça as desigualdades de gênero, uma vez que, de um lado, coloca a mulher como centro da família e, de outro, destaca a necessidade de figuras masculinas na vida das adolescentes, como forma de “dar limites” a suas práticas. Essas análises, por sua vez, se refletem no contexto mais amplo da imposição de uma esfera de controle sobre mulheres:

A ruptura familiar pela separação dos genitores ou desconhecimento da identidade paterna, bem como o uso do termo famílias e as desestruturas são parte dos documentos. A face perversa da chamada “centralidade da família” parte das premissas de políticas públicas, em especial da Assistência Social; é um recorrente familismo que as culpabiliza pelas condições sociais de seus membros. Considerando o patriarcado como a tecnologia do gênero no trato às mulheres, a política pública é mais um vetor de dominação e exploração das mulheres (ARTIGO 8, 2018).

Em um segundo momento, também é possível destacar os conflitos entre os papéis assumidos por mulheres no sistema de justiça criminal, sendo que a ideia da mulher enquanto “vítima” é constante nos textos, assim como o conflito entre essa representação e as construções da “criminosa”. Esses duplos papéis também são encontrados na literatura penal.

4.3.3 A “criminosa” no comércio ilícito de entorpecentes

As discussões acerca do lugar das mulheres criminalizadas por tráfico de drogas estão presentes na literatura penal (BARCINSK, 2009a; 2009b; CHERNICARO; BOITEUX, 2014; CHERNICARO, 2014; HELPES, 2014; CARNEIRO, 2015; ITTC, 2017; 2019) e na prática de instituições inseridas no sistema penitenciário. A sua vitimização é relacionada às posições de vulnerabilidade ocupadas por elas nas intersecções de gênero, raça, classe, nacionalidade, regionalidade e idade e que contribuem para a formação de um perfil da “mulher encarcerada” no Brasil, de “mulheres, negras e jovens” (ARTIGO 13, 2018). No contexto específico do tráfico, a vulnerabilidade é relacionada às funções mais comumente assumidas por mulheres, inferiorizadas e expostas à ação policial, como “mulas”, e sua menor aparição em posições hierarquicamente superiores, como “chefes de boca”.

A ideia de que a mulher entraria para a criminalidade por influência de companheiros, o chamado “amor bandido”, é uma das concepções assumidas pela literatura penal, apesar de ser contestada por pesquisadoras (BARCINSK, 2009; CHERNICARO, 2014; HELPES, 2014). Já a necessidade de assumir posições de subordinação no tráfico, como recurso à feminização da pobreza e às necessidades de provimento de filhas(os) e familiares, é afirmada por essas autoras, que ressaltam o marcador econômico como fundamental para a compreensão da questão feminina no tráfico.

Chernicaró (2014, p. 113) entende que a presença desses marcadores e a escolha de mulheres para a ocupação dessas tarefas no tráfico não é aleatória, mas intimamente relacionada aos papéis de gênero atribuídos a elas.

[...] a inserção da mulher no tráfico por meio desta atividade, leva em conta a construção social de sua identidade. Atributos de “vulnerabilidade”, determinados pelo seu gênero, classe, idade, nacionalidade, etnia, etc., não só são necessários como fundamentais para que exerçam esta função. Isto significa que a mulher pelo fato de ser mulher (ou pela construção de gênero socialmente atribuído a ela) se encaixa no papel de mula, pois possui as características que possibilitam o exercício deste papel.

Nos artigos da amostra, a ideia de vitimização apareceu com frequência naqueles que tinham como recorte a criminalização feminina, apesar de ausentes nos que abordaram outros temas sobre o tráfico. Categorias relacionadas à vitimização foram destacadas nos artigos nº 6, 7, 9 e 12. Já os artigos nº 10, 11 e 13 abordam a inserção das mulheres no “pequeno tráfico”, sem relacioná-lo explicitamente à sua vitimização.

Os três artigos que relacionam a ideia de vulnerabilidade às posições ocupadas por mulheres no tráfico partem de dados estatísticos acerca do tema. No artigo nº 10, destaca-se, ainda, o conceito “substituíveis”, o qual infere a desumanização das mulheres tidas como traficantes, bem como a ineficácia das práticas punitivas na “guerra às drogas”:

Porém, como evidenciado, essas mulheres presas, sobretudo nos casos de tráfico, certamente representarão pouco ou nada no mercado ilícito de entorpecentes, porque muitas delas funcionam como meras vendedoras no varejo, sendo plenamente substituíveis. Mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, com subempregos e que são sucessivamente, **a cada prisão, substituídas por outras mulheres em situação de vulnerabilidade e com subempregos** (ARTIGO 10, 2018, grifo nosso).

Já o artigo nº 11 liga a presença de mulheres nessas posições do tráfico à necessidade de complementação de renda e à ausência de empregos formais para mulheres já marginalizadas pela pobreza e pela negritude. Destaca, ainda, os obstáculos enfrentados por elas quando entram no sistema carcerário, com a dificuldade de acesso a direitos, o que aprofunda as vulnerabilidades já existentes:

As mulheres são afetadas pelo sistema punitivo principalmente pela repressão estatal a uma das principais estratégias de complementação de renda e sustento do lar a que as mulheres sem acesso ao mercado formal de trabalho recorrem: o varejo de pequenas quantidades de drogas. Acusadas de tráfico na maioria dos casos, mulheres negras e pobres dificilmente têm acesso à liberdade provisória, são submetidas a penas altas e têm direitos como progressão de regime, indulto e penas restritivas de direitos significativamente limitados (ARTIGO 11, 2018).

O artigo nº 13, por sua vez, retoma as discussões dos dois anteriores, reforçando a posição marginalizada das mulheres no tráfico através de recursos linguísticos como o uso das palavras “simples”, “apenas”, “alguma vantagem”, “desproporcional” e expressões como “participação de menor relevância”:

Permito-me insistir: a grande maioria das mulheres em nosso País está presa por delitos relacionados ao tráfico de drogas e, o que é mais grave, quase **todas sofreram sanções desproporcionais relativamente às ações praticadas**, sobretudo considerada a **participação de menor relevância delas** nessa atividade ilícita. Muitas **participam como simples “correios” ou “mulas”, ou seja, apenas transportam a droga para terceiros**, ocupando-se, o mais das vezes, em mantê-la, num ambiente doméstico, em troca de alguma vantagem econômica (ARTIGO 13, 2018, grifos nossos).

Por outro lado, os trabalhos de Mariana Barcinsk (2009a; 2009b) buscam dar visibilidade a outras posições assumidas por mulheres no tráfico, associando o gênero às ideias de poder e liderança. Para tanto, a autora entende o gênero como um conceito

relacional, e mistura concepções do feminino e do masculino, para pensar papéis femininos e a mulher em associação com categorias como violência e criminalidade, afastando-a da posição da vítima normalmente ocupada pelo feminino (BARCINSK; CÚNICO, 2016).

Nas narrativas das histórias de vida de mulheres entrevistadas por ela, Barcinsk visa “problematizar a tradicional vitimização de mulheres envolvidas em atividades criminais, posicionando-as como agentes em suas escolhas”. Entretanto, a autora adverte que “não se trata de uma tentativa de minimizar o impacto da subordinação e opressão femininas como fundamentais para entender o processo através do qual mulheres tornam-se criminosas”, mas de uma tentativa de “colocar estas mulheres no centro do processo decisório, enfatizando sua intencionalidade, criatividade e a força das suas trajetórias pessoais” (BARCINSK, 2009b, p. 578).

Ao descrever as razões pelas quais as entrevistadas entraram na rede do tráfico, questões como a busca pelo poder, monetário e pessoal, visibilidade e prestígio aparecem nas narrativas. No mesmo sentido, Natacha Krahn (2016, p. 14) destaca em sua pesquisa que nas “narrativas de vida é possível perceber três motivações principais [...] de envolvimento no mundo do crime, uma que está atrelada à sobrevivência seja a manutenção da vida quanto dos vícios em drogas ilícitas, outra à adrenalina e outra à ostentação”.

Além disso, pesquisadoras do tema têm buscado construir representações de agência, escapando de posições polarizadas entre a “criminoso” e a “vítima”, complexificando a explicação sobre o feminino no crime. Analisando cartas escritas por mulheres para o sistema de justiça criminal, Júlia Gitirana, Artur Egito e Lana Fernandes (2018) observaram que muitas delas se utilizam de padrões de gênero (re)produzidos pelo sistema de justiça como “estratégias de resistências possíveis” (GITIRANA; EGITO; FERNANDES, 2018, p. 379), a fim de ter seus pleitos atendidos, afastando-se da representação do indivíduo punível.

Tais estratégias são entendidas pelas autoras como forma de exercer um *combate-entre*, da forma como definido por Deleuze (2002), ou seja, como “potências inventivas que atuam nas rupturas” (GITIRANA; EGITO; FERNANDES, 2018, p. 379):

Assim, o combate-entre travado pelas mulheres se desenrola em meio à “economia da dor”, subjugando e expondo, nas minúcias das palavras, subjetividades presentes no modelo universal de feminilidade construído a partir da experiência da população branca, moldado por características como, por exemplo: docilidade, domesticidade, maternolatria etc (GITIRANA; EGITO; FERNANDES, 2018, p. 380).

Lúcia Sena e Alessandra Chacham (2019) descrevem a dinâmica dessas posições e o trânsito entre papéis “masculinos” e “femininos” a partir do estudo do caso de Tatá no tráfico de drogas. Durante a narrativa, e partindo do pressuposto de que “se o poder não precisa estar, necessariamente com homens, ‘ele está no masculino’” (SENA; CHACHAM, 2019, p. 5), as autoras mostram como Tatá assume ou nega posições de fragilidade e submissão a depender das necessidades e das circunstâncias concretas: “Ela mobiliza cada uma dessas potências e posições de gênero em seu favor de acordo com as demandas dos trânsitos na rede de comercialização da qual participou” (SENA; CHACHAM, 2019, p. 5).

Para as autoras, o caso narrado “é uma referência para a construção de um contra-argumento da universalidade da relação das desigualdades e opressões” (SENA; CHACHAM, 2019, p. 10). Os trânsitos da personagem entre posições “femininas”, de submissão, e “masculinas”, de liderança, não são opostos, mas reveladores da dualidade entre a desigualdade das relações de poder pautadas pelo gênero e práticas de agência, o qual é entendido pelas autoras como “a autonomia de mobilização de recursos disponíveis frente aos constrangimentos estruturais e de gênero nesse mercado” (SENA; CHACHAM, 2019, p. 11).

Os dois estudos citados destacam, assim, que é imobilizadora a manutenção de sistemas de classificação que partem apenas das oposições, por essencializar as agentes e não dar conta das dinâmicas das experiências vividas por elas no contexto observado. Nesse sentido, os obstáculos vividos por elas na tentativa de ocupar posições de destaque no tráfico revelam a presença de estruturas de poder baseadas no gênero, que permitem que elas sejam exploradas e vitimizadas. Por outro lado, o conhecimento dessas estruturas permite que elas ora a confrontem, negando seu pertencimento, ora as mobilizem estrategicamente.

Existem limites, no entanto, para essas possibilidades de agência, uma vez que vinculadas a um contexto de relações de poder estritas. A partir do conceito de tecnologia de gênero de Lauretis, Paula Alves e Victor Serra (2016) discutem a entrada de mulheres na facção Primeiro Comando da Capital (PCC) e suas possibilidades de ascensão no mundo do crime a partir disso. Essa entrada demonstra, juntamente com outras evidências empíricas, a existência de mulheres no tráfico para além da “mulher dos homens” (ALVES; SERRA, 2016, p. 11). Além disso, demonstra sua resistência aos controles promovidos por papéis de gênero, dos quais elas buscam se distanciar.

Entretanto, os investimentos feitos por elas, pela entrada na caminhada e disciplina do PCC, possibilitam agências condicionadas, que não permitem que elas estejam em paridade de poder com os homens do PCC, sendo apenas “lagartixas dos irmãos” (ALVES; SERRA, 2016, p. 10). As narrativas coletadas por Barcinsk (2009a) reafirmam essa limitação. A

compreensão das mulheres é de que a elas é reservado apenas “um certo poder”, o qual é alcançado a partir de subordinações a desmandos de homens e à execução de tarefas “tipicamente femininas”, como forma de adquirir a confiança do grupo (BARCINSKI, 2009a, p. 1848-1849).

Na amostra, o artigo nº 12, que discute o aumento do encarceramento feminino por tráfico de drogas, explicita a dicotomia entre as posições de “vítima” e “agente”, excluindo o enquadramento das mulheres presas por “tráfico” como criminosas, e realçando sua posição de vítimas na hierarquia do tráfico, tendo em vista sua apreensão na condição de transportadoras de pequenas quantidades de substâncias ilícitas:

Esta última função elencada, a de transportadora, é mais conhecida como “mula”. Nesta atividade elas assumem um maior risco de serem flagradas, estando mais vulneráveis ao encarceramento. **Acabam sendo vítimas e não agentes do tráfico.** Essa situação agrava-se pela falta de critérios que diferenciem esta prática, já que as “transportadoras” de drogas são enquadradas como traficantes, mesmo que apreendidas com quantidades muito pequenas de drogas, respondendo por um crime considerado hediondo pela legislação brasileira (ARTIGO 12, 2018, grifo nosso).

No artigo nº 9, o conceito de “revitimização das mulheres” é utilizado de forma a questionar a linguagem do sistema de justiça, que aprofunda estereótipos de gênero e reforça a vitimização de mulheres que são submetidas a ele, tanto quando ocupantes do polo ativo, quanto do polo passivo nos processos criminais:

Observa-se, assim, que um conjunto de documentos elaborados pelos diversos mecanismos de direitos humanos está à disposição de profissionais do sistema de justiça para serem incorporados na análise e na tomada de decisões. **São parâmetros para que o sistema de justiça passe a ter uma linguagem sensível e uma perspectiva de gênero, evitando que se reproduzam estereótipos de gênero e a revitimização das mulheres, especialmente no sistema de justiça criminal** (ARTIGO 9, 2018, grifo nosso).

Já o artigo nº 6 dialoga com os papéis de vítima e criminoso, vistos como dicotômicos, e aborda como o judiciário os mobiliza no momento da decisão:

A leitura das sentenças, em que pese a ideia inicial de que as mulheres seriam mais duramente punidas pelo fato de ser mulher e pelo crime propriamente dito, trouxe algo revelador, até mais que essa concepção inicial: quando a mulher é usada como instrumento para o transporte da droga, indicando o fato de que há, geralmente, um homem submetendo-a e coordenando essa situação, sua reprimenda não é tão elevada quanto se imaginava. Diferentemente, quando a imagem feminina é considerada como mentirosa e burladora da justiça, ela é desajustada e não está em pleno desempenho de seu papel, mesmo que no auxílio ao seu “homem”, como boa mãe, ou fiel esposa. Do mesmo modo, **percebeu-se que quando ela foge**

completamente de tal estereótipo, funcionando como dona da “boca” ou chefe da traficância, merece uma pena maior que àquela imposta à piedosa “mulher de bandido” ou à cuidadosa mãe, capaz de sacrificar-se pelo seu filho (ARTIGO 6, 2018, grifo da autora).

As autoras criticam a ligação do papel de vítima da mulher criminalizada por tráfico e suas posições sociais de mãe e esposa. Ainda, destacam que a manutenção da “criminoso” em um lugar de vitimização pode contribuir para a perpetuação de certos estereótipos de gênero – como da mulher que é levada ao tráfico por influência de um companheiro – bem como dificultar a assunção da posição de agência destas mulheres. Nesses momentos, as autoras constroem representações da “criminoso” que valorizam seu “livre arbítrio” e uma nova forma de “ser feminina”:

Contudo, considerar a mulher como “coitadinha” pode ser um tanto perigoso, não do ponto de vista individual, quando observado a pena a ela imputada, mas no ponto de vista geral, vez que significa uma forma de controle cruel sobre ela, além de continuar disseminando o discurso de vítima perante o sistema e a sociedade. Assim, a manipulação entre considerá-la vítima ou não constitui uma forma de oprimi-la (ARTIGO 6, 2018).

Entretanto, em outros momentos do texto, as autoras também reafirmam os estereótipos e papéis sociais que questionam, ao tratar de maneira dicotômica as categorias Criminoso x Vítima e Pequena Traficante x Chefe do Tráfico. Essas oposições aparecem no texto no momento em que é atribuída a possibilidade de vitimização e vulnerabilidade apenas para as mulheres que “escolhem” estar nas baixas posições do tráfico, como forma de proteção de família e filhas(os), enquanto a representação da mulher chefe do tráfico seria aquela desprendida das amarras geradas pelos papéis da mãe e esposa. Assim, os papéis da “cuidadora” e da “criminoso” são colocados como incompatíveis. Isso pode ser percebido inclusive pelo uso de certos recursos linguísticos, como os destacados na passagem seguinte:

Até mesmo a mulher que exerce cargo de chefia, **em certo momento demonstra alguma fragilidade ou submissão**, a exemplo da já citada entrevistada Denise, vez que afirmou ter que se manter fiel ao seu marido, preso por tráfico, mesmo que não deseje mais manter o relacionamento com ele. [...] Dessa maneira, a **posição mais baixa exercida na rede ilegal de entorpecentes acaba sendo, para algumas mulheres, uma forma de proteção, já que ficam longe de maiores problemas e evitam ser presas ou mortas**, o que traria várias **consequências** não só para elas, **mas principalmente para quem delas dependem** (ARTIGO 6, 2018, grifos nossos).

A discussão levantada no artigo é pertinente e abre espaço para pensar lugares de agência na discussão da criminalização feminina. No entanto, representações polarizadas e engessadas construídas a respeito das mulheres nas Ciências Criminais e nos estudos sobre tráfico de drogas simplificam a complexidade. Isso porque, “qualquer argumentação que comece por priorizar a divisão binária [...] cai na armadilha de desprezar outras formas de diferenciação, particularmente as diferenças existentes no interior desses opostos binários” (SMART, 2020, p. 1426).

Ludmila Carneiro (2015) atribui a dificuldade em se questionar a possibilidade de agência de mulheres em ações consideradas criminosas ao viés androcêntrico da ciência, o que contribui para a formação de um “discurso único” sobre o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas (CARNEIRO, 2015, p. 42-43). Entretanto, conforme observou a autora em seus estudos sobre o tema, a situação de vulnerabilidade transversal que atravessa a vida dessas mulheres não exclui a possibilidade de que elas “estremeçam as hierarquias entre sujeição e agência e reconfigurem os papéis de gênero”. Nesse sentido, “não se trata de negar a influência das hierarquias de gênero no grande número de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, porque ela é um fato, mas desestabilizar análises monocausais e generalistas” (CARNEIRO, 2015, p. 374).

Essa dicotomização é observada e criticada nos textos da amostra, tanto para tratar das normas sociais que criam uma “divisão dicotômica” dos papéis sociais, como no artigo nº 7, quanto para discutir o *modus operandi* do sistema de justiça criminal no tratamento de mulheres, como no texto nº 22. Entretanto, nem sempre essa forma de ser e agir social é superada nos textos.

As ações de poder que atuam sobre mulheres criminalizadas, por meio da seletividade do sistema e da manutenção de determinados discursos de gênero nos processos de criminalização, não exclui possibilidades de agência desses corpos, inclusive a partir e através da manipulação dos estereótipos questionados, como discutido por Gitirana, Egito e Fernandes (2018).

Observamos nos textos que as abordagens sobre agência feminina não foram frequentes, apesar de muitos artigos terem contestado a presença de estereótipos de feminilidade. Entretanto, destacamos o artigo nº 7 por incorporar essa discussão, buscando superar as dicotomias que envolvem o masculino e o feminino, bem como a ligação da criminalização feminina e a vitimização. Nesse sentido, relativiza os binarismos do público/privado, criminosa/vítima, subordinação/agência.

Para isso, parte de uma análise teórica das Criminologias e Epistemologias Feministas Decoloniais para pensar a mulher criminalizada por tráfico de drogas. Articulando as categorias de raça e gênero, a autora observa que as análises que partem dessas dicotomizações são imprecisas, uma vez que não consideram que a “imagem da mulher tida como criminosa” no Brasil não atende aos estereótipos essencializados da mulher branca, reclusa ao lar, fragilizada:

A imagem da mulher como mãe, esposa, frágil e restrita apenas ao âmbito privado não é uma caracterização que se conforme a **realidade da mulher criminalizada na América Latina** e, especialmente, no Brasil, visto que as mulheres encarceradas e alvos da Seletividade Penal são, em sua grande maioria, as mulheres negras e moradoras das grandes periferias, e que possuem uma imagem e possibilidades de vida históricas diametralmente diversa da **mulher branca e europeizada que possuía os papéis sociais atribuídos de fragilidade**, castidade e destinada para a vida familiar somente (ARTIGO 7, 2018, grifos nossos).

Em outro trecho a autora discute como a incompatibilidade entre a figura essencializada da “mulher” e a realidade da mulher negra contribui para sua criminalização no sistema de justiça e para a formação de uma representação da criminosa que se opõe à ideia de feminilidade produzida e reproduzida pelo judiciário:

A presente pesquisa também enumera algumas críticas a como a narrativa dos processos de criminalização das mulheres têm se dado: primeiro, o entendimento de que **o Sistema de Justiça Criminal tem estranheza ao encarceramento e criminalização de mulheres, visto que recairia sobre elas de forma indiscriminada um perfil frágil, dócil, materno e restrito ao ambiente doméstico e privado da vida**, tal entendimento desconsidera outros perfis e estereótipos sociais atribuídos a outras mulheres. O perfil anterior retratado no entendimento supracitado não é o perfil da mulher negra que hodiernamente ocupa a maior parte das vagas dos sistemas prisionais latino-americanos e brasileiros (ARTIGO 7, 2018, grifo nosso).

Ademais, afirma a necessidade de pensar a emancipação das mulheres criminalizadas a partir da valorização de suas trajetórias e experiências de vida, pensando não apenas no perfil da mulher criminalizada e nas diversas vulnerabilidades a que está submetida – questões que são importantes – mas também na pluralidade de situações por elas vivenciadas e em abordagens mais próximas de suas realidades:

Dessa forma é de imperativa relevância analisar a situação social e histórica da mulher criminalizada na América Latina e Brasil, majoritariamente punida pelos crimes relacionados às drogas, sob uma perspectiva contra-hegemônica e não eurocêntrica. **É necessário não silenciar as diferentes trajetórias e visibilizar os**

diferentes papéis sociais atribuídos a elas a fim de se fazer um diagnóstico que aponte para a emancipação dessas sujeitas (ARTIGO 7, 2018, grifo nosso).

Ainda, aponta a Criminologia Feminista atual como uma das responsáveis pela manutenção de concepções sobre a criminalização de mulheres que não contribuem para esse objetivo emancipatório, distanciando-se das vivências em favor de um “novo perfil” de criminalidade feminina, que nega as concepções etiológicas, mas mantém a fixidez das classificações:

O principal desafio dessas mulheres não é quebrar um estereótipo de fragilidade, passionalidade ou de saída para o ambiente público, pelo contrário, a presente pesquisa tende a problematizar o fato que a **criminologia feminista** ainda insiste em apontar, o qual seja, de que a todas as mulheres é imputado o estereótipo da não periculosidade social e não criminalidade (ARTIGO 7, 2018, grifo nosso).

Como explicam Pedrinho Guareschi e Márcia Pedroso (2010, p. 95), as tentativas de explicar um fenômeno através da descrição narrativa e teórica são sempre parciais e partem de vieses interpretativos que permitem apenas a construção de representações. Quando tratamos de explicar vidas e realidades, o desenho de representações pode se chocar com as identidades criadas e reafirmadas por esses sujeitos em suas histórias de vida. Entretanto entendemos possível a aproximação desses conceitos.

Para tanto, pensamos o conceito de identidade a partir de Linda Alcoff, que a define como “experiências vivenciadas localizadas e posicionadas por meio das quais tanto indivíduos como coletivos trabalham para construir um sentido em relação às suas experiências e às narrativas históricas” (ALCOFF, 2016, p. 140). As identidades não são estáveis, mas são localizadas e podem ser vistas de múltiplas formas a partir das vivências, levando a diferentes construções de sentido, as quais possibilitam que, de um plano externo (para aquele que vê, sem viver) haverá diversas interpretações possíveis.

O que podemos fazer para nos aproximarmos mais das construções identitárias dos sujeitos que estudamos, pensando a partir de aportes teóricos como os mobilizados no último artigo do *corpus* mencionado, é trabalhar as “realidades vividas” (LUGONES, 2020) das mulheres autoras de delitos com lentes diferentes, mais atentas à pluralidade de representações possíveis dentro das categorias que utilizamos e pelo cruzamento delas,

afastando-se de concepções fixas sobre quem é a mulher “criminosa” ou a mulher “vítima” nas Ciências Criminais⁹⁰.

⁹⁰ O relato de Carneiro (2015, p. 32) na introdução de sua tese de doutorado é ilustrativo dessa ideia: “Dadas minhas dificuldades para enxergar a realidade com lentes menos dualistas e simplistas, por diversas vezes me equivoquei ao pensar que a situação de vulnerabilização social das mulheres as impedia de encontrar fissuras onde pudessem exercer distintas formas de poder, estremecer as hierarquias hegemônicas entre sujeição e agência e reconfigurar os papéis de gênero. Ter conhecido estas duas mulheres me fez refletir e tentar não repetir tal equívoco”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS – TOMADA DE CONSCIÊNCIA PARA AVANÇAR NOS ESTUDOS FEMINISTAS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

Quando iniciamos esta pesquisa, tínhamos como objetivo olhar para um campo do Direito e das Ciências Criminais, a “academia”, que entendíamos pouco pesquisado em nossa área de estudos, especialmente quando comparado ao sistema de justiça, alvo primordial das investigações sobre criminalização feminina. Entendendo esse espaço como importante para a formação do que são o Direito e as Ciências Criminais, filtrando temáticas de estudo, referenciais teóricos e linhas investigativas, buscávamos visualizar as “representações” criadas em torno da “criminosa”, ou seja, como essa “filtragem” influencia o que pode ser dito sobre essa figura.

Entender o Direito e as Ciências Criminais como um campo de poder para a determinação de “verdades” foi possível com o auxílio das Teorias Feministas, as quais buscamos situar historicamente, dialogando com diferentes vertentes. Para além disso, compreender nosso campo de estudo como um campo de poder significou fazer escolhas metodológicas que pudessem questionar minimamente suas premissas, uma vez que “[as ferramentas do senhor] podem possibilitar que os vençamos em seu próprio jogo durante certo tempo, mas nunca permitirão que provoquemos uma mudança autêntica” (LORDE, 2020, p. 137).

Entendemos que os métodos legais sistematizados pela estadunidense Katharine Bartlett (1990) poderiam ser bons referenciais para o direcionamento metodológico da pesquisa. Apesar disso, logo percebemos a necessidade de “traduzi-lo”, para pensá-lo a partir de bases decoloniais e interseccionais, que estão mais alinhadas ao contexto da criminalização de mulheres no Brasil. Assim, a “pergunta pela mulher”, o “raciocínio prático feminista” e a “tomada de consciência” foram mobilizados considerando as Ciências Criminais, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e a Revista Brasileira de Ciências Criminais como “conjunturas” (COLLINS, 2019), ou seja, espaços onde diversos sistemas de poder se encontram, e que possibilitam trabalhar relacionalmente categorias como “mulheres”, “gênero”, “raça”, “classe”, “regionalidade”.

No terreno específico da RBCCrim, entendido como um “entrelugar”, em que estão em tensão as práticas típicas da dogmática penal, as discussões teóricas e empíricas das Criminologias e novas perspectivas críticas que tentam se infiltrar, como as Epistemologias Feministas, percebemos como essas conjunturas evidenciam as relações interseccionais de poder.

De um lado, a composição da autoria dos 25 artigos que formam nossa amostra deu pistas sobre configurações do campo em termos de gênero, raça e regionalidade, confirmando tendências já expressas em outras pesquisas – citadas no capítulo 3 – com relação à predominância de pesquisadores e pesquisadoras brancas, pertencentes à região sudeste do país, nas publicações e na pesquisa em Ciências Criminais. Com relação ao gênero, apesar da pouco significativa maioria feminina no *corpus* empírico, pudemos questionar brevemente as possibilidades de autoria de mulheres nas Ciências Criminais, relacionando sua presença e os temas por elas abordados. Esse assunto, que não pôde ser mais bem desenvolvido nesta pesquisa, pode ser uma contribuição para entender melhor o caminho das Ciências Criminais no Brasil.

Também observamos a larga presença de autoras e autores que exercem suas atividades de pesquisa e docência em conjunto com outras profissões jurídicas, como a advocacia e a magistratura. Essas informações podem ser relacionadas às escolhas metodológicas e de referenciais dos textos, com destaque para a grande quantidade de pesquisas com decisões judiciais – informação que confirmou nossa ideia inicial sobre a importância de dar destaque à academia em nossa pesquisa. Sobre as temáticas abordadas nos artigos, os dividimos entre aquelas “internas” ao tráfico de drogas e outras “externas” a ele, realizando nesse momento, um novo recorte na amostra, excluindo o segundo grupo.

Ao longo do capítulo 4, pela análise dos 19 artigos restantes, buscamos destrinchar os mecanismos e instrumentos pelos quais autoras e autores das Ciências Criminais, inseridas em seus contextos particulares e do ambiente em que publicam, construíram representações acerca da “criminosa” no comércio ilícito de entorpecentes. Para tanto, analisamos recursos linguísticos, emprego de palavras e expressões e os significados que estas assumiram no contexto dos artigos e do *corpus* empírico.

Observamos que as discussões trazidas pelos textos e as representações apresentadas coincidem com o momento histórico em que elas foram produzidas, acompanhando o *boom* do encarceramento feminino e a maior visibilidade dada ao tema nos poderes legislativo e judiciário, assim como no que diz respeito ao comércio ilícito de entorpecentes.

O artigo mais antigo da amostra, denominado “O (in)visível tráfico de drogas: um estudo de sociologia das práticas jurídicas”, datado de 2009, já apresenta em seu título seu objetivo de colocar em destaque o (invisibilizado) delito de tráfico de drogas, que havia ganhado contornos específicos com a elaboração da nova Lei de Drogas três anos antes. Se a princípio o texto parece “atrasado” em relação ao momento de criação da lei (em 2006), por outro lado, ele pode ser pensado como fruto das consequências numéricas da política de

drogas implementada pela Lei nº 11.343, que elevou o número de presos por tráfico de 31.520, em 2005, para 100.648 em 2010 (VELASCO; D'AGOSTINHO, 2017, *online*).

Na intersecção entre tráfico e mulheres, o primeiro artigo selecionado é de 2010. Entretanto, é no ano de 2018 que estão concentrados os demais textos sobre o tema, distribuídos em quatro edições da RBCCrim. Novamente, podemos ligar a grande incidência de artigos nesse período às consequências da política de drogas sobre mulheres, como já mencionado em capítulo anterior, bem como à maior atenção dada ao tema do encarceramento feminino entre os anos de 2016 e 2019.

É nesse período que temos alterações legislativas importantes sobre o tema, com a elaboração do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257), em 2016, a mudança no Código de Processo Penal no que diz respeito ao deferimento da prisão domiciliar para gestantes e mães, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, no HC nº 143.641, em 2018.

Também é possível pensar em relações entre esses movimentos no Direito brasileiro e as temáticas abordadas nos artigos. Nesse sentido, a menção recorrente a temas relacionados à família, maternidade e filiação nos artigos da amostra, bem como as discussões sobre a perspectiva da vulnerabilidade e vitimização de mulheres presas e condenadas por tráfico, reflete os movimentos de instituições que atuam nas instâncias de decisão – como é o caso de organizações como o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, a Pastoral Carcerária, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa e as Defensorias Públicas – sobre o tratamento da mulher criminalizada por tráfico no Brasil.

Após o exercício de desconstrução operado nesta pesquisa, podemos (tentar) reconstruir, a partir das bases feministas edificadas nos dois primeiros capítulos, as representações da “criminosa”, buscando entender em que posição estamos no que diz respeito ao estudo da mulher no crime e para onde ainda é possível avançar. Esse esforço de desconstrução e reconstrução, importante para a formação de conhecimentos mais inclusivos no Direito (SARDENBERG, 2001, p. 3), é paralelo ao método de tomada de consciência apresentado por Bartlett (1990). Enquanto um metamétodo, ele permite pensar sobre a forma como produzimos conhecimento e possibilita a ressignificação de conceitos e a reformulação das perguntas que temos feito ao nosso campo de estudos.

Retomando os três estágios sistematizados por Carol Smart (2020) para entender a alocação do gênero no Direito, quais sejam, a) o Direito é sexista; b) o Direito é masculino; c) o Direito é gendrado, podemos refletir sobre a evolução das discussões sobre gênero e mulheres no delito de tráfico de drogas, da forma como abordados nos artigos da amostra.

Na primeira fase demarcada por Smart são alocados os chamados “estudos sobre a mulher”, que evidenciam essa categoria como um recorte nos temas estudados, mas que pouco trabalham com o gênero enquanto categoria de análise, reafirmando posições essencialistas sobre o masculino e o feminino, apesar da denúncia ao sexismo do sistema de justiça. Nos textos, essa posição se materializa a partir de análises que exploram pontos como a dicotomia entre público e privado e razões sobre a entrada no tráfico, como a desnecessidade de força física.

Em um segundo momento, com a abordagem “o Direito é masculino”, Smart pontua o avanço dos estudos de gênero no Direito, com a inserção dessa categoria para pensar as relações sociais, apesar de ainda serem fortes as análises a partir de opostos binários, as quais tendem a retirar sua complexidade. Consideramos que nosso *corpus* empírico se encontra predominantemente neste marco. Isso porque, conforme tratamos acima, apesar das críticas ao caráter sexista do Direito, à menção constante ao patriarcalismo e à construção de estereótipos de gênero pelo sistema de justiça, os textos não conseguem se desvencilhar de todo dessas marcas, que fazem parte da estrutura do Direito e das Ciências Criminais.

Nesse sentido, observamos a dificuldade em se trabalhar com uma linguagem demarcadora do gênero e que dê visibilidade ao feminino em um espaço que é reconhecidamente masculinizado; o tratamento de “gênero” e “feminino” como sinônimos; o desenho de representações lineares, pouco aprofundadas da “criminosa”; e o “gênero”, enquanto categoria, em uma posição mais afastada de um conceito central da Criminologia Crítica, que é a seletividade.

Também observamos os desafios em construir visões da “criminosa” para além dos discursos do judiciário e das estatísticas penitenciárias; os obstáculos, realçados pelos usos linguísticos, de representar a “criminosa” como sujeito no espaço da criminalidade, bem como de ir além das críticas aos marcos etiológicos da Criminologia; e a ausência de discussões sobre o agência feminina no tráfico e a construção de representações que vão além da vitimização, pensando a “criminosa” como sujeito além desses opostos binários.

A presença da autoria feminina na escrita dos artigos e da temática da criminalização feminina não significou igual correspondência no uso de marcos teóricos e metodológicos feministas, os quais foram demarcados em poucos textos, como visto no capítulo 3. A relativa homogeneidade nos marcadores sociais da diferença de autoras e autores, bem como nas escolhas teóricas, também são questões a serem pensadas para alocação da amostra nesse estágio.

Entretanto, pontuamos também alguns artigos que entraram, se não de “corpo inteiro”, pelo menos parcialmente, no último marco evolutivo de Smart, do Direito “gendrado”, pensado a partir de um campo de estudos alargado por outros atravessamentos, como a decolonialidade, a raça etc. Nesse estágio, é explorada a ideia do gênero como tecnologia e do Direito como “tecnologia de gênero” (LAURETIS, 1994). Nesse sentido, textos que partiram de perspectivas como a da interseccionalidade, exploraram historicamente a criminalização feminina e propuseram novas perguntas para a discussão do tema, apontam os caminhos que as Ciências Criminais podem seguir para a construção de representações da “criminosa”.

Em 1992, Alda Facio observou que, normalmente, quando o Direito toma as mulheres em conta, isso se dá a partir de três representações: a) as mulheres “álibi”, aquelas que, por assumirem papéis “masculinos”, se destacam, não por serem mulheres, mas apesar de serem mulheres; b) as mulheres mães; e c) as mulheres vítimas, que não são sujeitas de suas histórias. Ainda, a autora destaca que, apesar de ser um avanço o fato de serem as mulheres visibilizadas de alguma forma, existem muitas complexidades a serem levadas em consideração pelo Direito (FACIO, 1992, p. 44).

Entendemos que, pelo menos dentro dos limites de nossa amostra e do campo das Ciências Criminais, a afirmação de Facio ainda é válida. Entender o Direito como masculino, criticar as construções essencialistas sobre o gênero e a vitimização das mulheres criminalizadas é apenas a porta de entrada para discussões mais profundas e representações que dialoguem mais proximamente com as “mulheres históricas” (LAURETIS, 1994, p. 217) e suas “realidades vividas” (LUGONES, 2020).

Isso não significa, entretanto, que é possível a construção de uma concepção pronta e acabada da “criminosa”, que se identifique com as vidas das “mulheres reais” submetidas a esse rótulo. Como explica Teresa de Lauretis (1994, p. 217), as concepções do sujeito de estudo do feminismo estão em constante evolução, e não abandonam seu caráter de construção teórica, ou seja “uma forma de conceitualizar, de entender, de explicar certos processos e não as mulheres”. Assim, sempre haverá uma contradição e uma tensão entre as representações e seus “objetos”, as mulheres como seres históricos, que vivem as relações reais que nós apenas retratamos a partir de nossas localizações.

Podemos apontar como contribuições deste trabalho a realização de um balanço da produção científica acerca da criminalização de mulheres por tráfico, tema de grande importância dada a realidade de encarceramento de mulheres no país por este delito. Buscou-se apresentar, nesses resultados, uma meta-análise, que se volta tanto para as Ciências

Criminais, quanto para os estudos de gênero no Direito, buscando entender os diálogos possíveis e seus limites.

Observamos que, apesar da entrada da “mulher” no debate das Ciências Criminais, não se avançou tanto nos últimos dez anos com relação à sua profundidade. Isso pode se dar tanto por um bloqueio dos trabalhos feministas no Direito, como apontado pela literatura (por todas, CAMPOS, 2020), quanto pela ausência de formação acadêmica que rompesse com os confrontos entre Criminologias Críticas e os Estudos Feministas. Ainda, a composição do campo feminista brasileiro, nas Ciências Criminais, representado aqui pelas autoras da RBCCrim, apresenta debates em alguns momentos esvaziados acerca dos temas aqui levantados, de forma a pontuá-los sem o compromisso com a crítica.

No mais, apesar de poder entender o IBCRrim e sua Revista como uma “tecnologia produtora de gênero” (LAURETIS, 1994), que é representativa do campo em que se insere, há limites em nossa análise que devem ser pontuados. O primeiro deles está relacionado ao tamanho da amostra, que compõe apenas uma pequena parcela das publicações da Revista e das produções do campo. Em segundo lugar, o questionamento que pode ser feito acerca da posição do Instituto e da Revista como parte da academia. Isso porque, a partir da análise de sua composição e da operação, podem ser percebidas as implicações políticas e econômicas de sua atuação, que em alguns momentos se desvincula da produção acadêmico-científica. Entretanto, abre-se espaço para o diálogo com outros trabalhos do campo, para a composição de um cenário mais completo acerca dos estudos de gênero nas Ciências Criminais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCOFF, Linda. Cultural Feminism versus Poststructuralism: The Identity Crisis in Feminist Theory. **Signs**, Chicago, v. 13, n. 3, 1988.
- ALCOFF, Linda. Uma epistemologia para a próxima revolução. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 129-143, janeiro/abril 2016.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Políticas). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ALVAREZ, Sonia E. Construindo uma política feminista translocal da tradução. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 03, p. 743-753, 2009.
- ALVES, Paula Pereira Gonçalves. **Trocando em miúdos: narrativas brasileiras em torno da criminologia**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.
- ALVES, Paula Pereira Gonçalves; SERRA, Victor Siqueira. “Mulher dos irmão”: breves reflexões sobre mulheres no tráfico de drogas em São Paulo. In: CARVALHO, Érika Mendes; ÁVILA, Gustavo Noronha de (Orgs.). **10 Anos da Lei de Drogas Aspectos Criminológicos, Dogmáticos e Político-Criminais**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.
- ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. “Podem os privilegiados escutar?”: provocações dos feminismos marginais à crítica criminológica. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 4, 2020, p. 2303-2329.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia em pedaços: manifesto por uma aliança para a brasilidade. **Boletim IBCCrim**, n. 328, mar. 2020. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/36/245>. Acesso em: 17 out. 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- ANGOTTI, Bruna Soares. **Entre as leis da ciência do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 207-230, jan./abr. 2008.
- BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009a.
- BARCINSK, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, p. 577-586, 2009b.

BARCINSK, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan.-mar. 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARTLETT, Katharine T. Feminist Legal Methods. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 103, n. 4, p. 829-888, fev. 1990. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/1341478?seq=1>. Acesso em 10/09/2019.

BARTLETT, Katharine T. Cracking foundations as feminist method. **Journal of Gender, Social Policy & the Law**, v. 8, n. 31, 2000. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1831&context=faculty_scholarship. Acesso em: 29 jun. 2022.

BARTLETT, Katharine. Feminist Legal Scholarship: a history through the lens of the California Law Review. **California Law Review**, v. 100, p. 381-430, 2012.

BARTLETT, Katharine T. Métodos jurídicos feministas. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHOS, Ela Wolkmer de; MATOS, Myllena Calasans de. **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000**. Ribeirão Preto: FDRP-USP, 2020, p. 242-342.

BECKER, Howard. **Outsiders**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahuar, 2019.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, generificação e racialização na docência do Direito no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 17, n. 2, p. 2-35, 2021.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 209-254.

BOVINO, Alberto. Delitos sexuales y justicia penal. In: BIRGIN, Haydée (Ed.). **Las trampas del poder punitivo. El género en el derecho penal**. Buenos Aires: Biblos, 175- 294, 2000.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Governo da vida e política social: produções da maternidade na prisão. In: UZIEL, Anna Paula et al. (org.). **Prisões, sexualidades, gênero e direitos: desafios e proposições em pesquisas contemporâneas**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2020, p. 232-241. E-book.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 523-546, jul. – dez. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Lei de Drogas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília, 2018.

BRITO, Yuri Santos de. **“PROFESSORA, QUE BOM QUE VOCÊ TÁ AQUI”:** trajetórias e identidades de docentes de Direito da UFBA, UnB e USP no contexto pós-cotas. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CACICEDO, Patrick Lemos. **Ideologia e Direito Penal**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil.

CALAZANS, Márcia Esteves de. et al. Criminologia Crítica e a questão racial. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. Ciências criminais: um campo ainda masculino? **Boletim IBCCrim**, n. 280, 2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5718-Ciencias-criminais-um-campo-ainda-masculino. Acesso em: 14 ago. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra as mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 02, p. 962-990, 2019.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. **Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: Heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Revista Estudos Avançados**, ano 17, v. 49, p. 117-132, 2003.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Trad. de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editora, 2002, p. 13-28.

DALY, Katheleen; MAHER, Lisa. Crossroads and intersecctions: building from feminist critique. In: DALY, Katheleen; MAHER, Lisa (Eds.). **criminology at the crossroads: feminist readings in crime and justice**. New York: Oxford University Press, 1998.
DELEUZE, Gilles. A imanência: uma vida. **Educação & Realidade**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 27, n. 2, p. 5-226, jul./dez.2002.

DINIZ, Débora. Pesquisas em cadeia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11 n. 2, p. 573-586, jul./dez. 2015. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322015000200573&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 03/03/2020.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena câmbios trae (uma metodología para el análisis de género del fenómeno legal)**. 1. ed. San José: ILANUD, 1992.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. **Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires**, año 3, n. 6, p. 259-294, 2005.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. Enunciando dores, assinando resistência. In: FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negro, 2018. E-book.

FLAVIN, Jeanne. Feminism for the mainstream criminologist: an invitation. **Journal of Criminal Justice**, n. 29, p. 271-285, 2001.

FRANCO, Alberto Silva. A utopia possível. **Boletim do IBCCrim**, ed. Especial – IBCCRIM, 20 anos, 2012. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_editorial/278-Ed-Especial-20-anos. Acesso em: 01 jul. 2021.

FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, Gênero e Criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FREIRE, Ranulfo de Melo. Uma como história do IBCCRIM. **Boletim do IBCCrim**, n. 179, out. 2007. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3498-Uma-como-historia-do-IBCCRIM. Acesso em: 30 jun. 2021.

FREITAS, Felipe. Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Caderno do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 488-499, 2016.

GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da *Social Network Analysis*. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, p. 891-920, set.-dez. 2017.

GITIRANA, Júlia; EGITO, Artur; FERNANDES, Lana. Teatro da Estereotipia Feminina: a ordem das domesticidades e do racismo institucional. In: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (orgs.). **Voices do cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

GÓES, Juliana. Ciência sucessora e a(s) epistemologia(s): saberes localizados. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 1-11, 2019.

GOMES, Ana Cecília de Barros; BARBOSA, Maria Lucia. Colonialidade e sexismo epistêmico: o desafio de descolonizar o saber jurídico na universidade. In: **IV Congresso Internacional Constitucionalismos e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano**, Direito, Gênero, Sexualidades e Racialidade, Conpedi, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/38625570/COLONIALIDADE_E_SEXISMO_EPIST%3%8AMICO_O_DESAFIO_DE_DESCOLONIZAR_O_SABER_JUR%3%8DDICO_NA_UNIVERSIDADE. Acesso em: 06 mai. 2021.

GOMES, Ana Cecília de Barros. **Colonialidade na academia jurídica brasileira: uma leitura decolonial em perspectiva amefricana**. 2019. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

GOMES, Camilla de Magalhães. Os sujeitos do performático jurídico: relendo a dignidade da pessoa humana nos marcos de gênero e raça. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 871-905. 2019. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662019000200871&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 20/05/2020.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.): **Pensamento feminista hoje: perspectiva decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020a, p. 38-51.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GROSFOGUEL, Ramón. Descolonizando los universalismos occidentales: el pluriversalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los zapatistas. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (eds.). **El giro decolonial**. Reflexiones para unadiversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre-Iesco-Pensar, 2007, p. 33-67.

GUARESCHI, Pedrinho; PEDROSO, Márcia. As representações do preso em “Estação Carandiru”. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v.17, n.1, p.94-111, janeiro/abril 2010.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 07-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 16 abr. 2020.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, n. 22, p. 201-246, 2004.

HARDING, Sandra. ¿Existe un método feminista?. In: HARDING, Sandra (ed.). **Feminism and Methodology**. Indianapolis: Indiana University Press, 1987, p. 9-34.

HARDING, Sandra. ¿Existe un método feminista?. Epílogo. In: HARDING, Sandra (ed.). **Feminism and Methodology**. Indianapolis: Indiana University Press, 1998, p. 32-34.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 01, n. 01, p. 07-32, 1993.

HARRIS, Angela P. Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 02, p. 43-73, ago. 2020.

HEATHCOTE, Gina. On Feminist Legal Methodologies: Spilt, Plural and Speaking Subjects. **Feminisms@law**, v. 8, n.2, 2018.

HELPEES, Sintia Soares. **Vidas em jogos: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. Juiz de Fora: UFJF, 2014, 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

HOOKS, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

HOOKS, bell. Linguagem: ensinar novas paisagens/novas linguagens. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 3, p. 857-864, set./dez., 2008.

HOOKS, bell. **Talking back: thinking feminist, talking black**. Boston: South End Press, 1989.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 11-37. E-book.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Diretrizes para autores**. Maio, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/about/submissions>. Acesso em: 23 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Editorial. 25 anos de IBCCRIM: os tempos mudam, mas os ideais permanecem firmes. **Boletim IBCCrim**, n. 298, 2017. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_editorial/340-298-Setembro2017. Acesso em: 01 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Editorial: Mulheres, participem por acreditar! **Boletim IBCCrim**, n. 280, 2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_editorial/321-280-Marco2016. Acesso em: 14 ago. 2021.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Mulheres sem prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres.** São Paulo, 2017.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Mulheres sem prisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal.** São Paulo, 2019.

KAPUR, Ratna. **Erotic Justice: Law and the New Politics of Postcolonialism.** Glasshouse Press, 2005.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano.** Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

KRAHN, Natacha Maria. A ‘sujeição criminal’ feminina: compreendendo as (auto)representações de mulheres no ‘mundo do crime’. *In: Congresso Brasileiro de Sociologia*, 18, Brasília, 2016. **Anais [...]**. Brasília, 2017.

LAGO, Natália Bouças do. Nem mãezinha, nem mãezona. Mães, familiares e ativismo nos arredores da prisão. **Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 36, p. 231-254, dez. 2020.

LAGO, Natália Bouças do. Dias e noites em Tamara – prisões e tensões de gênero em conversas com “mulheres de preso”. **Cadernos Pagu**, n. 55, p. 1-26, 2019.

LANDER, Edgardo. La colonialidad del saber. Eurocentrismo y Ciencias Sociales. **Perspectivas latino-americanas** Buenos Aires, Caracas: CLACSO/UNESCO, 2000.

LARRAURI, Elena. Una crítica feminista al derecho penal. *In: LARRAURI, Elena. Mujeres, Derecho Penal y Criminología*, 1994. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/49465159_Mujeres_derecho_penal_y_criminologia. Acesso em: 02 ago 2021.

LAURETIS, Teresa De. A tecnologia do gênero. Tradução de Suzana Funck. *In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura.* Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LERUSSI, Romina Carla; COSTA, Malena. Los feminismos jurídicos en Argentina. Notas para pensar un campo emergente. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 01, p. 01-13, 2017.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2013.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal.** Curitiba: Antonio Fontoura, 2017. E-book.

LORDE, Audre. **Irmã outsider: ensaios e conferências.** Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.): **Pensamento feminista hoje: perspectiva decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza, **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 53, p. 389-404, mai./ago. 2008.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACHADO, Maíra Rocha et al. Prender a Qualquer Custo: O Tráfico de Drogas e a Pena de Prisão na Fundamentação Judicial Brasileira. **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, p. 1-12, 2019.

MACHADO, Maíra Rocha. A pessoa-objeto da intervenção penal: primeiras notas sobre a recepção da Criminologia Positivista no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 1, n. 1, p. 79 - 90, mai. 2005.

MARTINS, Fernanda. GAUER, Ruth. Poder punitivo e feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 02, p. 145-178, 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. São Paulo: Atlas, 2020.

MILLER, Jody; MULLIS, Christopher. The status of feminist theories in criminology. In: CULLEN, Francis; WRIGHT, John Paul; BLEVINS, Kristie (Eds.). **Taking stock: the status of criminological theory**. New Brunswick; London: Transaction Publishers, 2008, p. 217-249.

MIÑOSO, Yuderky Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência na América Latina. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.): **Pensamento feminista hoje: perspectiva decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118.

MOSSMAN, Mary Jane. Feminism and legal method: the difference it makes. **Australian Journal of Law and Society**, v. 03, p. 30-52, 1986.

MORAES, Roque. **Análise de Conteúdo**. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. **Cadernos Pagu**, n. 42, p. 201-249, jan.-jul., 2014.

NICHOLSON, Linda. Interpretando gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-41, 2000. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/43596547?seq=1>. Acesso em 16 abr. 2020.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Cadernos Direito GV**, São Paulo, p. 03-19, 2002. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>. Acesso em: 03 mar. 2020.

OLIVEIRA, Érika Cecília Soares et al. “Meu lugar é no cascalho”: políticas de escrita e resistências. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 31, n. esp., p. 179-184, set. 2019.

PEREIRA, Maria do Mar. **Power, knowledge and feminist scholarship**. Abingdon, New York, 2017. E-book.

PERRONE, Tatiana Santos; MENEGUETI, Vanessa. Cadê as mulheres? Uma análise da participação feminina no IBCCRIM. **Boletim IBCCrim**, n. 258, mai. 2014. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5118-Cade-as-mulheres-Uma-analise-da-participacao-feminina-no-IBCCRIM. Acesso em: 06 mai. 2021.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia Crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 135, ano 25, p. 541-562, 2017.

PRADA, Ana Rebeca. Is Anzaldúa translatable in Bolivia?. In: ALVAREZ, Sonia e al (eds.). **Translocalities/Translocalidades: Feminist Politics of Translation in the Latin/a Américas**. Durham: Duke Univerditu Press, 2014, p. 73.

PRANDO, Camila. The margins of criminology: challenges from a faminist epistemological perspective. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 8, n. 1, 2019, p. 34-45.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A criminologia crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquitude. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-84, 2018.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. São Paulo: Paz e terra, 2008.

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2020.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 179-224.

RIBEIRO, Bruno de Oliveira. **Quem é negro no Brasil? As ações afirmativas e o governo das diferenças**. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília, 2020.

RIBEIRO, Maurides de Melo. A evolução histórica da política criminal e da legislação brasileira sobre drogas. **Boletim IBCCrim**, n. 286, set. 2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5825-A-evolucao-historica-da-politica-criminal-e-da-legislacao-brasileira-sobre-drogas. Acesso em: 14 mai. 2021.

SÁ, Priscilla Placha. As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor! **Boletim IBCCrim**, n. 280, mar. 2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5726-As-ciencias-penais-tem-sexo-Tem-sim-senhor. Acesso em: 06 jul. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANCHEZ, Jesús-Maria Silva. **Aproximación al derecho penal contemporâneo**. Barcelona: José Maria Bosch, 1992.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Da crítica feminista à crítica a uma ciência feminista? In: **ENCONTRO DA REDOR**, 10, 2001, Salvador, Universidade Federal da Bahia. Repositório Institucional UFBA. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/6875>. Acesso em: 21 jun. 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 02, jul./dez. 1995.

SENA, Lúcia Lamounier; CHACHAM, Alessandra. “Durar é mudar”: mobilidades de gênero nas margens. **Psicologia e Sociedade**, v. 31, p. 1-18, 2019.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil**. 2017. Tese (Livre-Docência). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, v. 07, n. 13, p. 80-115, 2016.

SEVERI, Fabiana Cristina; LAURIS, Élide. **E se os métodos feministas falassem: um debate epistemológico e metodológico sobre a pesquisa jurídica feminista no Brasil**. No prelo 2022.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. IBCCRIM 20 anos: sem medo de existir. **Boletim IBCCrim**, ed. Especial: 20 anos, 2012. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4709-IBCCRIM-20-ANOS-sem-medo-de-existir. Acesso em: 01 jul. 2021.

SIDONE, Otávio José Guerci; HADDAD, Eduardo Amaral; MENA-CHALCO, Jesús Pascoal. A ciência nas regiões brasileiras: evolução da produção e das redes de colaboração científica. **TransInformação**, Campinas, v. 28, n. 1, jan.-abr. 2016.

SMART, Carol. **Feminism and the power of law**. Londres: Routledge, 1989.

SMART, Carol. **Women, Crime and Criminology: A Feminist Critique**. Abingdon: Routledge, 2013.

SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 02, p. 1418-1439, 2020.

SMITH, Linda Tuhiway. **Decolonizing Methodologies**. 2. ed. London: Zed Books, 2012.

SOUZA, Luanna Tomaz de; SILVA, Ana Beatriz Freitas; YOSANO, Yasmin Nagat. Fios e furos nos entrelaçamentos teóricos e metodológicos nas pesquisas criminológicas sobre mulheres. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 153, mar. 2019.

TEIXEIRA, Alessandra; MATSUDA, Fernanda. A promoção dos direitos das mulheres: o papel do IBCCRIM. **Boletim do IBCCrim**, ed. Especial: 20 anos, 2012. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4712-A-Promocao-dos-direitos-das-mulheres-o-papel-do-IBCCRIM. Acesso em: 01 jul. 2021.

TORON, Alberto Zacarias. Os pais fundadores do IBCCRIM, o Massacre do Carandiru e a produção de conhecimento. **Boletim IBCCrim**, n. 298, 2017. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/6031-Os-pais-fundadores-do-IBCCRIM-o-Massacre-do-Carandiru-e-a-producao-de-conhecimento. Acesso em: 01 jul. 2021.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINHO, Rosanne; REIS, Thiago. Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas. **G1**, 03 mar. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAMBONI, Marco. O que são marcadores sociais da diferença? **Sociologia: Grandes temas do conhecimento**, p. 13-18, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/43301516/O_que_s%C3%A3o_marcadores_sociais_da_diferen%C3%A7a. acesso em: 07 jul. 2021.

ANEXO A - FONTES PRIMÁRIAS

Artigo 01 – RIGON, Bruno Silveira; JESUS, Maria Gorete Marques de. Testemunho policial como prova no processo penal brasileiro: uma análise crítica da presunção de veracidade das narrativas policiais nos processos de tráfico de drogas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 162, p. 85-119, dez. 2019.

Artigo 02 – FALAVIGNO, Chiavelli Facenda. El examen de racionalidad en la legislación penal brasileña: un análisis de la ley n. 11343 de 2006. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 162, p. 121-143, dez. 2019.

Artigo 03 – FILIPPO, Thiago Baldani Gomes de. Racionalidade legislativa e tráfico de drogas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 154, p. 131-174, abr. 2019.

Artigo 04 – SANTOS, Cláudia Cruz; SANTOS, Caio César Dias; UCHÔA, Carolina de Novaes; SILVA, Débora Letícia Torres da; MAIA, Laís Vidigal; FIUMARI, Mariani Bortolotti; SANTOS, Marina Oliveira Teixeira dos. Sobre as milícias, por Marielle (a desordem das categorias criminológicas ditas “tradicionais” e os perigos para o estado de direito). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 154, p. 291-351, abr. 2019.

Artigo 05 – BARRETO, Ana Luisa Leão de Aquino. Prisões cautelares e tráfico de drogas: um estudo a partir de processos judiciais nas varas de tóxicos em Salvador. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 148, p. 209-242, out. 2018.

Artigo 06 – MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral; CAVALCANTI, Rafaela Maria de Aguiar. Do recato à rebeldia: o estigma de ser mulher diante de uma condenação por tráfico de drogas na cidade do Recife. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 148, p. 395-431, out. 2018.

Artigo 07 – ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. Raça, gênero e colonialidade: críticas marginais para a criminologia feminista e sua epistemologia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 23-56, ago. 2018.

Artigo 08 – FROEMMING, Cecilia. Entre sentenças e ocorrências: o percurso e a vigilância do gênero na vida das adolescentes em atendimento socioeducativo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 203-239, ago. 2018.

Artigo 09 – CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; CAMPOS, Carmen Hein de. Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 273-303, ago. 2018.

Artigo 10 – CASTRO, Helena Rocha C. de; VALENÇA, Manuela Abath. Mulheres e drogas sob o cerco policial. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 483-514, ago. 2018.

Artigo 11 – SGANZERLA, Rogério Barros; MOHALLEM, Michael Freitas. Os obstáculos impostos às mulheres nas visitas aos presos como forma de injustiça de gênero no tribunal do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 557-585, ago. 2018.

Artigo 12 – VIANA, Priscylla Kethellen; CARDOSO, Franciele Silva. Encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil: a estratégia neoliberal de exclusão das mulheres à margem do sistema capitalista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 146, p. 613-647, ago. 2018.

Artigo 13 – FERNANDES, Luciana Costa; DORNELLAS, Mariana Paganote. A internalização das Regras de Bangkok e seus efeitos na execução da pena por mulheres no Brasil: limites e desafios no contexto de encarceramento em massa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 145, p. 209-240, jul. 2018.

Artigo 14 – OLIVEIRA, Jorge Albino Quintas de; FIRMIANO, João Diego Rocha. Decisões judiciais em matéria de drogas em São Paulo e em Portugal: estudo comparativo de *sentencing*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 143, p. 245-287, mai. 2018.

Artigo 15 – FRAGOSO, Christiano. Livramento condicional: panorama e perspectivas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 143, p. 289-328, mai. 2018.

Artigo 16 – CORCIOLI FILHO, Roberto Luiz. Voluntarismo judicial: a internação de adolescentes por tráfico de drogas no TJSP. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 142, p. 341-372, abr. 2018.

Artigo 17 – CASTRO, Thiago Rais de; ZACKSESKI, Cristina. Problemas do processo de criminalização da associação para o tráfico de drogas: dissonâncias sistêmicas do ordenamento jurídico reveladas por acórdãos do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 136, p. 103-125, out. 2017.

Artigo 18 – MARTINS, Fabiano Emídio de Lecena; BRAGA, Romulo Rhemo Palitot. O fenômeno da lavagem de dinheiro e o tráfico de drogas na *deep web*: avanço da criminalidade virtual. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 125, p. 337-354, nov. 2016.

Artigo 19 – ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. O tribunal de justiça de São Paulo entre opiniões e princípios: uma crítica hermenêutica à jurisprudência penal paulista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 123, p. 119-153, set. 2016.

Artigo 20 – GUADANHIN, Gustavo de Carvalho; GOMES, Leandro de Castro. Política criminal de drogas: uma crítica à abordagem proibicionista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 123, p. 259-300, set. 2016.

Artigo 21 – CAVALIERE, Antonio. Il controllo del traffico di droghe tra politica criminale e dogmatica: l'esperienza italiana. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 99, p. 147-169, nov./dez. 2012.

Artigo 22 – WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 87, p. 375-395, nov./dez. 2010.

Artigo 23 – GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 83, p. 185-236, mar./abr. 2010.

Artigo 24 – RAUPP, Mariana. O (in)visível tráfico de drogas: um estudo de sociologia das práticas jurídicas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 80, p. 346-369, set./out. 2009.

Artigo 25 – SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos. Qual a sua droga? Maconha, hipocrisia ou isonomia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 141, 213-238, mar. 2018.

ANEXO B - AUTORIA DA AMOSTRA

ARTIGO	AUTORIA	GÊNERO	RAÇA	REGIÃO	ATUAÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO
01	Bruno Silveira Rigon	Masculino	Branco	Sul	Pesquisador, professor, advogado	Direito
01	Maria Gorete Marques de Jesus	Feminino	Branca	Sudeste	Pesquisadora	Ciências Sociais
02	Chiavelli Facenda Falavigno	Feminino	Branca	Sul	Pesquisadora, professora	Direito
03	Thiago Baldini Gomes de Filippo	Masculino	Branco	Sudeste	Professor e juiz	Direito
04*	Cláudia Cruz Santos**	Feminino	Branca	Portugal	Professora e deputada	Direito
04*	Caio César Dias Santos	Masculino	Branco	Norte	Professor e advogado	Direito
04*	Carolina de Novaes Uchôa	Feminino	Branca	----	-----	Direito
04*	Débora Letícia Torres da Silva	Feminino	Branca	Centro-oeste	-----	Direito
04*	Laís Vidigal Maia	Feminino	Branca	Norte	Advogada e assessora jurídica	Direito
04*	Mariani Bortolotti Fumari	Feminino	Branca	Sul	Advogada e professora	Direito
04*	Mariana Oliveira Teixeira dos Santos	Feminino	Branca	Sudeste	Pesquisadora	Direito
05	Ana Luísa Leão de Aquino Barreto	Feminino	Branca	Nordeste	Pesquisadora, professora e advogada	Direito
06	Érica Babini Lapa do Amaral Machado	Feminino	Branca	Nordeste	Pesquisadora, professora, mãe	Direito
06	Rafaela Maria de Aguiar Cavalcante**	Feminino	----	Nordeste	Advogada	
07	Bruna Stefanni Soares Araújo	Feminino	Branca	Nordeste	Professora, pesquisadora, advogada	Direito
08	Cecília Froemming	Feminino	----	Centro-oeste	Pesquisadora, professora	Serviço Social
09	Ela Wiecko Volkmer de Castilho	Feminino	Branca	Centro-Oeste	Professora, pesquisadora, membra do MP	Direito
09	Carmen Hein de Campos	Feminino	Branca	Sul	Professora e pesquisadora	Direito
10	Helena Rocha C. de Castro	Feminino	Branca	Nordeste	Professora, pesquisadora, advogada	Direito
10	Manuela Abath	Feminino	Branca	Nordeste	Professora,	Direito

	Valença				advogada	
11	Rogério Barros Sganzerla	Masculino	Branco	Sudeste	Pesquisador, professor, advogado, assessor	Direito
11	Michael Freitas Mohallem	Masculino	Branco	Sudeste	Professor, pesquisador, assessor	Direito
12	Priscylla Kethellen Viana	Feminino	----	Nordeste	Pesquisadora	Direito
12	Francielle Silva Cardoso	Feminino	Branca	Centro-oeste	Professora, pesquisadora	Direito
13	Luciana Costa Fernandes	Feminino	Branca	Sudeste	Professora, pesquisadora, advogada	Direito
13	Mariana Paganote Dornellas	Feminino	Branca	Sudeste	Pesquisadora, advogada	Direito
14	Jorge Albino Quintas de Oliveira**	Masculino	---	Portugal	Professor	Psicologia
14	João Diego Rocha Firmino	Masculino	Branco	Sudeste	Advogado	Direito
15*	Christiano Fragoso	Masculino	Branco	Sudeste	Professor e advogado	Direito
16	Roberto Luiz Corcioli Filho	Masculino	Branco	Sudeste	Juiz, pesquisador	Direito
17*	Thiago Rais de Castro	Masculino	----	Centro-oeste	Analista do Senado	Direito
17*	Cristina Zackeski	Feminino	Branca	Centro-oeste	Professora, pesquisadora	Direito
18	Fabiano Emídio de Lucena Martins	Masculino	----	Nordeste	Professor, delegado	Direito
18	Romulo Rhemo Paletot Braga	Masculino	Branco	Nordeste	Professor, advogado, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	Direito
19	Guilherme Gonçalves Alcântara	Masculino	Branco	Nordeste	Professor, pesquisador, advogado	Direito
20*	Gustavo de Carvalho Guadanhin	Masculino	Branco	Sudeste	Procurador da República	Direito
20*	Leandro de Castro Gomes	Masculino	Branco	Sudeste	Defensor Público	Direito
21*	Antonio Cavaliere**	Masculino	----	Itália	Professor	Direito
22	Maria Palma Wolff	Feminino	Branca	Centro-oeste ou sul	Professora, pesquisadora	Serviço Social
22	Márcia Elaine Berbich de Moraes	Feminino	Branca	Sul	Professora, advogada	Direito
23	André Ribeiro Giamberardino	Masculino	Branco	Sul	Professor, membro da	Direito

					Defensoria Pública e do Conselho Penitenciário	
24	Mariana Raupp	Feminino	—	Sudeste	Professora	Direito e Serviço Social
25*	Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior	Masculino	Branco	Nordeste	Professor e juiz	Direito

Fonte: autora, 2021.

*Artigo posteriormente excluído da análise

**Informações retiradas em busca em website.